



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por Serviço de Assistência à Saúde – SAS, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional do Espírito Santo, CNPJ/MF 26.461.699/0376-96, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível em [https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000\\_sistema\\_institucional/10.901\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos.pdf](https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf) e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, discriminados no Termo de Referência e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO VI	LISTA DE ESPECIALIDADES OBJETOS DO CREDENCIAMENTO
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ANEXO XVI	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS
ANEXO XVII	MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS
ANEXO XVIII	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO
ANEXO XIX	MINUTA DE CONTRATO DE ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS MÉDICAS
ANEXO XX	MINUTA DO CONTRATO HOSPITALAR

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Edital de Chamamento tem por objeto, o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar; odontológica, e exames complementares, com sede ou filial no Espírito Santo, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997 e alterações (Resolução CONSAD nº 009, de 24/05/2021), observadas ainda, as situações definidas no adiante Item 4.

**1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2**, desde que fora do ambiente hospitalar.

**1.3.** Os serviços a serem contratados atenderão melhor ao interesse público caso a Conab contrate com o maior número possível de prestadores, desde que atendam às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 009 de 24/05/2021;

2.2. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Capítulo II da NOC 60.105, atualizada pela Resolução CONSAD nº 009, de 24/05/2021;

2.3. Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 8000 (oito mil) beneficiários (titulares e dependentes), sendo 235 beneficiários no estado do Espírito Santo que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA no âmbito nacional;

2.4. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “f” do Subitem 6.1.1 do Item 06 do Subtítulo I do Capítulo X da NOC 60.105;

2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz, de manter cadastro atualizado de profissionais e entidades especializadas credenciados, e emitir listagem eletrônica de todos os prestadores de serviços, por especialidade, junto aos aplicativos do SAS, conforme a Alínea “c” do Subitem 4.1 do Item 04 do Subtítulo I do Capítulo X da NOC 60.105;

2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços médicos e paramédicos ambulatoriais e hospitalares; odontológicos e exames complementares objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, destinado, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso, nos termos a seguir dispostos.

## 3. OBJETIVO

**3.1.** Providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas localidades que a SUREG/ES possui empregados lotados e/ou residentes: Cariacica, Serra, Vitória, Vila Velha, Viana, Santa Teresa, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Venda Nova do Imigrante, São Mateus, Linhares, João Neiva, Fundão, e Marataízes, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no Item 6 – DA HABILITAÇÃO, restando excluídos aqueles contemplados no Item 32 – DAS VEDAÇÕES, ambos do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

## 5. DAS PROPOSTAS

5.1. Deverão conter, em especial, as seguintes informações:

a. as especialidades que possui e o local de atuação, conforme ANEXO V;

- b. as especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;
- c. os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- d. declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao preço, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO V, mediante preenchimento minuta;
- e. em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

## **6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Período: a apresentação dos documentos dar-se-á entre no período compreendido entre 03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO V, do TERMO DE REFERÊNCIA – TR, desde que atendido todos os requisitos do referido Termo de Referência. Local: Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/ES, sito em Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center, SI 702 – CEP 29.010-904. Centro – Vitória – ES. A documentação poderá ser enviada digitalizada para o e-mail: josiane.silva@conab.gov.br.

6.2. A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.

6.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6.4. O Edital de Chamamento poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Conab, desde que mantenha as condições iniciais de contratação.

## **7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **7.1.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

1. O Dependente Atípico somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, mediante solicitação médica, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas;
- d) Ressonâncias Magnéticas.

#### **7.1.2. SERVIÇOS SERIADOS**

a. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

#### **7.1.3. SERVIÇOS HOSPITALARES**

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO IX.

#### **7.1.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

8.1. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no ANEXO VIII, do Termo de Referência obedecerão ao disposto nos Itens 23 e 24 do Termo de Referência (ANEXO I), respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. Honorários Médicos, UCO e Porte: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

8.3. Filme Radiológico: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.4. Pacotes: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

8.5. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela CONAB e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da CONAB para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados;

8.6. Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade à Administração Pública;

8.7. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA;

8.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão;

8.9. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

## 9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no **Item 7 – Do Detalhamento da Contratação**.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

a)A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

- b) A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.
- c) Assinatura do Contrato: será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.
- d) A assinatura mencionada no item C, em regra, será realizada por meio digital, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no qual os representantes deverão oportunamente se cadastrar, conforme orientações a serem prestadas pela Companhia, mediante aceitação dos termos e condições do referido sistema.
- e) Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.
- f) Prazo de validade do Contrato: 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato.
- g) Os serviços serão acompanhados pela equipe responsável pelo SAS quanto a qualidade e regularidade, incluindo-se a previsão da possibilidade de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento conforme Inciso X do artigo 430 do RLC da CONAB.

## 11. PARTICIPANTES

1.1. Somente poderá participar deste credenciamento, empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I).

1.1.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

## 12. PROCESSAMENTO

12.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO V), endereçada ao Setor de Serviços de Assistência à Saúde da Superintendência Regional da Conab no estado do Espírito Santo, cujo endereço consta do Item 6 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

12.2. A apresentação da documentação deverá atender às seguintes exigências:

a. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

b. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento;

c. Constar dias e horários de atendimento da empresa;

d. O responsável técnico deverá apresentar Termo de Responsabilidade Técnica – RT (quando for o caso), CPF, Carteira de Identidade, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma de Graduação e Certificado de Especialização para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional;

e. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico:

e.1. Sistema Fechado: Profissionais com vínculo empregatício e/ou dedicação exclusiva com o estabelecimento de saúde:

e.1.1. Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Classe, Declaração de Regularidade no Conselho de Classe vigente, Diploma e Certificado de Especialização. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil;

e.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou prestar serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste credenciamento (somente para os casos de perícia odontológica);

e.2. Sistema Aberto e Rotativo: Relação contendo nome, especialidade, nº de registro no Conselho de Classe, nº da Carteira de Identidade, nº do CPF, devidamente assinada pelo Diretor Técnico e/ou Responsável Técnico e ratificada pelo Responsável Legal;

f. Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços;

g. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

h. Informar todas as especialidades e procedimentos médicos, paramédicos, odontológicos, ambulatorial e hospitalar que serão ofertados. Lembrando, que o Preposto deverá estar de acordo com os valores determinados e divulgados pela CONAB (ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB);

i. À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;

j. Apresentar as certidões e demais documentos citados no Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO do Termo de Referência (ANEXO I);

k. Todos os documentos deverão estar organizados conforme Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, do Termo de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023;

l. Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir: Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25).

### **13. HABILITAÇÃO**

**13.1.** Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Item 06 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

### **14. ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

14.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no antecedente Item 13, serão objeto de análise pela Conab.

14.2. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I), poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

14.3. Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.

14.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

### **15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

15.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cujas minutas estão contidas nos ANEXOS XVI (MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS), XVII (MINUTA DO CONTRATO DE CLINICAS PARAMÉDICAS), XVIII (MINUTA DO CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS), XIX (MINUTA DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO MÉDICA), XX (MINUTA DO CONTRATO HOSPITALARES) a depender do tipo de serviço a ser contratado por meio desses instrumentos.

15.2. O habilitado será convocado, por carta ou correspondência eletrônica, para assinatura do Contrato de Credenciamento e deverá providenciar as assinaturas, em regra por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.

15.3. As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO IV, e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

15.4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência (ANEXO I), assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

### **16. DO DESCRENCIAMENTO**

16.1. O processo e os motivos de descredenciamento seguem estabelecidos no item 25 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) e 27 (DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS) do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

16.2 Conforme artigo 430, inciso IX, do RLC, e capítulo IX, inciso I, item 4, alínea "k", a Conab poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa;"

### **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Norma 60.105, Serviço de Assistência à Saúde, de 26/05/2021; a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 de 14/08/2018, Lei 12.965, Marco Civil da Internet de 23/04/2014, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

17.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO

a) Até 2 (dois) dias úteis após a publicação, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

b) Eventuais pleitos de impugnação deste instrumento, poderão ser enviados por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional do Espírito Santo – SUREG-ES, Setor de Recursos Humanos, Avenida Princesa Isabel, 629. Edifício Vitória Center, SI 702. Centro. CEP 29.010-904 – Vitória-ES ou pelo e-mail: [es.seade@conab.gov.br](mailto:es.seade@conab.gov.br).

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência (ANEXO I) do presente Edital.

19.2. A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

19.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Superintendência Regional do Espírito Santo da CONTRATANTE, sito em Avenida Princesa Isabel, 629. Edifício Vitória Center, SI 702. Centro. CEP 29.010-904 – Vitória-ES. Telefone: 27 3041 4022, e-mail: [es.seade@conab.gov.br](mailto:es.seade@conab.gov.br).

## 20. FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória – ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 28 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 28/06/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIBELY JANAINA NEIS, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 28/06/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 28/06/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/06/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29417557** e o código CRC **BFD927C2**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR****ANEXO I****CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES; PARAMÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS RADIOLÓGICAS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS E PROCEDIMENTOS AFINS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas), nas áreas da assistência médica, paramédica, ambulatorial e hospitalar; odontológica, e exames complementares, com sede ou filial no Espírito Santo, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - Norma Interna 10.901 e da Norma da Organização 60.105/1997 e alterações (Resolução CONSAD nº 009, de 24/05/2021), observadas ainda, as situações definidas no adiante Item 4.

**1.2.** Destaca-se ainda que o beneficiário **DEPENDENTE ATÍPICO** possui assistência médica e ambulatorial, estritamente para os serviços definidos no **Subitem 4.2.2**, desde que fora do ambiente hospitalar.

**1.3.** Os serviços a serem contratados atenderão melhor ao interesse público caso a Conab contrate com o maior número possível de prestadores, desde que atendam às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução CONSAD nº 009, de 24/05/2021;

**2.2.** Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar e odontológica, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Capítulo II da NOC 60.105, atualizada pela Resolução CONSAD nº 009, de 24/05/2021;

**2.3.** Considerando que o SAS conta atualmente com aproximadamente 8.000 beneficiários nacionalmente, sendo que destes, 235 estão no Espírito Santo, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;

**2.4.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “f” do Subitem 6.1.1 do Item 06 do Subtítulo I do Capítulo X da NOC 60.105;

**2.5.** Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Matriz, de manter cadastro atualizado de profissionais e entidades especializadas credenciados, e emitir listagem eletrônica de todos os prestadores de

serviços, por especialidade, junto aos aplicativos do SAS, conforme a Alínea “c” do Subitem 4.1 do Item 04 do Subtítulo I do Capítulo X da NOC 60.105;

**2.6.** Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

**2.7.** Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços médicos e paramédicos, odontológicos, ambulatoriais e hospitalares e exames complementares, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, destinado, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, conforme o caso, nos termos dispostos no Subitem **4.2. Da Cobertura Assistencial**;

**2.8.** A participação nesta licitação não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, uma vez que está caracterizada a inexigibilidade de licitação, conforme art. 10, inciso III, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

### 3. OBJETIVO

**3.1.** 3.1. Providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, nas localidades que a SUREG/ES possui empregados lotados e/ou residentes: Cariacica, Serra, Vitória, Vila Velha, Viana, Santa Teresa, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Venda Nova do Imigrante, São Mateus, Linhares, João Neiva, Fundão, e Marataízes, a fim de manter o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região e por especialidade.

### 4. DAS DEFINIÇÕES

#### 4.1. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1. São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS, a seguir qualificados:

##### 4.1.1.1. TITULARES

a. empregados do quadro permanente de pessoal da Conab, exclusivamente.

##### 4.1.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS (DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS):

a. cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação por meio de Escritura Pública Declaratória;

b. filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;

c. filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, cursando o 3.º grau ou equivalente;

d. menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Conab;

e. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, e que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;

f. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

##### 4.1.1.3. DEPENDENTES ATÍPICOS

a. pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR n.º 23, de 18/01/2018 (DOU de 26/01/2018).

## **4.2. DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

4.2.1. Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

4.2.2. O Dependente Atípico somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, mediante solicitação médica, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas;
- d) Ressonâncias Magnéticas.

## **4.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.3.1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR**

a. São aqueles destinados aos TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS

b. O Dependente Atípico somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, mediante solicitação médica, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas;
- d) Ressonâncias Magnéticas.

### **4.3.2. SERVIÇOS SERIADOS**

a. São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar, conforme o caso.

### **4.3.3. SERVIÇOS HOSPITALARES**

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO IX.

### **4.3.4. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

## **5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A inscrição dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do Edital de Chamamento Público, período compreendido entre 03 de julho de 2023 a 02 de julho de 2024, de segunda-feira a sexta-feira, na Superintendência Regional do Espírito Santo – SUREG/ES, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, SI 702. Ed. Vitória Center, Centro de Vitória – ES, CEP: 29.010-904, das 8h às 12h e 13h às 17h ou por meio eletrônico para [josiane.silva@conab.gov.br](mailto:josiane.silva@conab.gov.br), mediante preenchimento da Minuta de Carta de Apresentação – Anexo V do Termo de Referência, desde que atendidos todos os requisitos.

**5.2.** A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.

**5.3.** A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

**5.4.** O Edital de Chamamento poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Conab, desde que mantenha as condições iniciais de contratação.

## **6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Declarações a serem apresentadas:

a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame – ANEXO XIV;

b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – ANEXO XII;

c. declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XII;

**6.2.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, vinculados à CONTRATANTE;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

g. Licença Sanitária.

h. Licença de Funcionamento ou Alvará de Funcionamento ou Registro de Licenciamento de Empresas – RLE.

i. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

**6.3.** A habilitação das Proponentes será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

a. Relativos à Habilitação Jurídica;

b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;

d. Relativo à Qualificação Técnica.

**6.3.1.** A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no Subitem 6.3.2.

**6.3.2.** Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

**6.3.2.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

a. no caso de:

I – sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

II – sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

III – microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

IV – cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

V – os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

VI – inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

#### **6.3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e

d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**6.3.2.2.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis – cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação – prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

#### **6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;

- b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

#### **6.4.1. Relativo à Qualificação Técnica:**

6.4.1.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- a. CPF;
- b. Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

6.4.1.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

- a. Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- b. CPF;
- c. Carteira de Identidade;
- d. Registro no Conselho Profissional;
- e. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, vigente;
- f. Diploma de Graduação, frente e verso;
- g. Certificado de Especialização frente e verso quando for o caso, para os profissionais que possuem o título de especialista. O certificado deverá estar reconhecido e registrado nas entidades de fiscalização do exercício profissional.

6.4.1.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa)

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Registro no Conselho Profissional;
- d. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, vigente;
- e. Currículo;
- f. É exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

## **7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1. Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.

7.2. A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

8.1. Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**8.3.** Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na Matriz e nas Superintendências Regionais.

## **9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO**

9.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS, constantes no Item 4. DAS DEFINIÇÕES.

## **10. DO ATENDIMENTO**

### **10.1. DO ATENDIMENTO ELETIVO**

#### **10.1.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.1 observar-se-á:**

a. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “on-line” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência. Vide ANEXO IX.

b. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo Subitem 10.2 que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme ANEXO IX.

c. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.

d. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

e. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.

f. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.

g. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

h. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

k. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

l. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

### **10.2. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

#### **10.2.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.2 observar-se-á:**

a. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

b. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

c. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide ANEXO IX – Protocolos Operacionais.

d. Para os fins previstos neste Subitem 10.2 entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

### 10.3 -DA INTERNAÇÃO

10.3.1. São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

10.3.2. A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão “Apartamento Standard”, o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão “Enfermaria”, que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

10.3.3 Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

10.3.4. Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

10.3.5. Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

10.3.6. Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme ANEXO VIII – Tabelas Referenciais adotadas pela Conab, que trata da remuneração dos serviços.

10.3.7. Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

10.3.8. Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de Day Clinic. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

10.3.9. Entende-se como regime de “hospital-dia”, a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

10.3.10. A CONTRATANTE não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

10.3.11. Resta à CONTRATANTE a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de Dependente Típico, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Ademais, a Contratante cobrirá as despesas nos casos indicados a seguir, considerando a Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, e garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.

10.3.12. Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da CONTRATANTE.

10.3.13. Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

10.3.14. A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### **10.4. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

##### **10.4.1. Para os fins previstos neste Subitem 10.3 observar-se-á:**

a. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

b. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.

c. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.

d. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19h até as 7h.

e. O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea “d” desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.

f. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência. Atentar-se ao ANEXO IX.

g. Tratamentos com orçamento igual ou superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico - USO deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final.

h. Na hipótese do orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

i. O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

j. Os DEPENDENTES ATÍPICOS não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

k. Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

l. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

m. Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais.

n. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO IX, bem como disposições do Item 10.1.

## **10.5. DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

**10.5.1.** Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros assemelhados a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

**10.5.2.** Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

## 11. DO VALOR DO CONTRATO

**11.1.** O custo global estimado para o credenciamento é de R\$ 4.199.780,15 (quatro milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta reais e quinze centavos), com base na utilização do SAS no ano de 2022. O valor do contrato depende da real utilização dos serviços ao longo de sua vigência.

Os valores unitários de referência para a prestação do serviço estão dispostos no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12.1.** O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

## 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**13.1.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no **Item 11** deste Termo de Referência.

## 14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**14.2.** Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

**14.3.** Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.3.1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.3.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## 15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

15.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

15.6. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

15.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

15.8. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS**

**16.1.** É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES 169105; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0151000000.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

18.2. Avisar à CONTRATADA, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

18.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

18.4. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da CONTRATADA, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

18.5. disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela CONTRATADA.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:

a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme Item 9 que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;

f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;

g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de

transação;

h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

j. indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;

k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais PNE;

o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;

r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

19.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

19.3. Nos casos previstos no antecedente Subitem 19.2, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## **20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS**

20.1. Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

b. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;

- c. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;
- d. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

20.2. As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da CONTRATANTE somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO X. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

20.3. As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

20.4. Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

20.5. A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, composta por:

- a. Nota Fiscal;
- b. Relação de Pacientes;
- c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- d. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- e. Protocolo de envio do Arquivo XML

20.6. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;

20.7. O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

20.8. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

20.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

20.10. Todas as inconformidades encontradas e consensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.

20.11. As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

20.12. Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

20.13. Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

20.14. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

20.15. O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

20.16. A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

20.17. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

20.18. A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

20.19. À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

**21.1.** A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, da CONTRATANTE, sito em Av. Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center, SI 702. Centro de Vitória – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

## **22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

22.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2. Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

22.3. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

22.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

## **23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

23.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

23.2. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta-corrente informada pela CONTRATADA;

23.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

- 23.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 23.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.7. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 23.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 23.10. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 23.11. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 23.12. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 23.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

23.14. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- a. Honorários Médicos: Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 2009, considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VIII;
- b. Honorários Paramédicos: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;
- c. Honorários Odontológicos: De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;
- d. Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;
- e. Gases Medicinais: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;
- f. Filme Radiológico: De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII;
- g. Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar: De acordo com a Revista SIMPRO Hospitalar, BRASÍNDICE ou outras que vierem a substituí-las.
- g.1. Autoriza-se preferencialmente o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será

remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de 38,24% (trinta e oito, vinte e quatro por cento), pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;

g.2. Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso;

g.3. Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado;

h. Pacotes: As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.

i. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME: Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras. Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.

i.1. Revista SIMPRO Nacional Eletrônica, sempre privilegiando o de menor custo, mediante cotação de preços realizada pela CONTRATADA;

i.2. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional (Hospitalar), com acréscimo de 30% (trinta por cento) de comercialização para remuneração dos materiais descartáveis;

i.3. Referente aos materiais especiais, conforme os valores referenciados na Revista SIMPRO (edição bimestral), acrescido de 30% (trinta por cento) de taxa de administração;

i.4. Material especial não constante na Revista SIMPRO Hospitalar e adquirido pelo CONTRATADO será cobrado mediante nota fiscal, acrescido de 30% de comercialização.

i.5. Fica definido que a cobrança dos materiais deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago;

i.6. Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento, seguindo as regras definidas acima;

i.7. Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento, seguindo as regras definidas acima;

i.8. Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.

## **24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA**

**24.1. Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Hospitalares; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

**24.2. Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

24.3. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

24. 4. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** O valor da órtese, prótese e materiais especiais – OPME é resultante da apresentação de no mínimo três propostas válidas, pela contratada ou pela auditoria médica, respeitando os protocolos operacionais, por parte das empresas fornecedoras de materiais médicos aos Hospitais, que devem submeter a empresa de Auditoria Médica contratada pela CONAB e na ausência desta, apresentar diretamente na sede da CONAB para fins de processo negocial, optando sempre pelo menor preço, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados;

24.5. Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade à Administração Pública.

24.6. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

24.7. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

24.8. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

## 25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

25.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

25.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. não manter a proposta;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

j. incorrer em inexecução contratual;

k. ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

l. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

25.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

25.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

25.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.7. Da sanção de advertência:

a. a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

b. a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

25.8. Da sanção de multa:

25.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

h. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

i. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

j. a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 25.9. Da sanção de suspensão:

a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

f.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

f.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## 26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. Os Contratos, no que couber, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

a. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

d. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;

f. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

## 27. DA RESCISÃO

27.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

27.2. O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a. o descumprimento de obrigações contratuais;
- b. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c. fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d. o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e. o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g. a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j. o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k. a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

27.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

27.4. As práticas tratadas na alínea “p” do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

- a. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

- b. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- c. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d. coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

27.5. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

27.6. O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

- a. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c. litigiosa, por determinação judicial.

27.7. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

27.8. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

27.10. O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

## **28. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**28.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

## **29. DA MATRIZ DE RISCOS**

29.1. A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

29.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO II.

29.4. A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO II constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **30. DA ALTERAÇÃO**

30.1. Os Contratos podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 510 da RLC.

## **31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

31.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam

mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 32. DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

32.2. É vedada a participação no credenciamento:

a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;

l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

32.3. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

32.4. Vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela CONTRATANTE.

32.5. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

32.6. Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

### **33. DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

33.1. Os Encargos de Natureza Tributária ficarão estabelecidos da seguinte forma:

33.1.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

33.1.2. Caso a CONTRATADA goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a CONTRATANTE, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a CONTRATANTE a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a CONTRATADA postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

33.1.3. A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

### **34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. O atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com os incisos e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

34.2. A aceitação, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer serviços ou procedimentos da CONTRATADA em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da CONTRATANTE e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela CONTRATADA em relação ao Contrato firmado.

34.3. As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

34.4. A CONTRATANTE respeitará a autonomia técnica da CONTRATADA, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b) Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c) Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento dos incisos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

34.5. A CONTRATANTE e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da CONTRATADA, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

34.6. A CONTRATADA autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da CONTRATANTE.

34.7. Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da CONTRATADA, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da CONTRATANTE requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

34.8. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

34.9. A CONTRATADA aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da CONTRATANTE, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

### **35. DA VINCULAÇÃO**

35.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### **36. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

36.1. Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Norma 60.105, Serviço de Assistência à Saúde, de 26/05/2021; a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018 de 14/08/2018, Lei 12.965, Marco Civil da Internet de 23/04/2014, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

36.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

### **37. DA PUBLICAÇÃO**

**37.1.** A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

### **38. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

38.1 As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

38.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

38.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

38.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

38.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

38.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

38.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

38.8: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

## 38. DO FORO

38.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Josiane Oliveira Silva

Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE/ES

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto na Nota de Demanda, e neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

William Daniel Lessa Junger

Gerência de Finanças e Administração – GEFAD/ES

Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

Kerley Mesquita de Souza

Superintendente Regional do Espírito Santo

Superintendente

Vitória, 28 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 28/06/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIBELY JANAINA NEIS, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 28/06/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 28/06/2023, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 28/06/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29417929** e o código CRC **406136EB**.

Referência: Processo nº.: 21442.000147/2023-75

SEI: nº.: 29417929



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## MATRIZ DE RISCOS

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS, COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES; PARAMÉDICOS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, CLÍNICAS RADIOLÓGICAS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS E PROCEDIMENTOS AFINS PARA O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
01 Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
02 Planejamento	Impedimento à iniciação da tramitação do processo administrativo	Instrução processual sem a anexação da declaração de inexigibilidade	Morosidade para contratação do objeto	2	3	6	Conferência de todos os itens necessários antes da tramitação do processo	Conab
03 Planejamento	Paralisação do processo de credenciamento	Subestimação da estimativa do valor a ser contratado	Beneficiários sem cobertura médico/hospitalar	3	3	9	Inclusão da estimativa de custos no TR	Conab
04 Seleção de Fornecedor	Ausência de prestador de serviço interessado em se credenciar	Tabelas Referenciais da Conab abaixo da praticada no Mercado	Beneficiários sem cobertura médico/hospitalar	1	3	3	Consulta prévia às tabelas de outras autogestões para elaboração dos valores propostos.	
05 Gestão do contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Proponente/ Credenciada
06 Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Conab
07 Gestão do Contrato	Perda da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	2	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/ Conab
08 Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	3	3	9	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab

09 Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria
10 Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
11 Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes realizar as rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	16	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab
12 Do acompanhamento e fiscalização do contrato	Não verificar se a qualidade dos serviços está sendo mantida conforme exigido na contratação	Falta de recursos humanos suficientes para acompanhamento	Serviços contratados perderem a qualidade com o decorrer do contrato	3	3	9	Comunicação formal e visita técnica para ajuste dos padrões de qualidade.	Conab
13 Fiscalização e preposto	Endereço e telefone desatualizado	Falta de atualização dos dados cadastrais	Usuário não consegue acessar o serviço.	2	3	6	Atualização dos dados do prestador sempre que houver demanda	Contratada/ Conab
14 Das obrigações da contratante	Guia médico desatualizado	Falta de atualização da rede de prestadores no guia médico virtual e físico.	Usuário não consegue acessar o serviço.	2	3	6	Atualização dos dados cadastrais assim que o contrato for concluído	Conab
15 Das obrigações da contratada	Atendimento do usuário sem a conferência da elegibilidade	Desconhecimento da necessidade ou de como realizar o acesso	Atendimento de usuário inegível	2	4	8	Orientação e verificação junto ao prestador da necessidade de conferência do usuário no site	Conab
16 Da apresentação, da análise, da glosa, e do recurso das faturas	Auditores serem impedidos de acessar os documentos relativos aos pacientes	Unidade hospitalar desconhece qual empresa foi contratada para auditar as contas do convênio	Atraso no pagamento das faturas devido a falta de auditoria	1	3	3	Informar aos credenciados qual a empresa realiza auditoria médica	Conab
17 Do recebimento dos serviços	Fiscalização não apurou o resultado da execução do projeto	Falta de recursos humanos suficientes para realização da atividade	Serviços serem oferecidos com pouca qualidade aos usuários	3	3	9	Designar um profissional para analisar junto aos usuários a qualidade dos serviços prestados	Conab
18 Das sanções administrativas	Contratada não manteve a proposta apresentada na contratação	Contratada não realizou a leitura atenta do edital de credenciamento	O usuário não receberá o serviço descrito no guia médico	3	3	9	Orientação ao prestador sobre as penalidades cabíveis nessa situação	Conab

1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3

Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Elaborado por: Josiane Oliveira Silva

Supervisionado por: Nelci Benedito da Conceição

Autorizado por: William Daniel Lessa Junger

Vitória, 20 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 20/04/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELCI BENEDITO DA CONCEICAO, Encarregado(a) de Setor Substituto(a) - Conab**, em 20/04/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER, Gerente de Área Regional - Conab**, em 20/04/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28136423** e o código CRC **E6558734**.

Referência: Processo nº.: 21442.000147/2023-75

SEI: nº.: 28136423



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**DECLARAÇÃO****ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Cargo/Função  
Instituição  
Endereço completo

Assunto: **Declaração de Habilitação para Credenciamento**

Senhor XX,

Declaramos para os devidos fins que XXX, CNPJ XXXXX, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº001/2023.

A presente declaração de habilitação para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

KERLEY MESQUITA DE SOUZA  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente Interino

Vitória, 22 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 12/04/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **26865479** e o código CRC **D648320D**.

Nº do Processo: 21442.000147/2023-75



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**DECLARAÇÃO****ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO**

À(o)

Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do

Edital nº 01/2023, cumpre-nos informá-lo de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias contado a

partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

KERLEY MESQUITA DE SOUZA  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente

Vitória, 22 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 12/04/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **26865565** e o código CRC **8F9649D7**.

Nº do Processo: 21442.000147/2023-75

COLOCAR A LOGO AQUI

## ANEXO V – MINUTA CARTA DE PROPOSTA

À  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Superintendência Regional do Espírito Santo

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº 001/2023.

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Código CNES:	
Conselho de Classe e número de registro	
Endereço, Nº , Bairro, Cidade, CEP:	
TELEFONES:	
E-MAIL:	
SITE:	
DADOS BANCÁRIOS:	

COLOCAR A LOGO AQUI

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:	
CARGO:	
CONSELHO DE CLASSE E NÚMERO:	
RG:	
CPF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2023, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.
3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.
4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.
5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

COLOCAR A LOGO AQUI

### ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA

### RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CLÍNICA

1.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da Proponente

**ANEXO VI - LISTA DE ESPECIALIDADES OBJETOS DO CREDENCIAMENTO**

**ESPECIALIDADES MÉDICAS (ATENDIMENTO AMBULATORIAL, PRONTO ATENDIMENTO, SADT E CIRURGIAS)**

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES MÉDICAS
<b>CACHOEIRO DE</b>	ALERGIA E IMUNOLOGIA
<b>ITAPEMIRIM</b>	ANESTESIOLOGIA
<b>CARIACICA</b>	ANGIOLOGIA
<b>COLATINA</b>	BUCOMAXILOFACIAL
<b>FUNDÃO</b>	CARDIOLOGIA
<b>JOÃO NEIVA</b>	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO
<b>LINHARES</b>	CIRURGIA GERAL
<b>MARATAÍZES</b>	CIRURGIA PEDIÁTRICA
<b>SÃO MATEUS</b>	CIRURGIA PLÁSTICA (exclusivamente reparadora)
<b>SANTA TERESA</b>	CIRURGIA CARDIOVASCULAR
<b>SERRA</b>	CIRURGIA VASCULAR
<b>VENDA NOVA</b>	CIRURGIA OFTALMOLÓGICA
<b>DO IMIGRANTE</b>	CLÍNICO GERAL
<b>VIANA</b>	COLOPROCTOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	DERMATOLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
<b>DO IMIGRANTE</b>	GASTROENTEROLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	GERIATRIA
<b>VITÓRIA</b>	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
<b>VILA VELHA</b>	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA
<b>VITÓRIA</b>	HEPATOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	HOMEOPATIA
<b>VITÓRIA</b>	INFECTOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	MASTOLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	MEDICO DO SONO
<b>VILA VELHA</b>	MEDICINA DA DOR
<b>VITÓRIA</b>	NEFROLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	NEUROLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	NEUROPSICOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	NUTROLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	OFTALMOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	ONCOLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	OTORRINOLARINGOLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	PEDIATRIA
<b>VILA VELHA</b>	PNEUMOLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	PROCTOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	PSIQUIATRIA
<b>VITÓRIA</b>	REUMATOLOGIA
<b>VILA VELHA</b>	UROLOGIA
<b>VITÓRIA</b>	<b>SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES</b>
<b>VILA VELHA</b>	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE TIPO I
<b>VITÓRIA</b>	HOSPITAL DE MÉDIO PORTE TIPO II

HOSPITAL DE GRANDE PORTE TIPO II	
MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES PARAMÉDICAS
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CARIACICA COLATINA FUNDÃO JOÃO NEIVA LINHARES MARATAÍZES SÃO MATEUS SANTA TERESA SERRA VENDA NOVA DO IMIGRANTE VIANA VILA VELHA VITÓRIA	ACUPUNTURA FISIOTERAPIA FONOAUDIOLOGIA NUTRIÇÃO PSICOLOGIA TERAPIA OCUPACIONAL PSICOPEDAGOGIA RPG PSICOMOTRICIDADE
MUNICÍPIO	ODONTOLOGIA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CARIACICA COLATINA FUNDÃO JOÃO NEIVA LINHARES MARATAÍZES	DENTÍSTICA (Restauradora); ENDODONTIA; ODONTOPEDIATRIA; ORTODONTIA; PERIODONTIA; PRÓTESE DENTÁRIA; BUCO-MAXILO-FACIAL RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

<b>SÃO MATEUS</b>	
<b>SANTA TERESA</b>	
<b>SERRA</b>	
<b>VENDA NOVA</b>	
<b>DO IMIGRANTE</b>	
<b>VIANA</b>	
<b>VILA VELHA</b>	
<b>VITÓRIA</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES</b>
<b>CACHOEIRO DE</b>	SADT CBHPM 5ª EDIÇÃO
<b>ITAPEMIRIM</b>	RADIOLOGIA
<b>CARIACICA</b>	DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
<b>COLATINA</b>	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
<b>FUNDÃO</b>	LABORATÓRIO DE ANÁLISES PATOLÓGICAS
<b>JOÃO NEIVA</b>	MEDICINA NUCLEAR
<b>LINHARES</b>	RADIOTERAPIA
<b>MARATAÍZES</b>	QUIMIOTERAPIA
<b>SÃO MATEUS</b>	
<b>SANTA TERESA</b>	
<b>SERRA</b>	
<b>VENDA NOVA</b>	
<b>DO IMIGRANTE</b>	
<b>VIANA</b>	
<b>VILA VELHA</b>	
<b>VITÓRIA</b>	

## **ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde e, portanto, não acobertados pela Companhia, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- 1- Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- 2- Cirurgia não ética;
- 3- Cirurgia plástica embelezadora;
- 4- Despesas com próteses (braço mecânico, olho de vidro e outros a serem analisados pela área de Recursos Humanos, ouvido o serviço de Auditoria Técnica);
- 5- Tratamento em estâncias hidrominerais;
- 6- Fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- 7- Internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir ser tratada em nível ambulatorial;
- 8- Equipamento hospitalar de uso doméstico e/ou assistência em domicílio – home care – de qualquer natureza;
- 9- Materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, principalmente os de uso doméstico;
- 10- Qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- 11- Despesas com transplantes, doadores de órgãos, necrópsias, internação para o tratamento de AIDS e aparelhos de marca-passo;
- 12- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores (ANS, ANVISA, etc.), Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades

Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;

13- Serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;

14- Aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;

15- Métodos contraceptivos (DIU, vasectomia, etc);

16- Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;

17- Próteses não ligadas ao ato cirúrgico;

18- Internações em estabelecimentos de saúde e/ou casas de repouso, asilos, assistência em domicílio (home care), destinados ao acolhimento de idosos;

19- Medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

20- medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

20.1. medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

20.2. Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos;

21. medicamentos e materiais off label; e

22. Outros casos não previstos na Norma 60.105.

### **DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. Tratamento ou cirurgia não ética;
- c. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;
- d. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. Serviços realizados sem Avaliação Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 750 USO;
- f. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. Despesas com transplantes de órgãos;
- j. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
- k. Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- l. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

### **DOS DEPENDENTES ATÍPICOS**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/1993, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que fora do ambiente hospitalar:

- 1- Consultas médicas;

- 2- Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- 3- Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
- 4- Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

**COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

- a) Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- b) Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- c) Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- d) Odontologia em geral;
- e) Reembolso de Órteses;
- f) Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- g) Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- h) Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- i) Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- j) Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- k) Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- l) Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);

- m) Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- n) Demais procedimentos não previstos no Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

**ANEXO VIII****TABELAS REFERENCIAIS EDITAL 01/2023****HONORÁRIOS MÉDICOS****CAPÍTULO I A III****CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009****PORTES: +10,69%****UCO: 12,96****CONSULTAS MÉDICAS**

<b>ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES</b>		
90011430	Alergologia e imunologia	115,00
90011562	Anestesiologia	92,70
90011422	Angiologia/Cirurgia Vascular	92,70
90010353	Andrologista	92,70
90011465	Cancerologia Cirúrgica	92,70
90011465	Cancerologia Clínica	92,70
90011333	Cardiologia Cirúrgica	92,70
90011333	Cardiologia Clínica	92,70
90011333	Cardiologia Pediátrica	128,30
90011511	Cirurgia Bariátrica	92,70
90011511	Cirurgia Buco-Maxilo facial	92,70
90011333	Cirurgia cardiovascular	92,70
90011511	Cirurgia de cabeça e pescoço	92,70
90011473	Cirurgia de mão	92,70
90011538	Cirurgia de coluna	92,70
90011511	Cirurgia do aparelho digestivo	92,70
90011511	Cirurgia Geral	92,70
90010329	Cirurgia Pediátrica	128,30
90011511	Cirurgia Plástica Reparadora	92,70
90011511	Cirurgia Torácica	92,70
90010353	Clínica Médica	92,70

90011392	Dermatologia Clínica	115,00
90010434	Endocrinologia (endoscopia)	115,00
90011414	Gastroenterologia	92,70
90011031	Geriatría	115,00
90010345	Ginecologia/Obstetrícia	128,30
90011457	Hematologia	92,70
90011333	Hemodinâmica	92,70
90011457	Hemoterapia	92,70
10101004	Hepatologia	92,70
10101004	Infectologia	92,70
90011406	Mastologia	115,00
90011520	Nefrologia	115,00
90011538	Neurocirurgia	92,70
90010337	Neurologia Clínica	92,70
90011465	Neuropediatria	128,30
90011465	Oncologia Pediátrica	128,30
90011058	Pneumologia Pediátrica	128,30
90011368	Proctologia	92,70
90011341	Urologia	92,70
90011040	Psiquiatra	132,00
90011066	Reumatologia	128,30
90011090	Nutrologia	115,00
90011449	Broncoesofagologista	92,70
90011376	oftalmologista	92,70
90011465	oncologista	115,00
90011384	otorrinolaringologista	92,70
90010329	Consulta com pediatra e suas especialidades (ambulatorial e pronto socorro)	128,30
90011058	Consulta com pneumologista	92,70
90011554	traumatologista ortopedista	92,70
	Homeopatia	115,00
	Arritmologia	92,70
	Cardiologista intervencionista	92,70

## ATENDIMENTOS PARAMÉDICOS

ESPECIALIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES		
90011074	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	63,00
90011252	SESSÃO FONOAUDIOLOGIA	70,00
90011244	AVALIAÇÃO FONOAUDIOLOGIA	70,00
90011201	AVALIAÇÃO PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	70,00
90011210	SESSÃO DE PSICOLOGIA / PSICOTERAPIA	70,00
	CONSULTA FISIOTERAPIA	47,00
	SESSÃO TERAPIA OCUPACIONAL	70,00
	SESSÃO PSICOPEDAGOGIA	70,00

### FISIOTERAPIA:

CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009

PORTES: +10,69%

UCO: 12,96

## SADT

### LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009

PORTES: +7,96%

UCO: 14,81

40314618	SARS-COV-2 PESQUISA POR RT-PCR	320,00
----------	--------------------------------	--------

### LABORATÓRIO DE ANÁLISES PATOLÓGICAS:

CBHPM 3ª EDIÇÃO

PORTES: +131,89%

UCO: PLENA

### RADIOLOGIA:

CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009

PORTES: +7,96%

UCO: 14,48

FILME: 30,50

### DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - MEDICINA NUCLEAR:

CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009

PORTES: +7,96%

UCO: 14,48

FILME: 30,50

**EXAMES CARDIOLÓGICOS:**

CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009

PORTES: +7,96%

UCO: 14,48

**RADIOTERAPIA**

CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009

PORTES: +10,69%

UCO: 12,96

## ANESTESIOLOGIA

Porte 1	150,63
Porte 2	219,07
Porte 3	323,53
Porte 4	479,31
Porte 5	741,16
Porte 6	1.035,64
Porte 7	1.472,13
Porte 8	1.942,85

## UROLOGIA

A - Consultas:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	R\$
A			
00	90011341	CONSULTA COM UROLOGISTA	92,70

B - Procedimentos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
31101364 31102042 31101305	Pieloplastia Colocação cirúrgica de duplo J unilateral Nefrostomia a céu aberto unilateral	5.450,00
31101356 31102042 31101305	Pielolitotomia Colocação cirúrgica de duplo J unilateral Nefrostomia a céu aberto unilateral	4.700,00
31101275 40814076 31102069 31101313	Nefro litotripsia percutânea unilateral (MEC., E.H., ou US) Retirada percutânea de cálculos renais orientada pó RX, US ou TC Colocação nefroscópica de duplo J unilateral Nefrostomia percutânea unilateral	11.200,00
31101186 30914078	Nefrectomia radical com linfadenectomia Linfadenectomia retroperitoneal	11.500,00
31101160 31102042	Nefrectomia parcial Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	12.350,00

31101194	Nefrectomia total	9.000,00
31101038	Adrenalectomia	12.350,00
31101011	Drenagem de abscesso renal	2.400,00
31101070	Biópsia renal cirúrgica	2.400,00
31101135	Tratamento de cistos renais	2.400,00
31101402	Biópsia renal por punção	1.000,00
31101313	Nefrostomia percutânea	1.500,00
31101305	Nefrostomia aberta	4.700,00
31101240	Nefrolitotripsia extracorpórea por ondas de choque	1.800,00
31101259	Nefrolitotripsia (reaplicação)	1.100,00
31102182	Reimplante ureteral	5.250,00
31103022	Bexiga Psóica ou	
31103413	Reimplante uretero vesical à Boari	
31102301	Ureterolitotomia	4.700,00
31102042	Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	
31102379	Ureterorrenolitotripsia rígida com laser Colocação cistoscópica de duplo J unilateral Dilatação endoscópica unilateral Retirada cateter duplo J	5.985,00
31102565		
31102050		
31102085		
31103472		
31102360	Ureterorrenolitotripsia flexível Colocação cistoscópica de duplo J unilateral Dilatação endoscópica unilateral Retirada cateter duplo J	7.980,00
31102050		
31102085		
31103472		
31102050	Colocação de cateter duplo J cistoscópica ou nefroscópica ou cirúrgica	2.400,00
31102069		
31102042		
31102450	Ureterotomia	2.600,00
31102441		
31102433		
31102590	Refluxo vesico-ureteral – tratamento endoscópico	5.000,00
31102255	Uretrocele a céu aberto ou endoscópica Colocação cistoscópica de duplo J unilateral	2.600,00
31102263		
31102050		
31102280	Derivações urinárias incontinentes Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	13.000,00
31102425		
31102042		
31102417 31103499	Derivações urinárias continentemente Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	15.000,00
31103502 31103480		
31102042		
20104049	Cateterismo vesical	400,00
40201066	Cistoscopia	1.200,00
31103030	Biópsia vesical Cistoscopia	1.200,00
40201066		
31103472	Retirada de duplo J	1.200,00

40201066	Cistoscopia	
31103170	Cistostomia aberta	2.400,00
31103456	RTU de tumor de bexiga	4.000,00
31103219	Ressecção de colo vesical	2.400,00
31103065	Cistectomia parcial	5.300,00
31103073	Cistectomia radical	18.000,00
31102042	Derivações urinárias incontinentes 31102280 ou 31102425	
30914060	Derivações urinárias continentemente 31102417 ou 31103499 ou 31103502 ou 31103480	
30914060	Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	
31103146	Linfadenectomia pélvica	
31103146	Cistolitotripsia	3.300,00
31103090	Cistolitotomia	3.300,00
31103197	Cistostomia por punção	800,00
20104154	Instilação de BCG	450,00
41301340	Urodinâmica	600,00
41301340	Urodinâmica pediátrica	850,00
41301358	Fluxometria	150,00
31103332	Incontinência urinária -Sling vaginal ou abdominal	4.000,00
31103375, 31302041, 31302050 31302068	Cirurgia vaginal para tratamento de celes com ou sem uso de tela	4.500,00 (se anterior e posterior + 50%)
31103251	Enterocistoplastia	15.000,00
31103367 40201066	Injeção de Botox intravesical Cistoscopia	1.800,00
31103286	Correção de fístulas urinárias 31103294, 31103308, 31103316, 31103324	6.200,00
31103596 40201066	Tratamento da hiperatividade vesical: injeção intravesical de toxina botulínica Cistoscopia	2.500,00
31401228	Revisão de sistema de neuroestimulação	2.200,00
31403140	Implante de gerador para neuroestimulação	6.500,00
31401104	Implante de eletrodos cerebral ou medular	5.500,00
31206220 31206212	Postectomia adulto Plástica do freio bálano-prepucial	1.200,00
31206220 31206212	Postectomia criança (<12 anos) Plástica do freio bálano-prepucial	1.500,00
31206212	Plástica do freio bálano-prepucial	450,00
31206174	Redução de parafimose	850,00
31206042	Correção de curvatura peniana (Peyronie)	2.400,00
31206018	Amputação parcial de pênis	4.000,00
30101298	Exerese de molusco contagioso	450,00

31206034 31206050	Tratamento de HPV (inclui biópsia e eletrocoagulação)	450,00
31206239	Tratamento do priapismo	3.200,00
31206093	Fratura de pênis	3.200,00
31206069	Emasculação	8.750,00
31206255	Reimplante de pênis	8.750,00
3120624	Reconstrução de pênis com enxerto e/ou retalho	8.750,00
31206140	Implante de prótese peniana maleável	4.000,00
31206131	Implante de prótese peniana inflável	7.150,00
41301285	Penioscopia	300,00
31104142 31104134	Meatotomia ou meatoplastia	1.000,00
31104223	Uretrotomia interna	2.400,00
31104215	Uretrostomia	2.400,00
31104070	Esfincterotomia	2.400,00
20104111	Dilatação uretral	450,00
31206115	Hipospádia distal	3.800,00
31206123	Hipospádia proximal	6.200,00
31206077	Epispádia	6.200,00
31104193	Uretroplastia	6.200,00
31104053	Divertículo de uretra	2.500,00
31302084	Exérese cisto vaginal (parauretral)	2.500,00
31104282	Incontinência urinária masculina - Implante de esfíncter artificial	8.000,00
31104274	Incontinência urinária masculina - sling	7.000,00
31203027	Biópsia de testículo	1.800,00
31204015	Biópsia de epidídimo	1.800,00
31204031	Epididimectomia	1.800,00
31203043	Cura cirúrgica de hidrocele	1.800,00
31204066	Cisto de epidídimo	1.800,00
31203124	Varicocele	2.000,00
31205011	Espermatoclectomia	2.000,00
31203108	Torção de testículo com fixação de testículo contralateral	2.400,00
31203078	Orquiectomia	2.400,00
31203116	Ressecção de tumor de testículo	2.900,00
31203060	Orquidopexia por criptorquidia (inclui fixação de testículo contralateral)	3.200,00
31206086	Punção de túnica vaginal	450,00
31202047	Exerese de cisto sebáceo em bolsa escrotal	450,00
31009018	Drenagem de abscesso perineal	2.400,00
31203051	Implante de prótese testicular	2.200,00

31205070	Cirurgia esterilizadora masculina	1.600,00
31205054	Reversão de vasectomia por microcirurgia	6.800,00
30101280	Desbridamento de lesões necróticas (Fournier) por sessão	1.500,00
31201130	RTU próstata	5.700,00
31201067	Hemostasia de loja prostática com evacuação de coágulos para tratamento de hematúria com Retenção urinária aguda	3.200,00
31201121	Prostatectomia à céu aberto	5.700,00
31201113 30914060	Prostatectomia radical Linfadenectomia pélvica	11.400,00
31201024	Drenagem de abscesso prostático	2.400,00
31201040	Biópsia prostática por agulha	600,00

**OBS:**

- Procedimentos realizados por via laparoscópica terão acréscimo de 30%.
- Os casos de cirurgia bilateral terão acréscimo de 50%
- Procedimentos não listados nessa Tabela terão seu valor avaliado pelo custo de seu equivalente em termos de dificuldade técnica e tempo previsto de cirurgia.
- Tais valores referem-se a honorários médicos do cirurgião, seus auxiliares;

Não se encontram incluídos os honorários dos anestesistas, materiais OPME e Materiais e Medicamentos utilizados e demais taxas hospitalares.

**CIRURGIÕES TORÁCICOS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
10102019	Visita	215,00
10101012	Consulta	81,96
10991298	Parecer	399,69
<b>TRAQUEIA</b>		
30801010 40201058	Colocação de órtese traqueal e broncoscopia	3.577,02
30801028 40202178 40201058	Colocação de prótese traqueal, Dilatação de estenose e broncoscopia	8.340,43
30801036	Fechamento de fístula tráqueo-cutânea	3.953,03
30801079 30801028 30601029 40201058	Traqueoplastia (qualquer via) + colocação de prótese + costectomia + broncoscopia	14.027,58

30801109	Traqueostomia com colocação de órtese traqueal	1.032,05
30801133	Plastia de traqueostoma	980,44
30801052 30804132	Ressecção carinal + toracostomia com drenagem fechada	14.027,58
30801060	Ressecção de tumor traqueal	9.750,98
30801168 30804132	Ressecção de tumor traqueal por videotoracoscopia + toracostomia com drenagem fechada	14.027,58
30801117	Traqueostomia mediastinal	5058,54
30801176 30804132	Traqueorrafia por videotoracoscopia+ toracostomia com drenagem fechada	4.008,55
30801087	Traqueorrafia	1.357,50
<b>BRÔNQUIOS</b>		
30802016 30804132	Broncoplastia e/ou arterioplastia + toracostomia com drenagem fechada	9.750,98
30802040 30804132	Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia+ toracostomia com drenagem fechada	14.027,58
30802024 30804132	Broncotomia e/ou broncorrafia+ toracostomia com drenagem fechada	9.464,66
30802059 30804132	Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoracoscopia+ toracostomia com drenagem fechada	14.027,58
30802032 30804132	Colocação de molde brônquico por toracotomia+ toracostomia com drenagem fechada	9.464,66
<b>PULMÃO</b>		
30803012 3080403 30804132	Bulectomia unilateral, pleurectomia e toracostomia com drenagem fechada	9.464,66
30803179 30804167 30804132	Bulectomia unilateral por videotoracoscopia, pleurectomia por vd e toracostomia c drenagem fechada	12.527,77
30803187 30804132	Cirurgia redutora de volume pulmonar unilateral por videotoracoscopia	9.750,98
30803020 30804132	Cirurgia redutora de volume pulmonar unilateral (qualquer técnica)	7.549,52
30803080 30805090 30804132 30913012 20104049	Lobectomia pulmonar, linfadenectomia mediastinal, toracostomia c drenagem fechada x 2, Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	17.438,23
30803217 30805228 30804132 30913012 20104049	Lobectomia pulmonar por videotoracoscopia, Linfadenectomia mediastinal por vídeo, toracostomia c drenagem fechada x 2, Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	22.669,77
30803098	Metastasectomia pulmonar (qualquer técnica) + toracostomia c	7.549,52

x 2 30804132	drenagem fechada	
30803225 x 2 30804132	Metastasectomia pulmonar por videotoracoscopia + toracostomia c/ drenagem fechada	9.814,38
30803101 30805090 30804132 30913098 30906164	Pneumonectomia, linfadenectomia mediastinal, toracostomia c drenagem fechada x 1, Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	17.438,23
30803110 30805228 30804132 30913098 30906164	Pneumonectomia de totalização, Linfadenectomia mediastinal, toracostomia c/ drenagem fechada x 1, Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	22.669,77
30803136 30601029	Pneumostomia (cavernostomia) e costectomia	6.387,21
30803152 x 2 30804132	Segmentectomia (qualquer técnica) + toracostomia c/ drenagem fechada	7.549,52
30803233 x 2 30804132	Segmentectomia por videotoracoscopia + toracostomia c/ drenagem fechada	9.814,38
30803039 30804132	Cisto pulmonar congênito - tratamento cirúrgico + toracostomia c/ drenagem fechada	11.972,52
30803047 30804132	Correção de fístula bronco-pleural (qualquer técnica) + toracostomia c/ drenagem fechada	9.814,38
30803055	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar	6.104,12
30803209	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar por videotoracoscopia	7.549,52
30803063 30804132 30913098 30906164	Embolectomia pulmonar + toracostomia c/ drenagem fechada + Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	22.669,77
<b>PLEURA</b>		
30804019 30804086	Biópsia percutânea por agulha e punção pleural	867,24
30804027 30804132	Descorticação pulmonar e toracostomia c/ drenagem fechada x 2	7.967,04
30804159 30804132	Descorticação pulmonar por videotoracoscopia e toracostomia c/ drenagem fechada x 2	10.875,01
30804035 30804132	Pleurectomia + toracostomia com drenagem fechada	6.627,070
30804167 30804132 30804175	Pleurectomia por videotoracoscopia + pleurodese por video e toracostomia c/ drenagem fechada	6.958,42
30804043	Pleurodese (qualquer técnica) e toracostomia c/ drenagem fechada	2.886,93

30804132		
30804175 30804132	Pleurodese por vídeo e toracostomia c/ drenagem fechada	2.886,93
30804060 30601029	Pleurostomia (aberta) e costectomia 3 arcos	6.387,21
30804116	Retirada de dreno tubular torácico (colocado em outro serviço)	245,33
30804132	Toracostomia com drenagem pleural fechada	1.322,35
30804094	Repleção de cavidade pleural com solução de antibiótico para tratamento de empiema	1.130,59
30804108 30804132	Ressecção de tumor da pleura localizado + toracostomia c/ drenagem fechada	7.967,04
30804191 30804132	Ressecção de tumor da pleura localizado por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada	10.875,01
30804140 30804132	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural + toracostomia c/ drenagem fechada	7.967,04
30804213 30804132	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada	10.875,01
30805023	Biópsia de linfonodos pré-escalênicos ou do confluente venoso	1.378,92
30805180 30804132	Biópsia de tumor do mediastino vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada	9.286,27
30805031 30601029 30804132 x 2	Biópsia de tumor do mediastino (qualquer via) + toracostomia c/ drenagem fechada x 1	7.143,27
30805040 30804132	Cisto ou duplicação brônquica ou esôfágica – tratamento cirúrgico +Toracostomia com drenagem pleural fechada	9.750,98
30805198 30804132	Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica – tratamento cirúrgico por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada	14.027,58
30805074 30804132	Ligadura de artérias brônquicas por toracotomia para controle de hemoptise + toracostomia c/ drenagem fechada	10.875,01
30805082 30804132	Ligadura de ducto-torácico (qualquer via) + toracostomia c/ drenagem fechada	9.814,38
30805090 30804132	Linfadenectomia mediastinal + toracostomia c/ drenagem fechada	9.814,38
30805228 30804132	Linfadenectomia mediastinal por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada	7.549,52
30805104	Mediastinoscopia, via cervical	3.868,22
30805236	Mediastinoscopia, via cervical por vídeo	5.028,68
30805139 30804132	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica (qualquer técnica) + toracostomia c/ drenagem fechada	5.058,54
30805252 30804132	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada	9.814,38
30805015	Ressecção de bócio intratorácico	6.104,02
30805171	Vagotomia troncular terapêutica por toracotomia	9.814,38

30805112 30601029 30804132 x 2	Mediastinotomia + costectomia + toracostomia c/ drenagem fechada x 2	6.786,10
30805147 30804035 30804132 30913098 30906164	Ressecção de tumor de mediastino + pleurectomia + toracostomia c/ drenagem fechada + Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	12.206,38
30805260 30804167 30804132 30913098 30906164	Ressecção de tumor de mediastino por video + pleurectomia por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada + Implante de cateter venoso central por punção e cateterismo vesical	15.868,91
30805158 30804035 30804132 30913098	Timectomia (qualquer via) + pleurectomia + toracostomia c/ drenagem fechada + dissecação de veia	12.206,38
30805279 30804167 30804132 30913098	Timectomia por video + pleurectomia por vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada + dissecação de veia	15.868,91
30805163 30804132 x 2 30913098	Tratamento da mediastinite (qualquer via) + toracostomia c/ drenagem fechada x 2+ dissecação de veia	10.796,09
30806038 30804132	Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico (qualquer técnica) + toracostomia c/ drenagem fechada	9.095,77
31001297 30804132 x 2	Dissecção de esôfago torácico (qualquer via) + toracostomia c/ drenagem fechada x 2	7.549,82
31001300 30804132 x 2	Dissecção de esôfago torácico vídeo + toracostomia c/ drenagem fechada x 2	9.813,90
31001203	Esofagorrafia cervical	9.813,90
31001211 30804132	Esofagorrafia torácica +toracostomia c/ drenagem fechada	10.875,01
31001343 30804132	Esofagorrafia torácica por vídeo +toracostomia c/ drenagem fechada	12.206,38
31001106	fístula traqueoesofágica - tratamento cirúrgico	11.410,24
31001114	fístula traqueoesofágica - tratamento cirúrgico via torácica	12.206,38
31001220	esofagostomia	9.813,90
30212014	cervicotomia exploradora	6.387,21
30915031	Pericardiocentese	825,95
30915066 30804132	Pericardiotomia / pericardiectomia por video e toracostomia c/ drenagem fechada	9.383,61

30915040 30804132	Pericardiotomia / pericardiectomia e toracostomia c/ drenagem fechada	7.218,15
30913098	Dissecção de veia com cateter venoso	420,08
30913012	Implante de cateter venoso central por punção NPP, QT, Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas	982,76
30913080	Dissecção de veia em RN ou lactente	836,76
<b>NERVOS PERIFÉRICOS</b>		
3103379	Simpatectomia por videotoroscopia bilateral	7.036,03
30601010 30804132 x 2	Correção de deformidades da parede torácica + toracostomia com drenagem fechada x 2	8.558,16
30601240 30804132 x 2	Fratura luxação de esterno ou costela - tratamento cirúrgico + toracostomia com drenagem fechada x 2	6.019,93
30601258 30601037 30601118 30804132 x 2	Osteomielite + esternectomia + Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares + toracostomia c/ drenagem fec.x 2	10.402,00
30601150 30601118 30804132	Ressecção de TU de parede Torácica (toracectomia + reconstrução da parede torácica com retalhos musculares + toracostomia c/ drenagem fechada	8.644,79
30601169 30601118 30804132 x 2	Toracoplastia (qualquer técnica) + Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares + toracostomia c/ drenagem fechada x 2	11.201,67
30601193 30601029 30804132	Toracotomia para procedimentos ortopédicos sobre a coluna vertebral + cotectomia + toracostomia c/ drenagem fechada	7.566,91
40202178 40201058	Dilatação de estenose brônquica (por sessão) + Broncoscopia	2.463,58
40201058	Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	1.105,00
41002024	Biópsia de massa mediastinal, pulmonar, parede...	1.304,04
40901041	US torácico extracardiaco	390,58
31602118	Bloqueio de nervo periférico	813,09
40813410	Drenagem percutânea de coleção pleural	967,82
40813428	Drenagem percutânea de pneumotórax	1.357,50
60024380	Taxa de uso do aparelho de vídeo	348,33

**OBSERVAÇÕES:**

- 1- Pacote de cirurgia torácica incluindo toda equipe (cirurgião, auxiliares e instrumentador), exceto anestesista;
- 2- Procedimentos e pareceres não eletivos, realizados de segunda à sexta feira entre 19h e 07h,

ou qualquer horário no sábado, domingos e feriados serão acrescidos de 30% sobre o valor total;

3- Havendo mais de dois pacotes no mesmo ato cirúrgico será valorado da seguinte maneira: 100% e 50% em cirurgias da mesma via de acesso.

### CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

<b>PACOTES DE HEMODINÂMICA</b>	
<b>PROCEDIMENTO ( HONORÁRIO MÉDICO + TAXAS + OPME's )</b>	<b>PACOTE</b>
CATETERISMO CARDÍACO	<b>4.000,00</b>
ANGIOGRAFIAS/FLEBOGRAFIAS	<b>3.700,00</b>
ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE 1 STENT CONVENCIONAL	<b>20.000,00</b>
ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE 1 STENT FARMACOLÓGICO	<b>25.000,00</b>
ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE 2 STENTS FARMACOLÓGICOS	<b>31.000,00</b>
ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE 3 STENTS FARMACOLÓGICOS	<b>37.000,00</b>
ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE 4 STENTS FARMACOLÓGICOS	<b>43.000,00</b>
AVALIAÇÃO DE FLUXO FRACIONADO DE RESERVA (FFR)+ CATETERISMO	<b>11.200,00</b>
ESTUDO ULTRASONOGRÁFICO INTRACORONARIANO (USIC)+ CATETERISMO	<b>11.200,00</b>
TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	<b>11.200,00</b>
IMPLANTE DE MARCA PASSO PROVISÓRIO	<b>5.500,00</b>
BALÃO INTRAÓRTICO	<b>5.500,00</b>
STENT CONVENCIONAL ADICIONAL	<b>1.000,00</b>
STENT FARMACOLÓGICO ADICIONAL	<b>6.000,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<b>* STENTS E CATETERES SERÃO FORNECIDOS PELO SERVIÇO SEM TAXA DE COMERCIALIZAÇÃO OU SIMILAR (PACOTE)</b>	
<b>* DIÁRIAS E MAT/MED UTILIZADOS EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO SERÃO PAGOS AOS HOSPITAIS (retirado do pacote anterior)</b>	
<b>* OS VALORES ACORDADOS INDEPENDEM DO NUMERO DE ARTÉRIAS TRATADAS OU EM PACIENTES REVASCULARIZADOS</b>	
<b>* OS HONORÁRIOS MÉDICOS DA ANGIOPLASTIA INDEPENDEM DO NÚMERO DE STENTS IMPLANTADOS</b>	

### CIRURGIA CARDÍACA

1 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA DOENÇA AORTO-ILÍACA (ATEROSCLERÓTICA) Códigos: 30906229, 30906113, 30911141, 40902064, 40812049, 40813231 e 30906164.	<b>37.940,00</b>
2 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA DOENÇA FÊMORO-POPLÍTEA (ATEROSCLERÓTICA E ANEURISMÁTICA)	<b>74.470,00</b>

Códigos: 30906059, 30906113, 30906296, 30906164, 30911141, 40812049, 40813231 e 30906164.	
3 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA DOENÇA VISCERAL (ATEROSCLERÓTICA) Códigos: 30906156, 30906164, 40813231, 40812049, 40902064, 30911141 e 30906040	24.748,40
4 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA DOENÇA DOS TRONCOS SUPRA-AÓRTICOS Códigos: 30906067, 30906342, 30906164, 40813231, 40812049, 40902064, 30906113 e 30911141	39.912,10
5 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA DOENÇA POPLÍTEA-DISTAL Códigos: 30906288, 30906164, 40813231, 40812049, 40902064, 30906113, 30911141, 30912113 e 30910080	28.380,00
6 - TRATAMENTO DO ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL INFRARRENAL SEM ENVOLVIMENTO DE HIPOGÁSTRICAS Códigos: 30906016, 30906164, 40812065, 40813231, 40812049, 40902064, 30911141, 30906385, 30906253 e 30906300	70.944,00
7 - TRATAMENTO DO ANEURISMA DE AORTA ABDOMINAL INFRARRENAL COM ENVOLVIMENTO DE HIPOGÁSTRICAS Códigos: 30906016, 30906121, 30906164, 40812065, 40813231, 40812049, 40902064, 30911141, 30906385, 30906253 e 30906300	184.813,20
8 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DO ANEURISMA DE AORTA TORÁCICA Códigos: 30906032, 30906164, 40813231, 40812049, 40902064, 31401058, 30906113, 30911141, 30906385 e 30906253	96.436,00
9 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR COM EMBOLIZAÇÃO DE ÓRGÃO OU REGIÃO Códigos: 40813576, 40813592, 40813665, 40812073, 40812049, 40812030, 40812057, 40813606, 40813703, 40813010, 40813746 e 40813711	28.300,00
10 -TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA OCLUSÃO AGUDA ARTERIAL OU VENOSA Códigos: 40813266, 40812065, 40812073, 40812049, 40902064, 30911141, 40813185 e 40814025	54.348,70
11 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA DOENÇA VENOSA OCLUSIVA Códigos: 30907012, 40813177, 40813266, 40812090, 40812065, 40902064 e 30911141	42.900,00
12 - TRATAMENTO ENDOVASCULAR DA FÍSTULA ARTERIOVENOSA (ESTENOSE) Códigos: 30908094, 40813177, 40812073, 40812090, 40902064 e 30911141	29.120,00
13 - COLOCAÇÃO E RETIRADA DE FILTRO DE VEIA CAVA Códigos: 30907080, 40812073, 40812090, 40902064 e 30911141	21.190,00
14 - OCLUSÃO DE APÊNDICE ATRIAL Código: 30912121	59.330,00
15 - TROCA VALVAR PERCUTÂNEA Código: 3090205-3	134.782,72

## ARRITMOLOGIA

<b>ARRITMOLOGIA - honorário+taxas+OPMES</b>	<b>PACOTES</b>
AVALIAÇÃO DE MARCAPASSO	<b>R\$ 318,00</b>
CARDIOVERSÃO ELÉTRICA TERAPÊUTICA	<b>R\$ 900,00</b>
TILT TEST	<b>R\$ 320,00</b>
ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO	<b>R\$ 20.200,00</b>
ABLAÇÃO DE TAQUI SUPRA S/ TRANSEPTAL	<b>R\$ 37.000,00</b>
ABLAÇÃO DE TAQUI SUPRA C/ TRANSEPTAL	<b>R\$ 37.000,00</b>
ABLAÇÃO DE TAQUI VENTRICULAR	<b>R\$ 37.000,00</b>
ABLAÇÃO DE FLUTTER E TAQUI ATRIAL	<b>R\$ 37.000,00</b>
ABLAÇÃO EPICÁRDICA P/ TAQUI VENTRICULAR	<b>R\$ 37.000,00</b>
ABLAÇÃO COMPLEXA C/ CARTO	<b>R\$ 66.700,00</b>
ABLAÇÃO COMPLEXA C/ E. NAVX	<b>R\$ 66.700,00</b>

## CIRURGIÕES CARDIOVASCULARES

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>DOENÇA</b>			
<b>CRIANÇAS</b>			
<b>Comunicação Interatrial (CIA)</b>	30901057	<b>Correção cirúrgica da comunicação interatrial (com diretriz de utilização)</b>	<b>34.070,47</b>
	30905036	instalação de CEC	
	30913063	Cateterismo de veia central	
	30906164	Diss/ Punção arterial	
	30913098	Cateterismo venoso periférico	
	30913039	Inst de cateter temp p monit temporária	
	20204027	Cardioversão elétrica	
	30916011	Hipotermia	
	30905060	Perfusionista	
	30904080	Fios de marcapasso temp	
<b>Comunicação Inter Ventricular (CIV)</b>	30901065	<b>Correção cirúrgica da comunicação interventricular (com diretriz de utilização)</b>	<b>34.070,47</b>
	30916011	Hipotermia	
	30905036	Instalação de CEC	

	20204027 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	Cardioversão elétrica Cateterismo de veia central Diss./punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp. monte temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	
<b>Estenoses de anel (ampliação de anel)</b>	30901014  20204027 30905036 30916011 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Ampliação (anel valvar, grandes vasos, atrio, ventrículo) (com diretriz de utilização)</b>  cardioversão elétrica instalação de CEC hipotermia cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>34.070,47</b>
<b>Ressecção de membranas, infundíbulos, bandas</b>	<b>30901103</b>  30916011 30905036 30913063 20204027 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas) -em defeitos cardíacos congênitos) (com diretriz de utilização)</b>  hipotermia instalação de CEC cateterismo de veia central Cardioversão elétrica Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>33.198,35</b>
<b>Redirecionamento de fluxo</b>	30901090  30905036 30913063 30916011 20204027 30906164 30913098 30913039	<b>Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo) – em defeitos cardíacos congênitos) (com diretriz de utilização)</b>  instalação de CEC cateterismo de veia central hipotermia Cardioversão elétrica Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit	<b>34.908,22</b>

	30905060 30904080	temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	
<b>Transposições</b>	30901111  30905036 20204027 30916011 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Transposições (vasos, câmaras) em defeitos cardíacos congênitos) (com diretriz de utilização)</b>  instalação de CEC Cardioversão elétrica hipotermia cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>36.629,50</b>
<b>Tetralogia de Fallot</b>	30901065  30901014 30901103 20204027 30916011 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Correção cirúrgica da comunicação intrentricular (*com diretriz de utilização)</b>  Ampliação de anel ressecção de infundíbulo cardioversão elétrica hipotermia instalação de CEC cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>34.127,96</b>
<b>Defeito do septo AV forma total (DSAVT)</b>	30902045  30902045 30901065 30901057 20204027 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30916011 30905060 30904080	<b>Plastia valvar – em valvopatias cardíacas (* com diretriz de utilização)</b>  Plastia tricuspide Correção de CIV Correção de CIA cardioversão elétrica instalação de CEC cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária hipotermia Perfusionista	<b>51.283,27</b>

		Fios de marcapasso temp.	
<b>Operação de Jatene (Switch arterial)</b>	30901111	<b>Transposições (vasos, câmaras) – em defeitos cardíacos congênitos (* com diretriz de utilização)</b>	<b>75.599,12</b>
	30901111	Transposição pulmonar	
	30901090	Redirecionamento cor dir	
	30901090	Redirecionamento cor esq	
	30916011	hipotermia	
	30901057	Correção de CIA	
	30901022	Ligadura Canal arterial	
	20204027	cardioversão elétrica	
	30905036	instalação de CEC	
	30913063	cateterismo de veia central	
	30906164	Diss./ punção arterial	
	30913098	Cateterismo venoso periférico	
	30913039	Inst. de cateter temp p monit temporária	
	30905060	Perfusionista	
30904080	Fios de marcapasso temp.		
<b>Cavo – Pulmonar total</b>	30901090	<b>Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo) em defeitos cardíacos congênitos (* com diretriz de utilização)</b>	<b>44.948,98</b>
	30901090	Redir. Tubo – Átrio Dir.	
	30905036	instalação de CEC	
	20204027	cardioversão elétrica	
	30916011	hipotermia	
	30913063	cateterismo de veia central	
	30906164	Diss./ punção arterial	
	30913098	Cateterismo venoso periférico	
	30913039	Inst. de cateter temp p monit temporária	
	30905060	Perfusionista	
	30904080	Fios de marcapasso temp.	
<b>Persistência do canal arterial</b>	30901022	<b>Canal arterial persistente – correção cirúrgica (* com diretriz de utilização)</b>	<b>21.001,51</b>
	30913063	cateterismo de veia central	
	30913098	Cateterismo venoso periférico	
	30906164	Diss./ punção arterial	
<b>Coarctação da aorta</b>	30901030	<b>Coarctação da aorta – correção cirúrgica (* com diretriz de utilização)</b>	<b>32.529,31</b>
	30913063	cateterismo de veia central	
	30913098	Cateterismo venoso periférico	
	30906164	Diss./ punção arterial	

<b>Anastomose Sistêmico Pulmonar</b>	30901090	<b>Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo) – em defeitos cardíacos congênitos (* com diretriz de utilização)</b>	<b>23.739,04</b>
	30913063	Cateterismo de veia central	
	30913098 30906164	Cateterismo venoso periférico Diss./ punção arterial	
<b>Bandagem de artéria pulmonar</b>	30901049	<b>Confecção de bandagem da artéria pulmonar (* com diretriz de utilização)</b>	<b>23.739,04</b>
	30913063	cateterismo de veia central	
	30913098 30906164	Cateterismo venoso periférico Diss./ punção arterial	
<b>Glen sem CEC</b>	30901090	<b>Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo) – em defeitos cardíacos congênitos (* com diretriz de utilização)</b>	<b>23.739,04</b>
	30913063	cateterismo de veia central	
	30913098 30906164	Cateterismo venoso periférico Diss./ punção arterial	
<b>ADULTOS</b>			
<b>Válvulas</b>			
<b>Ampliação de anel</b>	30902010	<b>Ampliação do anel valvar – em valvopatias cardíacas (* com diretriz de utilização)</b>	<b>32.842,71</b>
	20204027	Cardioversão elétrica	
	30916011	Hipotermia	
	30905036	Instalação de CEC	
	30913063	cateterismo de veia central	
	30906164	Diss./ punção arterial	
	30913098	Cateterismo venoso periférico	
	30913039	Inst. de cateter temp p monit temporária	
	30905060	Perfusionista	
30904080	Fios de marcapasso temp.		
<b>Cirurgia Multivalvar</b>	30902029	<b>Cirurgia multivalvar – em valvopatias cardíacas (* com diretriz de utilização)</b>	<b>39.595,79</b>
	30905036	Instalação de CEC	
	20204027	Cardioversão elétrica	
	30916011	Hipotermia	
	30913063	cateterismo de veia central	
	30906164 30913098	Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico	

	30913039 30905060	Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista	
<b>Comissurotomia Valvar</b>	30902037  20204027 30916011 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Comissurotomia valvar – em valvopatias cardíacas (* com diretriz de utilização)</b>  Cardioversão elétrica Hipotermia Instalação de CEC cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>34.340,18</b>
<b>Plastia Valvar</b>	30902045  30905036 30913063 20204027 30916011 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Plastia valvar – em valvopatias cardíacas (* com diretriz de utilização)</b>  Instalação de CEC cateterismo de veia central Cardioversão elétrica Hipotermia Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>35.186,50</b>
<b>Troca valvar</b>	30902053  30916011 20204027 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Troca valvar – em valvopatias cardíacas (* com diretriz de utilização)</b>  Hipotermia Cardioversão elétrica Instalação de CEC cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>35.655,26</b>
<b>Troca Valvar com ablação</b>	30912016	<b>Ablação de circuito arritmogênico por cateter de radiofrequência – terapia em cardiologia intervencionista</b>	<b>41.369,51</b>
<b>Coronariopatias</b>			

<p><b>Aneurismectomia de VE</b></p>	<p>30903017  20204027 30905036 30916011 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080</p>	<p>Aneurismectomia de VE – em coronariopatias (* com diretriz de utilização)  Cardioversão elétrica Instalação de CEC Hipotermia cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.</p>	<p><b>32.842,71</b></p>
<p><b>Revascularização do miocárdio</b></p>	<p>30903025  30999006 20204027 30916011 30906369 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080</p>	<p>Revascularização do miocárdio (* com diretriz de utilização)  Enxerto arterial Cardioversão elétrica Hipotermia Enxerto venoso Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.</p>	<p><b>35.826,24</b></p>
<p><b>Revascularização do miocárdio + ablação</b></p>	<p>30903025 / 30912016  30912016 30999006 20204027 30916011 30906369 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080</p>	<p>Revascularização do miocárdio ( com diretriz de utilização) Ablação de circuito arritmogênico por cateter de radiofrequência – terapia em cardiologia intervencionista. Ablação Enxerto arterial Cardioversão elétrica Hipotermia Enxerto venoso Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.</p>	<p><b>42.453,26</b></p>

<b>Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar</b>	<b>30903033</b>  30902053 30903025 30916011 20204027 30999006 30906369 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar (com diretriz de utilização)</b>  Troca Valvar Revascularização do miocárdio Hipotermia Cardioversão elétrica Enxerto arterial Enxerto venoso Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>43.973,61</b>
<b>Revascularização do miocárdio + Aneurismectomia VE</b>	<b>30903025 / 30903017</b> 30903017 30906369 30905036 30916011 20204027 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Revascularização do miocárdio (com diretriz de utilização)</b>  aneurisma VE Enxerto venoso Instalação de CEC Hipotermia Cardioversão elétrica Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>42.998,21</b>
<b>Ventriculectomia Parcial</b>	30903041  20204027 30916011 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Ventriculectomia Parcial em coronariopatias (com diretriz de utilização)</b>  Cardioversão elétrica Hipotermia Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>32.842,71</b>

<b>AORTA – Dissecções, aneurismas, etc</b>			
<b>ANEURISMA AORTA</b>	<b>30906083</b>  20204027 30916011 30905036 30913063 30906164 30913098 30913039 30905060 30904080	<b>Aneurismas torácicos ou toraco-abdominais cirurgia arterial</b>  Cardioversão elétrica Hipotermia Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>41.847,88</b>
<b>Correção das dissecções aórticas</b>	<b>30906172</b>  30916011 20204027 30905036 30913063 30906164 30913063 30913039 30905060 30904080	<b>Correção das dissecções da aorta – cirurgia arterial</b>  Hipotermia Cardioversão elétrica Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>46.336,72</b>
<b>Transplante Cardíaco</b>	<b>31502024</b> 30916011 20204027 30905036 30913063 30906164 30913063 30913039 30905060 30904080	<b>Transplante cardíaco (receptor)</b>  Hipotermia Cardioversão elétrica Instalação de CEC Cateterismo de veia central Diss./ punção arterial Cateterismo venoso periférico Inst. de cateter temp p monit temporária Perfusionista Fios de marcapasso temp.	<b>56.485,54</b>
<b>Transplante Cardíaco</b>	<b>31502016</b>	<b>Transplante cardíaco (doador)</b>	<b>9.930,81</b>
<b>Pericardiectomia</b>	<b>30915040</b>  30913063 30913063 30906164	<b>Pericardiectomia/ Pericardiotomia</b>  Cateterismo de veia central Cateterismo venoso periférico Diss./ punção arterial	<b>9.930,81</b>
<b>Drenagem do pericárdio</b>	<b>30915023</b>	<b>Drenagem do pericárdio</b>	<b>7.026,06</b>

	30913063 30913063 30906164	Cateterismo de veia central Cateterismo venoso periférico Diss./ punção arterial	
<b>Tratamento cirúrgico mediastinite</b>	<b>30805112</b>	<b>Mediastinotomia (veia paraesternal, transesternal, cervical)</b>	<b>10.635,69</b>
<b>Endarterectomia carotídea unilateral</b>	<b>30906199</b>	<b>Endarterectomia carotídea unilateral</b>	<b>9.687,63</b>
<b>Toracocentese</b>	<b>30804086</b>	<b>Punção pleural</b>	<b>1.095,85</b>
<b>Toracotomia exploradora</b>	<b>30601185</b>	Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)	<b>7.296,98</b>
<b>Drenagem Torácica</b>	<b>30804132</b>	Toracostomia com drenagem pleural fechada	<b>1.459,30</b>
<b>Miocardiorrafia</b>	<b>30917034</b>	Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração)	<b>13.062,69</b>
<b>Retirada de corpo estranho</b>	<b>30601142</b>	Retirada de corpo estranho	<b>1.930,04</b>
20204027		Cardioversão elétrica de emergência	<b>2.782,60</b>
<b>20201052</b>		Cardioversão elétrica eletiva	<b>2.473,57</b>
<b>Marca Passos</b>			
<b>Desfibrilador</b>	<b>30904021</b>	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos – marcapasso cardíaco	<b>23.500,33</b>
<b>Multi- sítio (bifocal, biventricular</b>	<b>30904064</b>	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	<b>23.669,51</b>
<b>MP DDD (imp ger+ eletrodos atr e ven)</b>	<b>30904145</b>	Implante de marca passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular) marcapasso cardíaco	<b>9.288,06</b>
<b>MP Unicameral (impl ger+ eletrodo atr ou ven)</b>	<b>30904137</b>	Implante de marcapasso monocameral (gerador + eletrodo atrial ou ventricular) marcapasso cardíaco	<b>6.844,27</b>
<b>Instalação de MP Temp epimiocárdico</b>	<b>30904080</b>  30804140	Instalação de marcapasso epimiocárdio temporário – marcapasso cardíaco  Toracostomia	<b>8.184,54</b>
<b>Recolocação de eletrodo/gerador com ou sem troca de gerador</b>	<b>30904102</b>	Recolocação de eletrodo/gerador com ou sem troca de unidades – marcapasso cardíaco	<b>3.726,06</b>
<b>Retirada de sistema (não aplicável a troca de gerador)</b>	<b>30904110</b>	Retirada do sistema (não aplicável na troca do gerador) – marcapasso cardíaco	<b>3.726,06</b>
<b>Troca de gerador</b>	<b>30904129</b>	Troca de gerador – marcapasso cardíaco	<b>3.066,32</b>

<b>Implante de MP temporário à beira do leito</b>	<b>30904099</b>	Implante de marcapasso temporário a beira do leito – marcapasso cardíaco	<b>3.066,32</b>
---------------------------------------------------	-----------------	--------------------------------------------------------------------------	-----------------

## CABEÇA E PESCOÇO

<b>PROCEDIMENTOS COM VALORES DIFERENCIADOS DA CBHPM</b>		
<b>TERMO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR (CIRURGIÃO)</b>
10101012	CONSULTA EM CONSULTORIO (CBO 225215)	R\$ 100,00
10102019	VISITAS HOSPITALARES OU PARECERES	R\$ 100,00
30213045	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	R\$ 3.300,00
30213053	TIREOIDECTOMIA TOTAL	R\$ 2.312,00
30213029	BÓCIO MERGULHANTE: EXTIRPAÇÃO POR ACESSO CÉRVICO-TORÁCICO	R\$ 4.500,00
30212014	CERVICOTOMIA EXPLORADORA	R\$ 1.810,00
30205174	RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE (VIA BUCAL OU NASAL)	R\$ 2.000,00
30201047	EXCISÃO COM RECONSTRUÇÃO TOTAL	R\$ 3.000,00
30201098	RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO	R\$ 3.000,00
30202035	EXCISÃO DE LESÃO MALIGNA COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS LOCAIS	R\$ 2.000,00
30202078	GLOSSECTOMIA SUBTOTAL OU TOTAL, COM OU SEM MANDIBULECTOMIA	R\$ 3.000,00
30202043	EXCISÃO DE TUMOR DE BOCA COM MANDIBULECTOMIA	R\$ 2.000,00
30101492	EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES	R\$ 887,38
30101735	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	R\$ 887,38
30101468	EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS	R\$ 143,38
30210119	EXERESE DE TUMOR MALIGNO DE PELE	R\$ 143,38
30101476	EXERESE DE TUMOR E ROTAÇÃO DE RETALHO MÚSCULO-CUTÂNEO	R\$ 143,38
30204038	EXERESE DE RÂNULA OU MUCOCELE	R\$ 143,38
30101921	EXERESE E SUTURA DE HEMANGIOMA, LINFANGIOMA OU NEVUS - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES	R\$ 143,38
30101522	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXCISÃO E RETALHOS CUTÂNEOS DA REGIÃO	R\$ 547,84
30101549	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXÉRESE E RETALHOS CUTÂNEOS À DISTÂNCIA	R\$ 676,24
30101581	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES- EXERESE E ENXERTO CUTÂNEO	R\$ 676,24
30101530	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E EMPREGO DE RETALHOS	R\$ 676,24
30101573	EXTENSOS FERIMENTOS, CICATRIZES OU TUMORES - EXERESE E ROTAÇÃO DE RETALHOS MUSCULARES	R\$ 676,24

30101590	FACE - BIÓPSIA	R\$ 125,19
30101913	TU PARTES MOLES - EXERESE	R\$ 125,19
30201012	BIÓPSIA DE LÁBIO	R\$ 60,46
30101077	BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 60,46
30201020	EXCISÃO COM PLÁSTICA DE VERMELHÃO	R\$ 246,10
30201039	EXCISÃO COM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS	R\$ 484,18
30201055	EXCISÃO EM CUNHA	R\$ 60,46
30210097	RECONSTRUÇÃO COM RETALHOS EM VY DE PEDÍCULO SUBARTERIAL	R\$ 60,46
30202027	BIÓPSIA DE BOCA	R\$ 60,46
30202051	EXÉRESE DE TUMOR E ENXERTO CUTÂNEO OU MUCOSO	R\$ 246,10
30101425	EXERESE DE HIGROMA CÍSTICO	R\$ 246,10
30101433	EXERESE DE HIGROMA CÍSTICO NO RN E LACTENTE	R\$ 246,10
30203023	TUMOR DE LÍNGUA - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 211,33
30204011	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 125,19
30204020	EXCISÃO DE GLÂNDULA SUBMANDIBULAR	R\$ 484,18
30204046	PAROTIDECTOMIA PARCIAL COM CONSERVAÇÃO DO NERVO FACIAL	R\$ 618,46
30204054	PAROTIDECTOMIA TOTAL AMPLIADA COM OU SEM RECONSTRUÇÃO COM RETALHOS LOCAIS	R\$ 799,29
30204062	PAROTIDECTOMIA TOTAL COM CONSERVAÇÃO DO NERVO FACIAL	R\$ 744,72
30204089	PAROTIDECTOMIA TOTAL COM SACRIFÍCIO DO NERVO FACIAL, SEM RECONSTRUÇÃO	R\$ 484,18
30204097	PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR	R\$ 171,20
30204100	RESSECÇÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SUBLINGUAL	R\$ 211,33
30205077	BIÓPSIA DO CAVUM, OROFARINGE OU HIPOFARINGE	R\$ 125,19
30205140	FARINGOLARINGECTOMIA	R\$ 961,40
30205158	FARINGOLARINGOESOFAGECTOMIA TOTAL	R\$ 1.363,72
30205182	RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE COM ACESSO POR FARINGOTOMIA OU POR RETALHO JUGAL	R\$ 581,55
30101620	INCISÃO E DRENAGEM DE ABCESSO, HEMATOMA OU PANARÍCIO	R\$ 581,55
30205190	RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE COM MANDIBULECTOMIA	R\$ 744,72
30705010	AUTOTRANSPLANTE DE DOIS RETALHOS MUSCULARES COMBINADOS, ISOLADOS E ASSOCIADOS ENTRE SI, LIGADOS POR UM ÚNICO PEDÍCULO	R\$ 744,72
30101697	RETALHO COMPOSTO - INCLUINDO CARTILAGEM OU OSSO	R\$ 744,72
30101816	TRANSFERÊNCIA INTERMEDIÁRIA DE RETALHO	R\$ 744,72
30205204	RESSECÇÃO DE TUMOR DE FARINGE POR MANDIBULOTOMIA	R\$ 961,40
30101182	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES POR EXERESE DE TUMORES, CICATRIZES E FERIMENTOS COM O EMPREGO DE EXPANSORES DE TECIDO EM RETALHOS CUTÂNEOS - POR ESTÁGIO	R\$ 961,40
30101174	CORREÇÃO DE DEFORMIDADES POR EXERESE DE TUMORES, CICATRIZES E FERIMENTOS	R\$ 961,40

30205239	TUMOR DE BOCA OU FARINGE - RESSECÇÃO	R\$ 484,18
30703069	GRANDE PEITORAL	R\$ 1.115,48
30701058	DELTOPEITORAL	R\$ 1.115,48
30101832	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRANDES HEMAGIOMAS	R\$ 1.115,48
30101638	INCISÃO E DRENAGEM DE FLAGMÃO	R\$ 1.115,48
30206049	CONFECÇÃO DE FÍSTULA TRÁQUEO-ESOFÁGICA PARA PRÓTESE FONATÓRIA COM MIOTOMIA FARÍNGEA	R\$ 523,23
30206120	LARINGECTOMIA PARCIAL	R\$ 744,72
30101840	TRATAMENTO DE MILASE FURUNCULÓIDE POR LESÃO	R\$ 744,72
30206138	LARINGECTOMIA TOTAL	R\$ 961,40
30206200	LARINGOTRAQUEOPLASTIA	R\$ 618,46
30206235	MICROCIRURGIA PARA DECORTICAÇÃO OU TRATAMENTO DE EDEMA DE REINKE	R\$ 285,16
30206219	MICROCIRURGIA COM LASER PARA REMOÇÃO DE LESÕES MALÍGNAS	R\$ 285,16
30206278	MICROCIRURGIA PARA TRATAMENTO DE PARALISIA DE PREGA VOCAL	R\$ 285,16
30206243	MICROCIRURGIA PARA REMOÇÃO DE CISTO OU LESÃO INTERCOIDAL	R\$ 285,16
30206260	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO DE PÓLIPO, NÓDULO OU GRANULOMA	R\$ 285,16
30206308	TIROPLASTIA TIPO 1 COM ROTAÇÃO DE ARITENÓIDE	R\$ 547,84
30206316	TIROPLASTIA TIPO 1 SIMPLES	R\$ 285,16
30206324	TIROPLASTIA TIPO 2 OU 3	R\$ 285,16
30101808	TRANSECÇÃO DE RETALHO	R\$ 961,40
30208126	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DA MANDÍBULA COM ENXERTO ÓSSEO	R\$ 961,40
30101069	AUTONOMIZAÇÃO DE RETALHO - POR ESTÁGIO	R\$ 961,40
30101450	EXERESE DE LESÕES CIRCULARES COM ROTAÇÃO RETALHO	R\$ 961,40
30208114	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA COM PRÓTESE E OU ENXERTO ÓSSEO	R\$ 961,40
30208122	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	R\$ 961,40
30211018	BIÓPSIA DE MANDÍBULA	R\$ 171,20
30211034	RESSECÇÃO DE TUMOR DE MANDÍBULA COM DESARTICULAÇÃO DE ATM	R\$ 676,24
30211042	HEMIMANDIBULECTOMIA OU RESSECÇÃO SEGMENTAR OU SECCIONAL DA MANDÍBULA	R\$ 676,24
30211050	MANDIBULECTOMIA TOTAL	R\$ 799,29
30212022	DRENAGEM DE ABSCESSO CERVICAL PROFUNDO	R\$ 285,16
30212030	ESVAZIAMENTO CERVICAL RADICAL (ESPECIFICAR O LADO)	R\$ 618,46
30212170	TORCICOLO CONGÊNITO - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 618,46
30212049	ESVAZIAMENTO CERVICAL RADICAL AMPLIADO	R\$ 744,72
30212057	ESVAZIAMENTO CERVICAL SELETIVO (ESPECIFICAR O LADO)	R\$ 484,18
30212065	EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL	R\$ 484,18
30212073	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 484,18

30212081	EXÉRESE DE TUMOR BENIGNO, CISTO OU FÍSTULA CERVICAL	R\$ 409,28
30212090	LINFADENECTOMIA PROFUNDA	R\$ 285,16
30212103	LINFADENECTOMIA SUPERFICIAL	R\$ 125,19
30212197	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA COM RETALHO CUTÂNEO	R\$ 961,40
30212189	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA LIPOMATOSE CERVICAL	R\$ 484,18
30214017	BIÓPSIA DE PARATIREÓIDE	R\$ 370,22
30214025	PARATIREOIDECTOMIA COM TORACOTOMIA	R\$ 866,17
30214041	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO PRIMÁRIO	R\$ 618,46
30214050	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HIPERPARATIREOIDISMO SECUNDÁRIO	R\$ 799,29
30206065	EXÉRESE DE TUMOR POR VIA ENDOSCÓPICA	R\$ 1.115,48
30501440	TUMOR INTRANASAL - EXERESE POR VIA TRANSNASAL	R\$ 143,38
30501199	EXERESE DE TUMOR NASAL POR VIA ENDOSCÓPICA	R\$ 143,38
30501059	BIÓPSIA DE NARIZ	R\$ 60,46
30501156	EPISTAXE - TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR	R\$ 60,46
30501164	EPISTAXE - TAMPONAMENTO ANTERIOR	R\$ 1.115,48
30501172	EPISTAXE - TAMPONAMENTO ANTERO-POSTERIOR SOB ANESTESIA GERAL	R\$ 1.115,48
30501148	EPISTAXE- LIGADURA DAS ARTÉRIAS ETMOIDAIIS - ACESSO TRANSORBITÁRIO - UNILATERAL	R\$ 1.115,48
30501482	EPISTAXE- CAUTERIZAÇÃO DA ARTÉRIA ESFENOPALATINA COM MICROSCOPIA	R\$ 1.115,48
30501130	EPISTAXE - CAUTERIZAÇÃO DAS ARTÉRIAS ETMOIDAIIS COM MICROSCOPIA - UNILATERAL	R\$ 1.115,48
30906458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMOR CAROTÍDEO	R\$ 547,84
30801095	TRAQUEOSTOMIA	R\$ 187,79
30801109	TRAQUEOSTOMIA COM COLOCAÇÃO DE ÓRTESE TRAQUEAL OU TRAQUEOBRÔNQUICA POR VIA CERVICAL	R\$ 581,55
30801150	TROCA DE PRÓTESE TRÁQUEO-ESOFÁGICA	R\$ 143,38
30914051	LINFADENECTOMIA CERVICAL	R\$ 961,40
30202060	FÍSTULA OROFACIAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 285,16
30502110	FÍSTULA ORO-ANTRAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 285,16
30502128	FÍSTULA ORONASAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO	R\$ 285,16
30801036	FECHAMENTO DE FÍSTULA TRÁQUEO- CUTÂNEA	R\$ 285,16
31001106	FÍSTULA TRÁQUEO ESOFÁGICA - TRATAMENTO CIRÚRGICO VIA CERVICAL	R\$ 285,16
	TROCA DE CANULA DE TRAQUEOSTOMIA	R\$ 285,16
30913101	IMPLANTE CIRÚRGICO DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA PARA NPQ, QTX, HEMODEPURAÇÃO	R\$ 285,16

## REDE HOSPITALAR

### HOSPITAIS TIPO 1

#### PEQUENAS CIRÚRGIAS (SEM CONSULTAS, PRONTO ATENDIMENTO E EXAMES)

•HONORÁRIOS MÉDICOS: CBHPM 5ª ED. 2009.

•PORTES: +3,10%.

•UCO: R\$ 15,10

#### Diárias e Taxas Hospitalares

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
60000090	Apartamento coletivo com até 2 leitos	Diária	135,60
60000694	Apartamento coletivo com até 3 leitos	Diária	112,15
60000651	Apartamento individual com banheiro, geladeira e ar	Diária	336,53
60000686	Isolamento	Diária	336,53
60001038	UTI Adulto (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Diária	563,00
60001054	UTI Infantil (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Diária	563,00
60001011	UTSI (Intermediária	Diária	502,00
60000775	Hospital Dia	12 Horas	154,79
60033711	Sala de Observação/Repouso	6 Horas	34,36
<b>TAXA DE SALA DE CIRURGIA E OBSTETRÍCIA</b>			
60023090	Taxa de C. Cirúrgico 0	Taxa	54,09
60023104	Taxa de C. Cirúrgico 1 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	155,69
60023112	Taxa de C. Cirúrgico 2 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	244,64
60023120	Taxa de C. Cirúrgico 3 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	327,94
60023139	Taxa de C. Cirúrgico 4 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	426,85

60023147	Taxa de C. Cirúrgico 5 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	510,64
60023155	Taxa de C. Cirúrgico 6 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	600,48
60023163	Taxa de C. Cirúrgico 7 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	686,55
<b>TAXAS</b>			
60033533	Refeição de Acompanhante (em atendimento à Lei 8.069 e Lei 8842/94)	Uso	14,57
<b>TAXA DE EQUIPAMENTOS</b>			
60024330	Aparelho endoscópio para cirurgia digestiva	Uso	77,48
60033843	Aparelho endoscópio para cirurgia respiratória	Uso	310,13
60033860	Aparelho endoscópio para cirurgia urológica	Uso	269,64
60025182	Aparelho Facco Cirurgias Oftalmológicas	Uso	62,24
60025166	Aspirador Cirúrgico	Uso	15,16
60025336	Berço Aquecido (exceto em UTIN)	Dia	26,98
60025492	Bisturi elétrico e/ou bipolar	Uso	31,00
60025662	Bomba Infusora (na UTIN cobrar somente se utilizar mais de uma)	Dia	51,69
60024070	Circulação Extracorpórea	Uso	75,02
60026421	Desfibrilador	Uso	15,46
60024976	Fototerapia	Dia	44,91
60027339	Marcapasso Cardíaco	Uso	77,48
60027436	Microscópio Oftalmológico	Uso	152,09
60027371	Microscópio Neurológico	Uso	152,09
60027444	Microscópio Otorrinolaringológico	Uso	34,77
60029196	Monitor Cardíaco (exceto em UTI adulto e infantil, UTIN e C. Cirúrgico)	Dia	77,48
60031778	Oxímetro de Pulso (exceto em UTI adulto e infantil, UTIN e C. Cirúrgico)	Dia	66,99
60031816	Oxímetro de Pulso (exceto em UTI adulto e infantil, UTIN e C.	Hora	5,93

	Cirúrgico)		
60027533	Perfurador Elétrico de Crânio	Uso	22,43
60027843	Respirador Artificial	Hora	4,49
60027622	RX em centro cirurgia com intensificador de imagem	Uso	119,29
60027622	RX em centro cirurgia sem intensificador de imagem	Uso	22,43
60024356	Taxa de Vídeo Cirúrgico (Histeroscópio para C. Geral, urologia e ginecologia e diagnóstico. A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento e não ao hospital)	Uso	472,72
60024380	Taxa de Vídeo Cirúrgico (Laparoscópio Cirúrgico. A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento e não ao hospital)	Uso	472,72
60024399	Taxa de Vídeo Cirúrgico (Laparoscópio Diagnóstico. A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento e não ao hospital)	Uso	472,72
60027975	Serra Elétrica Styer	Uso	75,02
60028300	Vítreo-fago	Uso	53,25
<b>GASOTERAPIA</b>			
60028599	Oxigênio Respirador	Hora	16,72
60028351	Oxigênio Máscara, Cateter Nasal ou Capuz/Nazal	Hora	11,68
60028343	Ar comprimido	Hora	11,14
60028572	Protóxido de Azoto	Hora	11,14
60028564	Oxido Nítrico	Hora	6,52
60028505	Oxigênio para Nebulização	Sessão	11,09
60028394	Gás Carbônico	Uso	7,49
<b>CURATIVO</b>			
60034025	Curativo (com material) – tamanho P	Uso	11,98
60034017	Curativo (com material) – tamanho M	Uso	21,16
60034009	Curativo (com material) – tamanho G	Uso	23,98
60033967	Curativo (com material) – tamanho Especial	Uso	32,56

**PRONTO ATENDIMENTO, AMBULATORIAL, EXAMES, PEQUENAS CIRURGIAS**

		<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60000694	Apartamento Coletivo com até 3 leitos	Diária	177,35
60000651	Apartamento Individual com banheiro, geladeria e ar (*)	Diária	282,88
60000686	Isolamento	Diária	282,88
60000627	Berçario Patológico	Diária	122,95
60000619	Berçario Normal	Diária	96,84
60001038	UTI Adulto (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Diária	718,08
60000775	Hospital Dia	12 Horas	153,41
60033711	Sala Observação / Repouso	6 Horas	55,93
	<b>TAXA DE SALA DE CIRURGIA E OBSTETRÍCIA</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60023090	Taxa de C. Cirúrgico 0	Taxa	75,32
60023104	Taxa de C. Cirúrgico 1 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	172,94
60023112	Taxa de C. Cirúrgico 2 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	274,67
60023120	Taxa de C. Cirúrgico 3 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	368,24
60023139	Taxa de C. Cirúrgico 4 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	484,19
60023147	Taxa de C. Cirúrgico 5 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	571,66
60023155	Taxa de C. Cirúrgico 6 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	677,43
60023163	Taxa de C. Cirúrgico 7 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	732,36
	<b>TAXA DE SALA FORA DO CENTRO CIRÚRGICO</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60023287	Sala de Vídeo Endoscopia	Uso	87,04
60023244	Sala de Vídeo Colonoscopia	Uso	87,04
60023236	Ambulatorial cirúrgico/gesso	Uso	68,11
	<b>TAXAS</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60033533	Refeição de Acompanhante (Em atendimento à Lei 8.069/90 <sup>1</sup> e Lei 8842/94 <sup>2</sup> )	Uso	10,34
60033550	Taxa de Atendimento em Pronto Socorro (somente quando houver atendimento médico e só caberá a cobrança desta taxa nos casos de curativos, seriados ou não, administração de medicamentos e nebulizações se houver atendimento médico).	Uso	6,86
60015225	Taxa preparo Alim. Parenteral	Sessão	55,82
60015160	Taxa preparo Alim. Enteral	Sessão	34,88
	<b>TAXA DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60027614	Aparelho de tração ortopédica	Uso	29,38
60024330	Aparelho endoscópio para cirurgia digestiva	Uso	45,70

60033843	Aparelho endoscópio para cirurgia respiratória	Uso	183,88
60033860	Aparelho endoscópio para cirurgia urológica	Uso	183,88
60025182	Aparelho Facco Cirurgias Oftalmologica	Uso	56,89
60025166	Aspirador Cirúrgico	Uso	22,74
60023740	Bandeja pequena fora do centro cirúrgico	Uso	16,65
60025492	Bisturi Elétrico e/ou Bipolar	Uso	25,03
60025662	Bomba Infusora (na UTIN cobrar somente se utilizada mais de uma)	Dia	38,08
60030399	Capnógrafo	Uso	45,16
60024070	Circulação Extracorpórea	Uso	90,31
60026421	Desfibrilador	Uso	18,17
60024976	Fototerapia	Dia	29,38
60027339	Marcapasso Cardíaco	Uso	51,47
60027436	Microscópio Oftalmológico	Uso	110,39
60027371	Microscópio Neurológico	Uso	110,39
60027444	Microscópio Otorrinolaringológico	Uso	45,08
60029196	Monitor Cardíaco (exceto em UTI adulto e infantil, UTIN e C. Cirúrgico)	Dia	51,47
60031921	Monitor de Pressão Arterial Invasiva (exceto em UTIN adulto e infantil, UTI, C. Cirúrgico)	Uso	31,56
60029544	Monitor / Monitorização intra craniano	Uso	25,57
60027533	Perfurador elétrico de crânio	Uso	41,02
60027843	Respirador Artificial	Hora	2,38
60027622	Rx em centro cirurgia com intensificador de imagem	Uso	145,80
60027975	Serra Elétrica stryker	Uso	55,49
60024119	Unidade de Anestesia Geral	Uso	44,49
60028300	Vitreófago	Uso	47,01
	<b>GASOTERAPIA</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60028599	Oxigênio Respirador	Hora	14,43
60028351	Oxigênio Máscara, Cateter Nasal ou Capuz/ Nasal	Hora	10,26
60028343	Ar Comprimido	Hora	10,26
60028572	Protóxido de Azoto	Hora	27,24
60028564	Oxido Nítrico	Hora	6,09
60028505	Oxigenio para Nebulização	Sessão	10,26
60028394	Gás Carbônico	Uso	6,96
	<b>CURATIVO</b>		
60034025	Curativo (com material) - tamanho P	Uso	11,10
60034017	Curativo (com material) - tamanho M	Uso	17,85
60034009	Curativo (com material) - tamanho G	Uso	26,66
60033967	Curativo (com material) - tamanho Especial	Uso	30,47
	<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente - <sup>2</sup> Estatuto do Idoso		

**HOSPITAIS TIPO 2****CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009****PORTES: +10,69%****UCO: 12,96**

<b>01</b>	<b>DIÁRIAS - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60000694	Apartamento Coletivo com até 3 leitos	Diária	224,71
60000651	Apartamento Individual (inclui acomodação p/ acomp.com direito a roupa de cama e desjejum)	Diária	362,04
60000686	Isolamento	Diária	390,79
60000619	Berçario Normal	Diária	137,33
60000627	Berçario Patológico	Diária	146,56
60001038	UTI Adulto (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Diária	876,38
60001054	UTI Infantil (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Diária	876,38
60001046	UTI Coronariana	Diária	876,38
60001062	UTI Neonatal (inclui berço aquecido, oxímetro, monitor e uma bomba de infusão)	Diária	795,65
60001011	UTSI (Intermediária)	Diária	403,77
60000775	Hospital Dia	12 Horas	217,22
<b>02</b>	<b>TAXA DE SALA DE CIRURGIA E OBSTETRÍCIA - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60023090	Taxa de C. Cirúrgico 0	Taxa	85,80
60023104	Taxa de C. Cirúrgico 1 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	197,09
60023112	Taxa de C. Cirúrgico 2 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	313,05
60023120	Taxa de C. Cirúrgico 3 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	419,71
60023139	Taxa de C. Cirúrgico 4 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	551,87
60023147	Taxa de C. Cirúrgico 5 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	651,59
60023155	Taxa de C. Cirúrgico 6 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	772,16
60023163	Taxa de C. Cirúrgico 7 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	Taxa	834,77
<b>03</b>	<b>TAXA DE SALA FORA DO CENTRO CIRÚRGICO - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60023406	Quimioterapia	Sessão	162,32
60023325	Hemodinâmica	Exame	352,49

60033711	Sala Observação / Repouso	<b>6 Horas</b>	66,03
60023317	Hemodiálise	<b>Sessão</b>	72,46
60023260	Diálise Peritoneal	<b>Sessão</b>	38,11
60023236	Ambulatorial cirúrgico/gesso	<b>Uso</b>	85,57
60023287	Sala de Vídeo Endoscopia	<b>Uso</b>	78,33
60023244	Sala de Vídeo Colonoscopia	<b>Uso</b>	37,46
<b>04</b>	<b>TAXAS DE SERVIÇOS - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60033533	Refeição de Acompanhante ( <sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente - <sup>2</sup> Estatuto do Idoso)	<b>Unidade</b>	12,31
60033550	Atendimento em Pronto Socorro (somente quando houver atendimento médico e não caberá cobrança desta taxa nos casos de curativos, seriados ou não, administração de medicamentos e nebulizações se não houver atendimento médico)	<b>Unidade</b>	<b>16,42</b>
60015225	Preparo Alimentação Parenteral / Sessão	<b>Sessão</b>	92,76
60015160	Preparo Alimentação Enteral / Sessão	<b>Sessão</b>	28,98
<b>05</b>	<b>TAXA DE EQUIPAMENTOS - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60027738	Aparelho BiPap de Ventilação Invasiva e Não Invasiva (Excluso Gasoterapia)	<b>Dia</b>	<b>52,52</b>
60027738	Aparelho endoscópio para cirurgia digestiva	<b>Uso</b>	63,66
60024330	Aparelho endoscópio para cirurgia respiratório	<b>Uso</b>	251,65
60033843	Aparelho endoscópio para cirurgia urológica	<b>Uso</b>	218,82
60033860	Aparelho Facco Cirurgias Oftalmologica	<b>Uso</b>	63,48
60025182	Aspirador Cirúrgico	<b>Uso</b>	12,84
60025166	Balão Intraórtico	<b>Dia</b>	30,02
60025492	Bisturi Elétrico	<b>Uso</b>	46,05
60025662	Bomba Infusora (na UTIN cobrar somente se utilizada mais de uma)	<b>Dia</b>	43,79
60024070	Circulação Extracorpórea	<b>Uso</b>	111,70
60026421	Desfibrilador	<b>Uso</b>	11,43
60024976	Fototerapia	<b>Dia</b>	36,92
60027339	Marcapasso Cardíaco	<b>Uso</b>	57,03
60027436	Microscópio Oftalmológico	<b>Uso</b>	123,24
60027371	Microscópio Neurológico	<b>Uso</b>	123,24
60027444	Microscópio Otorrinolaringologia	<b>Uso</b>	50,29
60029196	Monitor Cardíaco	<b>Dia</b>	57,03
60027843	Respirador Artificial	<b>Hora</b>	12,40
60027622	Rx em centro cirurgico com intensificador de imagem	<b>Uso</b>	114,03
60027622	Rx em centro cirurgico sem intensificador de imagem	<b>Uso</b>	17,91
60027975	Serra Elétrica stryker	<b>Uso</b>	64,04
60024119	Unidade de Anestesia Geral	<b>Dia</b>	49,64
60024356	Taxa de Video Cirurgico (HISTEROSCÓPIO p/C. Geral, Urologia e	<b>Uso</b>	194,04

	Ginecologia e DIAGNOSTICO)A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento, e não ao hospital. ( geralmente ao médico)		
60024380	Taxa de Video Cirurgico (LAPAROSCÓPIO CIURGICO) A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento, e não ao hospital. ( geralmente ao médico)	<b>Uso</b>	388,05
60024399	Taxa de Video Cirurgico (LAPAROSCÓPIO DIAGNÓSTICO)A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento, e não ao hospital. (geralmente ao médico)	<b>Uso</b>	388,05
60028300	Vítreo fago	<b>Uso</b>	50,44
<b>06</b>	<b>GASOTERAPIA - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60028599	Oxigênio Respirador	<b>Hora</b>	14,22
60028351	Oxigênio Máscara, Cateter Nasal ou Capuz/ Nasal	<b>Hora</b>	10,11
60028343	Ar Comprimido	<b>Hora</b>	10,11
60028572	Protóxido de Azoto	<b>Hora</b>	26,85
60028564	Oxido Nítrico	<b>Hora</b>	5,99
60028505	OXIGENIO PARA NEBULIZAÇÃO	<b>Sessão</b>	10,11
60028394	Gás Carbônico	<b>Uso</b>	6,84
<b>07</b>	<b>CURATIVO - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60034025	Curativo (com material) - tamanho P	<b>Uso</b>	10,27
60034017	Curativo (com material) - tamanho M	<b>Uso</b>	15,27
60034009	Curativo (com material) - tamanho G	<b>Uso</b>	17,46
60033967	Curativo (com material) - tamanho Especial	<b>Uso</b>	28,58

**TAXA DE OPME: 15%**

**MEDICAMENTOS RESTRITOS HOSPITALARES: PF+38,24%**

**MATERIAL: SIMPRO +20%**

**MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS: BRASÍNDICE PF +38,24%**

**MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO: PF+10%**

**FILME: 30,50**

**VISITA HOSPITALAR: 93,00**

**PARECER DE ESPECIALISTA: 115,00**

**HOSPITAIS TIPO 3****CBHPM 5ª EDIÇÃO 2009****PORTES: +10,69%****UCO: 12,96**

<b>01</b>	<b>DIÁRIAS - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>	<b>FATOR</b>	<b>VALOR</b>
60000694	Apartamento Coletivo com até 3 leitos	<b>Diária</b>	255,75
60000651	Apartamento Individual com banheiro, geladeira e ar (inclui acomodação p/ acomp.com direito a roupa de cama e desjejum)	<b>Diária</b>	417,32
60000686	Isolamento	<b>Diária</b>	450,44
60000619	Berçario Normal	<b>Diária</b>	158,29
60000627	Berçario Patológico	<b>Diária</b>	168,93
60001038	UTI Adulto (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Diária</b>	1010,17
60001054	UTI Infantil (inclui monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Diária</b>	1010,17
60001046	UTI Coronariana	<b>Diária</b>	1010,17
60001062	UTI Neonatal (inclui berço aquecido, oxímetro, monitor e uma bomba de infusão)	<b>Diária</b>	893,36
60001011	UTSI (Intermediária)	<b>Diária</b>	423,90
60000775	Hospital Dia	<b>12 Horas</b>	256,58
<b>02</b>	<b>TAXA DE SALA DE CIRURGIA E OBSTETRÍCIA - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60023090	Taxa de C. Cirúrgico 0	<b>Taxa</b>	98,91
60023104	Taxa de C. Cirúrgico 1 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	227,18
60023112	Taxa de C. Cirúrgico 2 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	360,85
60023120	Taxa de C. Cirúrgico 3 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	483,79
60023139	Taxa de C. Cirúrgico 4 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	636,11
60023147	Taxa de C. Cirúrgico 5 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	751,07
60023155	Taxa de C. Cirúrgico 6 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	890,04
60023163	Taxa de C. Cirúrgico 7 (inclui instr. cirúrgico, monitor cardíaco e oxímetro de pulso)	<b>Taxa</b>	962,20
<b>03</b>	<b>TAXA DE SALA FORA DO CENTRO CIRÚRGICO - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60023406	Quimioterapia	<b>Sessão</b>	187,09
60023325	Hemodinâmica	<b>Exame</b>	370,05
60033711	Sala Observação / Repouso	<b>6 Horas</b>	76,12

60023317	Hemodiálise	<b>Sessão</b>	83,51
60023260	Diálise Peritonial	<b>Sessão</b>	43,92
60023236	Ambulatorial cirúrgico/gesso	<b>Uso</b>	98,64
60023287	Sala de Vídeo Endoscopia	<b>Uso</b>	43,17
60023244	Sala de Vídeo Colonoscopia	<b>Uso</b>	43,17
<b>04</b>	<b>TAXAS DE SERVIÇOS - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60033533	Refeição de Acompanhante (1 Estatuto da Criança e do Adolescente - 2 Estatuto do Idoso)	<b>Unidade</b>	13,09
60033550	Taxa de Atendimento em Pronto Socorro (somente quando houver atendimento médico e só caberá a cobrança desta taxa nos casos de curativos, seriados ou não, administração de medicamentos e nebulizações se houver atendimento médico).	<b>Unidade</b>	18,70
60015225	Preparo Alimentação Parenteral / Sessão	<b>Sessão</b>	106,93
60015160	Preparo Alimentação Enteral / Sessão	<b>Sessão</b>	33,40
<b>05</b>	<b>TAXA DE EQUIPAMENTOS - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
60027738	Aparelho BiPap de Ventilação Invasiva e Não Invasiva (Excluso Gasoterapia)	<b>Dia</b>	62,57
60024330	Aparelho endoscópio para cirurgia digestiva	<b>Uso</b>	74,91
60033843	Aparelho endoscópio para cirurgia respiratória	<b>Uso</b>	296,08
60033860	Aparelho endoscópio para cirurgia urológica	<b>Uso</b>	257,46
60025182	Aparelho Facco Cirurgias Oftalmologica	<b>Uso</b>	74,68
60025166	Aspirador Cirúrgico	<b>Uso</b>	15,11
60025492	Bisturi Elétrico	<b>Uso</b>	54,18
60025662	Bomba Infusora (na UTIN cobrar somente se utilizada mais de uma)	<b>Dia</b>	51,53
60024070	Circulação Extracorpórea	<b>Uso</b>	131,41
60026421	Desfibrilador	<b>Uso</b>	13,45
60024976	Fototerapia	<b>Uso</b>	43,45
60027339	Marcapasso Cardíaco	<b>Uso</b>	67,11
60027436	Microscópio Oftalmológico	<b>Uso</b>	87,38
60027371	Microscópio Neurológico	<b>Uso</b>	87,38
60027444	Microscópio Otorrinolaringologia	<b>Uso</b>	87,38
60029510	TAXA DE MONITOR / MONITORIZAÇÃO INTRA CRANIANO, POR DIA, FORA DA UTI E DO CENTRO CIRÚRGICO (PCI)	<b>Dia</b>	67,11
60027843	Respirador Artificial (Fora da UTI )	<b>Hora</b>	14,59
60027622	Rx em centro cirurgico com intensificador de imagem	<b>Uso</b>	134,16
60027622	Rx em centro cirurgia sem intensificador de imagem	<b>Uso</b>	24,97
60027975	Serra Elétrica stryker	<b>Uso</b>	75,34
60024119	Unidade de Anestesia Geral	<b>Dia</b>	58,41
60024356	Taxa de Video Cirurgico (HISTEROSCÓPIO p/C. Geral, Urologia e Ginecologia e DIAGNOSTICO)A taxa de uso deve	<b>Uso</b>	448,89

	ser paga ao dono do equipamento, e não ao hospital. ( geralmente ao médico)		
60024380	Taxa de Video Cirurgico (LAPAROSCÓPIO CIURGICO) A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento, e não ao hospital. ( geralmente ao médico)	<b>Uso</b>	448,89
60024399	Taxa de Video Cirurgico (LAPAROSCÓPIO DIAGNÓSTICO)A taxa de uso deve ser paga ao dono do equipamento, e não ao hospital. ( geralmente ao médico)	<b>Uso</b>	448,89
60028300	Vítreo-fago	<b>Uso</b>	59,35
<b>06</b>	<b>GASOTERAPIA - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
83012109	Oxigênio Respirador	<b>Hora</b>	19,12
83012001	Oxigênio Máscara, Cateter Nasal ou Capuz/ Nasal	<b>Hora</b>	13,60
83012265	Ar Comprimido	<b>Hora</b>	13,60
83012087	Protóxido de Azoto	<b>Hora</b>	36,12
80061010	Oxido Nítrico	<b>Hora</b>	6,86
80061303	Oxigenio para Nebulização	<b>Sessão</b>	13,60
83012266	Gás Carbônico	<b>Uso</b>	7,83
<b>07</b>	<b>CURATIVO - Instruções e Conceitos no Anexo I</b>		
81042000	Curativo (com material) - tamanho P	<b>Uso</b>	12,61
81042019	Curativo (com material) - tamanho M	<b>Uso</b>	18,76
81042027	Curativo (com material) - tamanho G	<b>Uso</b>	21,45
81042043	Curativo (com material) - tamanho Especial	<b>Uso</b>	35,11

**TAXA DE OPME: 15%**

**MEDICAMENTOS RESTRITOS HOSPITALARES: PF+38,24%**

**MATERIAL: SIMPRO +20%**

**MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS: BRASÍNDICE PF +38,24%**

**MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO: PF+10%**

**FILME: 30,50**

**VISITA HOSPITALAR: 93,00**

**PARECER DE ESPECIALISTA: 115,00**

## HOSPITAL DE TRANSIÇÃO

### PACIENTES SEM NECESSIDADE VENTILAÇÃO MECANICA OU BIPAP

<b>VALOR DA DIÁRIA GLOBAL</b>	<b>940,00</b>
Estão inclusos no pacote:	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diárias e taxas;</li><li>- Hotelaria;</li><li>- Assistência de enfermagem;</li><li>- Refeições do paciente;</li><li>- Dieta enteral e parenteral de uso comum;</li><li>- Honorários profissionais (médico assistente, fisioterapia, nutricionista, psicologia, fonoaudióloga) – de acordo com a necessidade e indicação clínica do paciente;</li><li>- gases medicinais; - Materiais e medicamentos de uso regular;</li><li>- Fisioterapias; - Curativos;</li><li>- Custo e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares de uso permanente ou não (aspirador, aparelho de pressão, aparelho de HGT, bomba de infusão, monitor cardíaco, nebulizador, termômetro, etc.)</li></ul>
Estão excluídos do pacote:	<p><b>MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO MATERIAIS/COBERTURAS DE EXCLUSÃO</b></p> <p>Coberturas alto custo valor maior ou igual R\$ 400,00 unitário preço NF.</p> <p>Curativos com Carvão Ativado Curativo VAC,</p> <p>Conector;</p> <p>Esponja;</p> <p>Reservatório;</p> <p>White Foam (todas especificações)</p> <p><b>MEDICAMENTOS DE EXCLUSÃO INJETÁVEIS (POR GRUPO)</b></p> <p>Albumina Humana Hemoderivados Antibióticos de última geração (*) Quimioterápicos Imunossupressores. (*) Antibióticos de última geração (excluídos das diárias globais)</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Cefalosporinas de 4ª geração (Cefepime e Cefpiroma) e Tazocin.</li><li>2. Quinolonas de 4ª geração (Gatifloxacina, Levofloxacina e Moxifloxacina)</li><li>3. Carbapenemas (Imipinem, Meropenem e Ertapenem)</li><li>4. Oxazolidonas (Linezolidas)</li></ol>

	<p>5. Glicopeptídeos (Teicoplanina)</p> <p>6. Antifúngicos: Anfotericina B, Polimixina</p> <p><b>DIETAS E MEDICAMENTOS MANIPULADOS</b></p> <p>Dietas Manipuladas (NPP e NPT) e Medicamentos Manipulados - Nota Fiscal + 30%;</p> <p>- SADT (inclusive exames laboratoriais);</p> <p><b>Não é necessário a permanência de acompanhante / cuidador</b></p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### PACIENTES COM NECESSIDADE DE VENTILAÇÃO MECANICA OU BIPAP

<b>VALOR DA DIÁRIA GLOBAL</b>	<b>980,00</b>
Estão inclusos no pacote:	<p>Diárias e taxas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Hotelaria;</li> <li>- Assistência de enfermagem;</li> <li>- Refeições do paciente;</li> <li>- Dieta enteral e parenteral de uso comum;</li> <li>- Honorários profissionais (médico assistente, fisioterapia, nutricionista, psicologia fonoaudióloga) – de acordo com a necessidade e indicação clínica do paciente;</li> <li>- Gases medicinais; - Materiais e medicamentos de uso regular;</li> <li>- Fisioterapias;</li> <li>- Curativos; - Custo e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares de uso permanente ou não (aspirador, aparelho de pressão, aparelho de HGT, bomba de infusão, monitor cardíaco, nebulizador, termômetro, etc.)</li> </ul>
Estão excluídos do pacote:	<p><b>- MATERIAIS E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO MATERIAIS/COBERTURAS DE EXCLUSÃO</b></p> <p>Coberturas alto custo valor maior ou igual R\$ 400,00 unitário preço NF.</p> <p>Curativos com Carvão Ativado Curativo VAC,</p> <p>Conector;</p> <p>Esponja;</p> <p>Reservatório;</p> <p>White Foam (todas especificações)</p>

**MEDICAMENTOS DE EXCLUSÃO INJETÁVEIS (POR GRUPO)**

Albumina Humana Hemoderivados Antibióticos de última geração (\*)  
Quimioterápicos Imunossupressores. (\*) Antibióticos de última geração  
(exclusos das diárias globais)

1. Cefalosporinas de 4ª geração (Cefepime e Cefpiroma) e Tazocin.
2. Quinolonas de 4ª geração (Gatifloxacina, Levofloxacina e Moxifloxacina)
3. Carbapenemas (Imipinem, Meropenem e Ertapenem)
4. Oxazolidonas (Linezolidas)
5. Glicopeptídeos (Teicoplanina)
6. Antifúngicos: Anfotericina B, Polimixina

- DIETAS E MEDICAMENTOS MANIPULADOS Dietas Manipuladas (NPP e NPT) e Medicamentos Manipulados - Nota Fiscal + 30%; - SADT (inclusive exames laboratoriais);

- Remoção:

**Não é necessário a permanência de acompanhante / cuidador**

**EXAMES LABORATORIAIS HOSPITALARES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS ESPECIAIS</b>	<b>VALOR</b>
40302610	Vitamina E, pesquisa e/ou dosagem (com diretriz de utilização)	119,65
40323153	C4D Fragmento	953,47
40308804	Anticorpos Anti Peptídeo Cíclico Citrulinado – IGG (Anti CCP)	141,14
40324192	Antígeno NS1 do vírus da dengue, pesquisa	48,95
40324176	Chikungunya, Anticorpos	393,78
40324559	Dengue, Anticorpos IGG, Soro (Teste Rápido)	28,32
40324567	Dengue, Anticorpos IGM, Soro ( Teste rápido)	39,87
40308308	Entamoeba Histolytica, Anticorpos IGM – Pesquisa e/ou dosagem (amebíase)	196,64
40314561	Vírus Zica – por PCR	400,00
40324591	Vírus Zica - IgG	292,00
40324605	Vírus Zica -IgM	292,00
40322114	Vancomicina, dosagem	145,72
40314618	SARS-COV-2 PESQUISA POR RT-PCR	320,00

30202159	Laseterapia para tratamento da mucosite oral/ orofaringe	217,98
----------	----------------------------------------------------------	--------

**PACOTES**

**PARTOS**

CÓDIGOS DO PACOTE	CÓDIGOS TUSS	PACOTE	ACOMODAÇÃO	DIÁRIAS	VALOR
99409111	31309054	Cesariana	APARTAMENTO	03	2.462,64
99409122		Cesariana	ENFERMARIA	03	2.462,64
99409100	31309127	Parto	APARTAMENTO	02	2.613,43
99409099			ENFERMARIA	02	2.613,43

Trata-se dos Honorários Médicos -**Não está incluso:**

- 1.Diárias e Taxas
- 2.Consulta médica:
- 3.Anestesista;
- 4.Assistente (segue instrução geral da CBHPM);
- 5.Material e medicamentos;
- 6.Adicional de urgência se houver;

\* Em ambos os casos, ainda há acréscimo de 30% sobre o valor em caso de parto não programado após às 19h às 7h do dia seguinte, em sábados, domingos e feriados em qualquer horário;

\* Para o parto normal ainda há adicional de R\$176,00 por hora, após a 1ª hora, até o limite de 6 horas;

\*Para Parto Múltiplo, cada um subsequente ao inicial, o valor será R\$296,00;

## QUIMIOTERAPIA PACOTES

Código	Descrição	Valor
60023406	Taxa de Quimioterapia	R\$ 450,00
<p><b>Estão inclusos na composição das taxas de sala de centro cirúrgico (indiferente do porte de sala):</b></p> <p>1.1-No valor das taxas deverão estar incluídos:</p> <p>1.1.1-Sala Padrão: local; rouparia de sala, da enfermagem e médicos; serviços de enfermagem necessários ao procedimento; mesa principal e auxiliares; focos; instrumental cirúrgico; preparo do paciente (sondagens, tricotomia); antisepsia do ambiente, da equipe médica, do instrumental, do paciente e da sala.</p> <p>1.1.2-Sala de Quimioterapia: todos os itens constantes do item 1.1.1 e bomba de infusão de utilização permanente, quando indicado;</p> <p>1.1.3 - Medicamentos de suporte. Exceto os medicamentos relacionados: Emend®, Akinzeo®, Onicit®, Kytril®;</p> <p>1.1.4 - Materiais descartáveis e de Alto Custo (Ex.: Bomba Autofuser, Cateter Picc, Agulha Miniloc, Huber, etc...);</p>		

Código do Pacote		Descrição do Pacote		Valor Total
97999210		Aspiração Mielograma		R\$590,00
<b>Composição do pacote</b>				
Item	Qtd.	Código	Descrição	Obs.
1	N/A	N/A	Materiais Descartáveis e Especiais utilizados no procedimento	
2	N/A	N/A	Medicamentos inerentes ao exame	
3	N/A	N/A	Honorários médicos do profissional executante	
4	N/A	N/A	Todas as taxas	
Código	Descrição	Composição		Valor (R\$)
97903736	Pacote Radioterapia De Corpo Inteiro	<b>Itens Incluídos:</b> Tomografia Computadorizada; Honorários Médicos; Incorporação da tecnologia de IMRT/VMAT/SBRT/IGRT para tratamentos de todos os CID's.		12.000,00
97902462	Pacote De Radioterapia Com Modulacao Da Intensidade Do Feixe (Imrt) 02 Volumes Tratados			12.000,00
97998079	Pacote De Radioterapia Estereotáxica Intracraniana			12.000,00
97998060	Pacote De Radioterapia Estereotáxica Extracraniana			12.000,00
97901989	Pacote De Radioterapia Com			12.000,00

	Modulacao Da Intensidade Do Feixe (Imrt) Por Tratamento		
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Composição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
97902691	Pacote Radioterapia De Quelóide	<b>Itens Incluídos:</b> Tomografia Computadorizada; Honorários Médicos; Incorporação da tecnologia de IMRT/VMAT/SBRT/IGRT para tratamentos de todos os CID's.	12.000,00
97900885	Pacote Radioterapia Esofago		12.000,00
97900893	Pacote Radioterapia Reto		12.000,00
97900931	Pacote Radioterapia Canal Anal		12.000,00
97900958	Pacote Radioterapia Pele P/ Volume		12.000,00
97900974	Pacote Radioterapia Hodgkin/Ñ Hodgkin		12.000,00
97900990	Pacote Radioterapia Vagina/Vulva		12.000,00
97901008	Pacote Radioterapia Snc		12.000,00
97901270	Pacote Radioterapia Seminoma		12.000,00
97900850	Pacote Radioterapia Mama		12.000,00
97900869	Pacote Radioterapia Pulmão		12.000,00
97900834	Pacote Radioterapia Próstata S/Sementes		12.000,00
97900877	Pacote Radioterapia Estomago		12.000,00
97900923	Pacote Radioterapia Cabeça/Pescoço		12.000,00
97900940	Pacote Radioterapia Osseos/Partes Moles		12.000,00
97900966	Pacote Radioterapia Metástase Ossea		12.000,00
97900982	Pacote Radioterapia Lesões Extracraniana		12.000,00
97901245	Pacote Radioterapia Colo Utero		12.000,00
97901261	Pacote Radioterapia Bexiga		12.000,00
97900915	Pacote Radioterapia Penis		R\$ 12.000,00

OBS: Os honorários de anestesiologia, quando se fizerem necessários, serão cobrados a parte.

## HEMOTERAPIA

CBHPM 3ª EDIÇÃO +101,03%

**NAT: 188,48**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>666,95</b>
4.04.02.04-5	PACOTE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	<b>666,95</b>
4.04.02.05-3	PACOTE DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS	<b>699,87</b>
4.04.02.07-0	PACOTE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDOMICAS	<b>593,43</b>
4.04.02.09-6	PACOTE DE PLASMA	<b>579,19</b>
4.04.02.08-8	PACOTE DE CRIOPRECIPITADO	<b>583,16</b>
4.04.02.06-1	PACOTE DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE	<b>3.655,65</b>
4.04.02.03-7	PACOTE DE SANGRIA TERAPÊUTICA AMBULATORIAL	<b>126,04</b>
4.04.02.11-8	PACOTE DE DELEUCOTIZAÇÃO DE CONC. DE HEMÁCIAS POR UNIDADE	<b>402,51</b>
4.04.02.14-2	PACOTE DE DELEUCOTIZAÇÃO DE CONC. DE PLAQUETAS ATÉ 12 UNIDADES	<b>472,55</b>
4.04.00.00.0	PACOTE DE RESERVA CIRÚRGICA DE CONC. DE HEMÁCIAS POR UNIDADE	<b>159,20</b>

## PACOTES ENDOSCOPIA

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
40201120	Honorários para videoendoscopia digestiva alta com biópsia + teste urease Incluso: Biópsia, Teste da urease, Material (incluso pinças de biópsias), Medicamento, Taxa de sala	597,90
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
40201082	Honorários para videocolonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia) Incluso: Material (incluso pinças de biópsias para colono: Ve alças de polipectomias), Medicamento, Taxa de sala	865,02
<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
40201120	Honorários para endoscopia digestiva alta com biópsia + teste de urease sem vídeo. Incluso: Material, Medicamento, Taxa de sala	432,36

## HEMODIÁLISE

<b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO</b>		
60034971	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO FORNECIDA PELO PACIENTE NÃO INTERNADO	150,00
<b>Heparinização de Cateter</b>		
60018607	TAXA DE PERMEABILIZAÇÃO DE CATÉTER DE LONGA PERMANÊNCIA, POR USO. 01 bandeja de assepsia 01 luva estéril tam 6,5 01 pacote de gaze 02 seringas de 3 ml 02 agulhas 40x12 01 água destilada 10 ml 01 cloreto de sodio 0,9% 10 ml 01 heparina 5.000 UI 01seringa 5ml	200,00

### DIÁLISE POR DIA

HONORÁRIO		QTE	CODIGO	TABELA	TOTAL
Dialise Peritoneal Automática		1	3.10.08.01-1	CBHPM	R\$ 235,60
Custo Operacional -Taxa de Aluguel de Máquina					
Total					R\$ 235,60
MATERIAL MEDICAMENTO	CODIGO	TABELA	QUANTIDADE	VLR UNITARIO	VL T TOTAL
Equipo cassete p/ cicladora home choice	0000766220	SIMPRO	1	168,51	R\$ 168,51
Dreno (Equipo para Drenagem peritonial)	0000024455	SIMPRO	2	31,78	R\$ 63,56
Clamp plástico p/ bolsa	0000001761	SIMPRO	1	5,72	R\$ 5,72
Mascara Des. c/ elastico	0000270886	SIMPRO	2	0,79	R\$ 1,58
Bolsa - Solução de Dialise Peritonial DPI/DPA 6 L	0000042089	BRASIN DICE	3	63,04	R\$ 189,12
Prep. Kit	0000766188	BRASIN DICE	1	5,63	R\$ 5,63
Compressa de gaze c/ 10 unidades	0000078100	SIMPRO	2	2,07	R\$ 4,14
Luva cirurgica 7,5 esteril	0000100296	SIMPRO	2	1,9	R\$ 3,80
Gorro	0000170653	SIMPRO	1	1	R\$ 1,00
Heparina	0000256337	SIMPRO	1	8,67	R\$ 8,67
Seringa descartável 10 ml	0000074274	SIMPRO	1	2,16	R\$ 2,16

Agulha 25x7	0000097046	SIMPRO	1	1,06	R\$ 1,06
<b>Total Material</b>					<b>R\$ 454,95</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 690,55</b>

### ODONTOLOGIA

USO: R\$ 0,52

### EXAME CLÍNICO

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	67,60
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80	41,60
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA/PERÍCIA INICIAL	80	41,60
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA/PERÍCIA FINAL	80	41,60

### RADIOLOGIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32	16,64
81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL	68	35,36
81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	120	62,40
81000340	RADIOGRAFIA DA ATM	300	156,00
81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMA)	132	68,64
81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING	32	16,64
81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	140	72,80
81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS	160	83,20
81000456	SLIDE	28	14,56
81000278	FOTOGRAFIA	28	14,56
81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	196	101,92
81000472	TELERRADIOGRAFIA	120	62,40

**ODONTOPEDIATRIA**

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>USO</b>	<b>VALOR</b>
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	67,60
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116	60,32
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110	57,20
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130	67,60
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168	87,36
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182	94,64
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140	72,80
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188	97,76
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208	108,16
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112	58,24
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100	52,00
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112	58,24
85200042	PULPOTOMIA	160	83,20
82001715	ULOTOMIA	160	83,20
81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	120	62,40
83000046	CROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240	124,80
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260	135,20
84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216	112,32
84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80	41,60
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184	95,68
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76	39,52

**DENTÍSTICA (Restauradora)**

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>USO</b>	<b>VALOR</b>
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	67,60
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110	57,20
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130	67,60
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168	87,36
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182	94,64
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192	99,84

85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92	47,84
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140	72,80
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188	97,76
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208	108,16
85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92	47,84
85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26	13,52
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112	58,24
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184	95,68
85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110	577,20
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168	87,36
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148	76,96
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512	266,24
85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500	780,00
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200	624,00
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112	58,24
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	1288	669,76
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100	52,00
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA	112	58,24

## ENDODONTIA

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>USO</b>	<b>VALOR</b>
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544	282,88
85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612	318,24
85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892	463,84
85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644	334,88
85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652	339,04
85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160	603,20
85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88	45,76
85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272	141,44
85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168	87,36
85200042	PULPOTOMIA	160	83,20
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260	135,20
85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216	112,32
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64	33,28
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	172	89,44
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32	16,64
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	70	36,40

85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100	52,00
----------	-------------------------------	-----	-------

## PERIODONTIA

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>USO</b>	<b>VALOR</b>
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	67,60
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120	62,40
85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100	52,00
84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152	78,00
82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304	158,08
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380	197,60
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440	228,80
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720	374,40
82000557	CUNHA PROXIMAL	172	89,44
82000689	ENXERTO PEDICULADO	360	187,20
82001073	ODONTO-SECÇÃO	348	180,96
82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380	197,60
85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80	41,60
85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40	20,80
85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64	33,28
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132	68,64
85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240	124,80
82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560	291,20
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112	58,24
82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160	603,20
82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124	64,48
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184	95,68
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76	39,52
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200	104,00
80450015	CURETAGEM APICAL	460	239,20
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192	99,84
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192	99,84
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL	192	99,84

**PRÓTESE DENTÁRIA**

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>USO</b>	<b>VALOR</b>
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	67,60
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584	303,68
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584	303,68
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000	1.040,00
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000	1.040,00
85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412	214,24
85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292	151,84
85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840	436,80
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500	260,00
85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560	260,00
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168	87,36
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148	76,96
85400408	PRÓTESE TOTAL	2760	1.435,20
85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140	72,80
85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320	166,40
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	2360	1.227,20
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	2360	1.227,20
85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120	582,40
85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600	832,00
86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148	76,96
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400	728,00
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400	728,00
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132	68,64
90011791	COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL	1600	832,00
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500	260,00
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	2222	1.155,44
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	1600	832,00
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	187,20
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	187,20

85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	187,20
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	187,20
85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada	460	239,20
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100	52,00
80400033	PONTO DE SOLDA	180	93,60
85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100	52,00
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100	52,00
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512	266,24
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200	624,00
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440	228,80
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720	374,40
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112	58,24
85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100	52,00
85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288	669,76
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64	33,28

#### CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

<b>CÓDIGO TUSS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>USO</b>	<b>VALOR</b>
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	67,60
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	52,00
82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512	266,24
82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560	291,20
82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	660	343,20
82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	716	372,32
82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740	236,80
82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	812	422,24
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200	104,00
82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480	249,60
82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600	312,00
82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360	187,20
82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720	374,40
82000298	BRIDECTOMIA	352	183,04

80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	600	312,00
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	600	312,00
80450015	CURETAGEM APICAL	460	239,20
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192	99,84
82000816	EXODONTIA A RETALHO	232	120,64
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192	99,84
82000034	ALVEOLOPLASTIA	80	41,60
82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576	292,52
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360	187,20
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO- MAXILO-FACIAL	192	99,84
82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600	312,00
82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240	124,80
82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360	187,20
82001715	ULOTOMIA	160	83,20
82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO- MAXILO-FACIAL	604	314,08
82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO- MAXILO-FACIAL	604	314,08

#### ORTODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200	104,00
86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240	124,80

#### TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR – TUSS

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	USO	VALOR
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA(CÓDIGO PRÓPRIO)	172	89,44
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR(CÓDIGO PRÓPRIO)	2360	1.227,20
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR(CÓDIGO PRÓPRIO)	2360	1.227,20
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	2222	1.155,44

	(CÓDIGO PRÓPRIO)		
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3) (CÓDIGO PRÓPRIO)	1600	832,00
80400033	PONTO DE SOLDA (CÓDIGO PRÓPRIO)	180	93,60
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS (CÓDIGO PRÓPRIO)	70	36,40
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM (CÓDIGO PRÓPRIO)	112	58,24
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA (CÓDIGO PRÓPRIO)	1288	669,76
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA(CÓDIGO PRÓPRIO)	600	312,00
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA(CÓDIGO PRÓPRIO)	600	312,00
80450015	CURETAGEM APICAL (CÓDIGO PRÓPRIO)	460	239,20

### RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
81000421	Radiologia Periapical	13,41
81000383	Radiografia Oclusal	26,28
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	53,43
81000375	Radiografia interproximal-brite wing	13,41
81000367	Radiografia de mão e punho-carpal	57,92
81000308	Modelos ortodonticos	64,62
81000456	Slide	12,37
81000278	Fotografia	12,37
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	79,07
81000427	Telerradiografia	49,00
81000324	ATM 3 incidências	144,83
81000324	Postero anterior	46,78
81000294	Periapical completo	194,97
81000472	Tele frontal sem traçado	57,92
81000294	Periapical Completo	194,97
81000472	Tele lateral sem traçado	57,93
81000510	TC cone beam maxila	228,39
81000510	TC cone beam mandíbula	228,39
009000006	Documentação econômica (panorâmica, tele lateral, modelo, 5 fotos)	122,55
00900003	Documentação 1 (panorâmica, tele lateral, modelo, 8 fotos)	133,69
00900007	Documentação 2 (panorâmica, tele lateral, modelo, 8 fotos, 2 periapicais e 2 interproximais)	178,26
00900005	Documentação 3 (panorâmica, tele lateral, modelo, 8 fotos, 14	245,10

	periapicais e 2 interproximais)	
--	---------------------------------	--

## **ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

### **PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

### **GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

### **DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

### **ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: [es.seade@conab.gov.br](mailto:es.seade@conab.gov.br)

### **PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB**

### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:**

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroneuromiografia;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia, Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia);

#### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB**

- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisiátricos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Dermatologia – exéreses de sinais.

#### **ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sala 702. – CEP 29.010-904 – Vitória-UF, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, entrar em contato, conforme segue:  
CONAB – Eugenio– 3041 4001; Dayane – 3041 4002.

#### **PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**

1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização da Conab.
2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

**PROTOCOLO OPERACIONAL – PROCEDIMENTOS SERIADOS**  
**FISIOTERAPIA** (acupuntura, hidroterapia e RPG);

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 12/01/1993, e alterações (Resolução CONSAD nº 009, de 24/05/2021), visando, sobretudo, corroborar as disposições contidas no Comunicado, referente aos “Protocolos Operacionais” aplicável no âmbito dos tratamentos seriados, damos amplo conhecimento aos envolvidos nos serviços em epígrafe, acerca dos ajustes que ora se mostraram necessários ao bom fluxo dos trabalhos, a saber:

\* Para o caso dos procedimentos músculos esqueléticos:

1. Mediante solicitação médica, o beneficiário escolherá a clínica de sua conveniência e após a avaliação do fisioterapeuta e relatório clínico, e emissão de Guia SP/SADT na página (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1622&t=2>), preenchido com os códigos disponíveis nas Tabelas Referenciais – Códigos Próprios e CBHPM 5ª Edição 2009 (<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1590&t=1>), encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento da [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional];
2. A [Área Demandante de Serviços de Assistência à Saúde da Matriz ou Regional], uma vez de posse da solicitação médica original; do relatório clínico fisioterápico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, deverá analisar e só então autorizar o início do tratamento;
3. Em observância aos preceitos das normas que regem o benefício concedido pela Companhia, cada beneficiário tem direito a, no máximo, 10 (dez) sessões/mês, aplicáveis aos casos de reabilitação nas patologias músculos esqueléticos, independentemente do código do procedimento;

\* Para as demais especialidades de **FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGIA, PSICOMOTRICIDADE e PSIQUIATRIA:**

1. As Guias SP/SADT deverão ser preenchidas pelas clínicas especializadas, obedecidos os limites de 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação do psicólogo assistente, do fonoaudiólogo ou do psiquiatra;

2. De posse da Solicitação do psicólogo/psiquiatra original; do Relatório Clínico, e da Guia SP/SADT, devidamente preenchida pelo prestador, com os códigos e procedimentos, indispensáveis ao atendimento, encaminhar o paciente para autorização da CONAB pelo setor de atendimento do SEADE para só então autorizar o início do tratamento;

3. A entrega das faturas deverá ser feita diretamente na [Superintendência Regional do Espírito Santo, da CONTRATANTE, sito em Av. Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center, SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES, impreterivelmente, do 1º ao 5º dia útil de cada mês, no horário de 8h as 12h, e de 13h as 17h;

4. A Transmissão de arquivo XML deverá ser pelo Portal da CONAB, (disponível em: [http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.CONAB.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)). Para mais esclarecimentos sobre o portal, entrar em contato por meio do Telefone (27) 3041-4028;

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

## **NUTRIÇÃO**

1. A legislação afeta à Saúde Suplementar determina que é necessário o encaminhamento do médico assistente para o atendimento com nutricionista.

2. Com efeito, a cobertura para as consultas com o especialista em nutrição estão limitadas a 06 (seis) por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica e respectiva autorização prévia da CONTRATANTE.

3. O limite de 06 (seis) consultas iniciais pode ser ampliado até 12 (doze) consultas, por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica, combinado com laudo consubstanciado, desde que preenchido pelo menos um dos critérios adiante delineados e previamente autorizados pela CONTRATANTE:

- crianças e adolescentes em risco nutricional
- idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional
- pacientes com diagnóstico de insuficiência renal crônica

- pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC >25Kg) com mais de 16 anos
- pacientes ostomizados
- após cirurgia gastrointestinal
- para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto
- para pacientes com diabetes mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.

## **MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS**

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 1.3 do Subtítulo II do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V.

3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo V.

4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo V.

5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo IV, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo VIII, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.

7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.

8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

	<b>ROTINAS DO SETOR DE FATURAMENTO</b>	1. Número
2. De <b>GESAS</b>	3. Para <b>CORPO FUNCIONAL/CREDENCIADOS</b>	4. Data

**ANEXO VII – TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML  
(PADRÃO TISS 3.03.02)**

1. Na página da Conab [[www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)], acesse a aba **Conab Corporativa**.



The screenshot shows the Conab website homepage. At the top, there is a navigation bar with links for 'Acesso à Informação', 'Sala de Imprensa', 'Ouvidoria', 'Contatos', 'Conab Corporativa' (highlighted with a red box), 'Biblioteca', and 'Governança Corporativa'. Below the navigation bar, there is a banner for 'SICAN' (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais) with a call to action 'Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO'. There is also a 'Vídeo Tutorial' section. On the left side, there is a sidebar with the 'ATUAÇÃO' menu, which includes links for 'Abastecimento Social', 'Agricultura Familiar', 'Armazenagem', 'Comercialização', 'Estoques', 'Informações Agropecuárias', and 'Política de...'. Below the banner, there are three news articles: 'Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol', 'SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado', and 'PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA'.

2. Acesse o botão **Assistência à Saúde**.



The screenshot shows the 'Conab Corporativa' page. The page title is 'Conab Corporativa' and it was published on 'Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43'. Below the title, there is a description: 'Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.' Below the description, there are four buttons: 'Assistência à Saúde' (highlighted with a red box), 'Biblioteca', 'Gestão de Desempenho', and 'UniConab'. On the left side, there is a sidebar with the 'ATUAÇÃO' menu, which includes links for 'Abastecimento Social', 'Agricultura Familiar', 'Armazenagem', 'Comercialização', 'Estoques', 'Informações Agropecuárias', 'Política de Garantia de Preços Mínimos', and 'ACESSO À INFORMAÇÃO'.

### 3. Acesse o botão **Portal do Prestador**.

Ir para o conteúdo Ir para o menu Ir para a busca Ir para o rodapé

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

# Conab

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE

## Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da **Lei nº 9.656/1998**. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à **NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde**.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

- Portal do Prestador
- Rede Credenciada
- Protocolos Operacionais por UF
- Tabelas Referenciais por UF
- Cartas Circulares por UF
- Consulta Beneficiário

### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui**;
- Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui**;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

Portal SITISS - Site

Não seguro | siddep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

SITISS Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Módulo Prestador

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.

Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

### 5. Opção 01 – Prestador **com** programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

SITISS Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Módulo Prestador

Início Serviços Relatórios Úteis

Acesso ao sistema

Bem-vindo(a)

Serviços: Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02), Cadastrar Guias, Enviar Lote de Guias, Dados cadastrais

Relatórios: Faturamento por Período, Lote por Período

Úteis: Webservice Conab, Portal da ANS

Conab

Sua sessão expira em: 14min55

6. Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.



## 7. Opção 02 – Prestador **sem** programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;



- Preencha cada uma das abas, **observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho)**. **Somente** após preencher as abas que se aplicarem a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;



- Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome **ou** parte do nome **ou** o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. **O usuário irá repetir este passo para cada procedimento**.
- Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

**Adicionar Guia**

Buscar Procedimento  
 Tipo despesa: PROCEDIMENTO  
 Descrição: \_\_\_\_\_

Procedimentos  
 Procedimento: \_\_\_\_\_  
 Data realização: \_\_\_\_\_  
 Hora Inicial: \_\_\_\_\_  
 Hora final: \_\_\_\_\_  
 Via acesso: SELECIONE ...  
 Técnica utilizada: SELECIONE ...  
 Redução adicional: \_\_\_\_\_  
 Valor procedimento: \_\_\_\_\_  
 Quantidade: \_\_\_\_\_  
 Valor total: \_\_\_\_\_

Cadastro de Equipe Médica  
 Grau de participação: SELECIONE ...

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Adicionar Guia    Cancelar

- g. Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.
  - h. Os **procedimentos normais** deverão estar em um lote separado dos **procedimentos periódicos** assim como as Notas Fiscais.
  - i. Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;
  - j. O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias** (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.
- 8. Enviar Lote de Guias**
- a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar** (no canto direito superior).
  - b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.
  - c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

**Lote Guias**

Envio de Lote

Guias Cadastradas  
 Tipo guia: SP/SADT

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data de autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
<input type="checkbox"/>									
Nenhum resultado encontrado.									

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data de autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Enviar Lote

- d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

SITISS Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar Conab

Início Serviços Relatórios Utilis Sua sessão expira em 14min57

### Lote Guias

Consultar

Dados da Consulta

Protocolo

Número lote

Status Protocolo SELECIONE ..

Data recebimento

Transação SELECIONE ..

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtd. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVI0_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVI0_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVI0_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVI0_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

- a. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.**

### Visualizar Registro

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

#### Validação do XML

Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

#### Validação dos Dados

Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

#### Protocolo

Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

#### Dados Guia

Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

**ANEXO XI - MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO ESPÍRITO SANTO Nº 001/2023 – CONAB/ES

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de sua Superintendência Regional no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0376-96, localizada à Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória-ES, torna público que credenciará, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público, pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, paramédicos, odontológicos hospitalares e ambulatoriais e exames complementares, aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Vitória-ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**KERLEY MESQUITA DE SOUZA**

Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente

**ANEXO XII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º **13.303 de 30 de junho de 2016**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa:

CNPJ:

Signatários (s):

CPF:

Vitória-ES, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_.

---

(Representante Legal)

**ANEXO XIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS**

Vitória/ES de de 20XX

À  
Companhia Nacional de Abastecimento

A Proponente abaixo identificada **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
Nome do Representante Legal  
Empresa

**ANEXO XIV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE**

Vitória-ES, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A Proponente, para fins de participação no Credenciamento da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

---

(Representante Legal)



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Assunto: **Autorização para credenciamento**

Considerando os documentos juntados aos autos do Processo nº 21442.000147/2023-75, conforme exposto no Termo de Referência, com fulcro no artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, AUTORIZO o prosseguimento para contratação de pessoas jurídicas através de chamamento público 01/2023 de serviços médicos, ambulatoriais, cooperativas e associações; paramédicos, clínicas médicas, odontológicas, hospitais, laboratórios, clínicas radiológicas e diagnóstico por imagem e procedimentos afins para o serviço de assistência à saúde no estado do Espírito Santo destinado aos titulares e seus respectivos dependentes típicos e atípicos do Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

2023

Vitória - ES, 13 de abril de

(assinado eletronicamente)  
**KERLEY MESQUITA DE SOUZA**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **KERLEY MESQUITA DE SOUZA, Superintendente Regional - Conab**, em 13/04/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27997851** e o código CRC **EA2FA912**.

Referência: Processo nº.: 21442.000147/2023-75

SEI: nº.: 27997851



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## ANEXO XVI

## MINUTA DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB e XXXX, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

AUTORIZADO PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEI Nº

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629, Sala 702, Centro – CEP 29010-904 – Vitória - ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, e de outro lado, XXXX mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº XXXX, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – ES, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo representante legal, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº XXXXXX, referente a Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Médicos Especializados** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2023** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos especializados**, nas áreas XXXX,XXXX pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

- Serviços Contratados:** XXXXXXX;
- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na XXXXXXXX. XX – ES, CEP: 29.0XX-XX; de XX das Xh as Xh. Telefones: (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXX.
- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários, para efeito de utilização do SAS oferecido pela Conab, os seus empregados de carreira e respectivos dependentes, especificados a seguir:

**I- TITULARES:** empregados do quadro permanente de pessoal da Conab, exclusivamente.

**II - DEPENDENTES TÍPICOS**

Dependentes Típicos, devidamente registrados no sistema de gestão de pessoas:

- cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação por meio de Escritura Pública Declaratória;
- filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, cursando o 3.º grau ou equivalente;
- menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Conab;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, e que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**III - DEPENDENTES ATÍPICOS**

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU de 26/01/2018).

**IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

1 - A identificação dos beneficiários do SAS é feita por meio da apresentação de documento oficial com foto, combinada com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS.

1.1 - A verificação de elegibilidade permite saber se o beneficiário está ativo, ou não, para usufruto dos serviços oferecidos pela rede de prestadores, credenciada da Conab.

1.2 - Para os dependentes atípicos, que têm restrição de cobertura assistencial, o Portal Eletrônico da Conab e as plataformas mobile Android e iOS disporão taxativamente sobre o rol exclusivo dos serviços autorizados, destinado a esse grupo de beneficiários.

1.3 - Os empregados, e respectivos dependentes típicos e atípicos, deverão estar devidamente cadastrados e habilitados na Matriz, Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, Seade ou Sereh, para utilização do benefício de assistência à saúde.

1.4 - Em casos excepcionais de impossibilidade de verificação pela plataforma eletrônica, seja por queda de sistema, ou outro advento qualquer, cabe ao prestador de serviço entrar em contato por telefone com Conab, que procederá com a verificação e informará a condição de elegibilidade, fornecendo autorização por e-mail ou impressa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, mediante solicitação médica, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas;
- d) Ressonâncias Magnéticas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

**1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

**2. SERVIÇOS SERIADOS:**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

**CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

**I - DA IDENTIFICAÇÃO**

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

**II - DO ATENDIMENTO****1. DO ATENDIMENTO ELETIVO**

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
5. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
6. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
7. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
8. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

**b. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/o, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

**c. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

6.2 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

##### I - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
  - 2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

##### II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
5. A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  7. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  8. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  9. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a aplicação das regras pertinentes a impugnação do instrumento convocatório, conforme Inciso XI do artigo 430 do RLC; nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  10. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  11. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
  12. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
  13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  14. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  16. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto incluindo-se a previsão dos usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento conforme Inciso X do artigo 430 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 0169105; Natureza de Despesa: 33903950 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0150000000; NE 4562021

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

##### I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;

Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e pessoas com necessidades especiais;

Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

## II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;
- Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;
- Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;
- Disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
- Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sexto:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no Banco XX, Agência: XX, Conta Corrente nº XX.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$

$$I = [(TX/100)/365]$$

*TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos Moratórios;*

*N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e*

*VP = Valor da prestação em atraso.*

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **SADT:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição (2009), considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
2. **Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
3. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
4. Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

1. **Honorários Médicos, UCO e Porte:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
2. **Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
3. **Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
4. Caso o fator de atualização **INPC/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
5. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
6. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
7. Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

21.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

21.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. não mantiver a proposta;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

i. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

j. incorrer em inexecução contratual;

k. ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

l. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

21.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

21.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

21.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.7. Da sanção de advertência:

a. a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

b. a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

21.8. Da sanção de multa:

25.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

h. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

i. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

j. a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

25.9. Da sanção de suspensão:

a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

f.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

f.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração

Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a qualquer tempo por parte do credenciado, mediante notificação da Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme Inciso VII do artigo 430 do RLC;
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo Terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

6- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

32.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

32.2. É vedada a participação no credenciamento:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

32.3. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

32.4. Vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela CONTRATANTE.

32.5. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

32.6. Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes, Norma do Serviço de Assistência a Saúde 60.105 de 009, de 24/5/2021, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

**Parágrafo Único:** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

**I- A CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**II- Caso a CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

**III- A apresentação** da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinta:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexta:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétima:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitava:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nona:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo primeiro:** as partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**Parágrafo segundo:** a parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo terceiro:** a parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem

causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo quarto:** a parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo quinto:** a parte receptora deverá notificar a parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da autoridade nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a parte reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**Parágrafo sexto:** a parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da parte reveladora.

**Parágrafo sétimo:** as partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o órgão da imprensa nacional para publicação dos atos oficiais da administração pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da lei geral de proteção de dados pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**Parágrafo oitavo:** as partes "reveladora" e "receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as leis de proteção de dados pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da lei geral de proteção de dados pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato independente de sua transcrição:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Vitória, ES de de 2023 .

**Pela Contratante:**

**WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**KERLEY MESQUITA DE SOUZA**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente

Pela Contratada:

XXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

#### ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS CONVENIADOS

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE
XX	XXX

#### ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão **excluídos** do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros assemelhados a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

Estão **excluídos** do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e

I. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/2021, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que **fora do ambiente hospitalar**:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; mediante solicitação médica e
- d) Ressonâncias Magnéticas mediante solicitação médica.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

#### COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

- a) Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- b) Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- c) Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- d) Odontologia em geral;
- e) Reembolso de Órteses;
- f) Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- g) Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- h) Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- i) Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- j) Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- k) Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- l) Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- m) Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- n) Demais procedimentos não previstos no Inciso III do Capítulo V das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

#### ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

##### CONSULTAS MÉDICAS

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

#### ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

##### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

##### GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

##### DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

**ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: es.seade@conab.gov.br

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**I - Atendimento Automático**

1 - O Atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

2 - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

3 - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência, ou ainda aqueles em que se verifique a necessidade de uma segunda opinião médica.

4 - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

**II - Atendimento com Autorização Prévia**

1 - O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas em protocolo operacional e constantes em contrato:

- a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
- c) serviços odontológicos.

2 - Serviços Médico-Cirúrgicos e Hospitalares

2.1 - Os serviços médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B", com direito a um acompanhante;
- c) alimentação de acompanhantes, exclusivamente, quando se tratar de pacientes menores de 18 (dezoito) e os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, desde que precedida de justificativa do médico assistente, oitiva e parecer do serviço especializado de auditoria técnica, e previamente autorizada pela Conab, observada a legislação de regência;
- d) centro cirúrgico;
- e) Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para adultos e crianças;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância – somente beneficiário titular e/ou seu dependente típico, mediante o critério de reembolso adiante estabelecido;
- j) parto normal;
- k) parto cesariana;
- l) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), mediante laudo médico consubstanciado e devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica, autorizados pela área técnica gestora do benefício assistencial;
- n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- o) tratamento psiquiátrico e internação somente para os casos reversíveis, devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica; e
- p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes, à luz da legislação de regência, mediante ato declaratório de, no mínimo, três médicos signatários, devidamente registrado em cartório. Não são cobertos pela Companhia os métodos meramente contraceptivos, a exemplo da implantação de Dispositivo Intra Uterino (DIU) e procedimento de Vasectomia.

2.2 - Todas as internações eletivas (programadas) devem ser previamente autorizadas pela área técnica gestora do benefício assistencial, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria médica.

2.3 - Toda internação deve ser comunicada à área técnica gestora do benefício assistencial, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade financeira por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

2.3.1 - Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário ou estabelecimento de saúde credenciado devem comunicar o fato à área técnica gestora do benefício assistencial no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica, conforme estabelece o Item 2 e Subitem 2.1, do Subtítulo II deste Capítulo V.

2.4 - Para o transporte em ambulância mediante reembolso será realizado, exclusivamente, por meio da folha de pagamento, limitado em até um salário-mínimo vigente à época da utilização, cujo valor deverá ser subtraído da coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do serviço assistencial, no percentual estabelecido e em vigor. O empregado terá 10 (dez) dias úteis contados da data da Nota Fiscal, para dar entrada na solicitação de reembolso.

2.4.1 - A Conab somente se responsabiliza pelo reembolso da despesa realizada com a remoção de paciente (somente titular e dependente típico, excluído o dependente atípico) em ambulância, exclusivamente dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames, entre outras, não previstas na Assistência Externa.

2.5 - As internações hospitalares são autorizadas na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, mediante parecer do serviço especializado de auditoria técnica, por um período equivalente a:

- a) cirurgias – até 10 (dez) dias;
- b) clínica médica – até 5 (cinco) dias;
- c) incubadora monitorizada – até 5 (cinco) dias;
- d) incubadora tradicional – até 10 (dez) dias;
- e) UTI – até 7 (sete) dias;
- f) UTI neonatal – até 7 (sete) dias;
- g) obstetrícia – até 5 (cinco) dias; e
- h) atendimento eletivo para Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) – até 10 dias úteis e compreende os procedimentos de alta complexidade, com ou sem internação, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME).

2.6 - A prorrogação de internação será analisada pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões clínicas do pedido.

2.7 - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela Companhia, ele deverá arcar extraordinariamente com os custos excedentes dessa opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).

2.8 - As despesas com medicamentos e dieta não prescritas pelo médico assistente, com produtos de “toilette”, com enfermeira particular, com telefonemas e internet, os extraordinários de acompanhantes e outras dessa natureza não são cobertas pela Conab.

2.9 - São cobertas pela Conab, tão somente, as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e/ou, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.

2.10 - Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas clinicamente pelo médico assistente, devidamente avaliadas e homologadas a sua prevalência pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11 - A assistência fisioterapêutica e sua eventual prorrogação são autorizadas exclusivamente por meio de solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias musculoesqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc., observados os critérios para concessão e cobertura assistencial.

2.11.1 - Tratamentos Seriados são aqueles realizados em sessões sucessivas, observando-se os limites e protocolos de prorrogação, com prognóstico de tratamento e datas estanques (desmame), destinados aos titulares e seus dependentes típicos, excluídos os dependentes atípicos, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar. Compreendem os tratamentos seriados:

- a) Sessões de Reeducação Postural Global (RPG);
- b) Fisioterapia;
- c) Hidroterapia;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Psicologia;
- f) Psicopedagogia;
- g) Psicomotricidade; e
- h) Terapia Ocupacional.

2.11.2 - Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA”, expedida pelo fisioterapeuta assistente.

2.11.3 - Fonoaudiologia e Psicologia: serão admitidas mediante solicitação do profissional assistente, acompanhada de relatório de evolução terapêutica e respectivo prognóstico de desmame do paciente.

2.11.4 - Limites: o limite inicial para a fisioterapia é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

a) situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico consubstanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11.5 - Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo consubstanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

2.12 - É facultado aos peritos (auditores) credenciados e/ou aos médicos da Conab realizarem exame clínico no beneficiário, preliminarmente à emissão da GUIA TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar), quando solicitado na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

2.13 - As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da Conab (auditoria técnica), e autorização na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.

#### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

O Atendimento com Autorização Prévia é prestado mediante prévia e expressa autorização da Conab e/ou serviço de auditoria técnica por ela contratado. O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas, seja em contrato ou protocolo operacional:

#### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:**

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroneuromiografia;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;

- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia,
- Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- Quimioterapia

#### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina;
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisiátricos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Dermatologia – exéreses de sinais.
- serviços odontológicos.
- RPG
- Acupuntura
- Exames na especialidade de oftalmologia
- Exames na especialidade de cardiologia
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia

#### PROCEDIMENTOS SERIADOS - FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG);

Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA”, expedida pelo fisioterapeuta assistente.

#### Limites para a fisioterapia:

O limite inicial é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

- situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico consubstanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.
- Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo consubstanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

#### FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:

Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

#### NUTRIÇÃO

- A legislação afeta à Saúde Suplementar determina que é necessário o encaminhamento do médico assistente para o atendimento com nutricionista.
- Com efeito, a cobertura para as consultas com o especialista em nutrição estão limitadas a 06 (seis) por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica e respectiva autorização prévia da CONTRATANTE.
- O limite de 06 (seis) consultas iniciais pode ser ampliado até 12 (doze) consultas, por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica, combinado com laudo consubstanciado, desde que preenchido pelo menos um dos critérios adiante delineados e previamente autorizados pela CONTRATANTE:

- crianças e adolescentes em risco nutricional
- idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional
- pacientes com diagnóstico de insuficiência renal crônica
- pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC >25Kg) com mais de 16 anos
- pacientes ostomizados
- após cirurgia gastrointestinal
- para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto
- para pacientes com diabetes mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.

#### ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

- Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sala 702. – CEP 29.010-904 – Vitória-UF, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB – Eugenio– 3041 4001; Dayane – 3041 4002.

## PROTOCOLO OPERACIONAL

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar– TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

### GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

### DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

### ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: es.seade@conab.gov.br

### PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

### ATENDIMENTO AUTOMÁTICO

1 - O Atendimento Automático é feito por meio do “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO VIRTUAL”, associado à apresentação de documento oficial com foto, combinada obrigatoriamente com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS e contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).
- h) Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica

1.1 -Após a identificação do beneficiário, o prestador dos serviços preencherá o formulário “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA(SP/SADT)” (Anexo VII) com os dados extraídos do “CARTÃO VIRTUAL DE BENEFICIÁRIO”.

2 -O beneficiário dos serviços da modalidade de atendimento automático deve conferir e atestar os procedimentos relacionados pelo profissional ou instituição credenciada, datando e assinando o campo próprio da “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SP/SADT)”.

3 -Excetuando-se as consultas médicas e os pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios, os demais serviços contemplados pelo atendimento automático só podem ser utilizados pelo beneficiário mediante prévia solicitação escrita de profissional médico.

4 -Todos os serviços da modalidade de atendimento automático têm a participação financeira do empregado, nas despesas realizadas consigo mesmo e com os seus dependentes típicos e atípicos, em percentuais determinados por tabela própria de custeio co-participativo, segundo critérios definidos pela Conab e aplicados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

## ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

### CONSULTAS AMBULATORIAIS

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação

Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizadas a partir da data de autorização.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

#### MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 1.3 do Subtítulo II do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V.

3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo V.

4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo V.

5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo IV, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo VIII, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.

7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.

8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

#### ANEXO X - TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t You Tube

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa



ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de

**SIKAN** Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO

**Vídeo Tutorial**  
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**

A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

**SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**

Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

2- Clicar em: Assistência à Saúde

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > CONAB CORPORATIVA



Conab

### ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

### ACESSO À INFORMAÇÃO

## Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

 <b>Assistência à Saúde</b>	 <b>Biblioteca</b>
 <b>Gestão de Desempenho</b>	 <b>UniConab</b>

3- Clicar na opção: Portal do Prestador

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t y

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



**Conab**

#### ATUAÇÃO

Abastecimento Social

Agricultura Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações Agropecuárias

Política de Garantia de Preços Mínimos

## Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da **Lei nº 9.656/1998**. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à **NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde**.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

Portal do Prestador

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

#### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

Portal SITISS - Site

Não seguro | sisdep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

Apps Intranet Conab Gmail ANS Administração YouTube Google Maps Bíblia Online G1 G1 phpList Voltemos Ao Evang. Facebook Ministério Fiel CEB - Agência Online LinkedIn Reclame A

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.  
Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

#### 5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Acesso ao sistema**

Bem-vindo(a)

**Serviços**  
Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)  
Cadastrar Guias  
Enviar Lote de Guias  
Dados cadastrais

**Relatórios**  
Faturamento por Período  
Lote por Período

**Úteis**  
Webservice Conab  
Portal da ANS

6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)**

Fazer Upload

Arquivo  Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Adicionar Guia

Guia \*

Tipo guia \*

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se apliquem a cada guia clicar em Adicionar Guia;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação da Guia

Número guia prestador \*

Guia principal

Número guia operadora

Senha

Data validade senha

Data autorização \*

Observação

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.

f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

### Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante **Solicitação** Procedimentos Executante Atendimento

Buscar Procedimento  
Tipo despesa: PROCEDIMENTO  
Descrição: \_\_\_\_\_

Procedimentos  
Procedimento: \_\_\_\_\_  
Data realização\*: \_\_\_\_\_  
Hora inicial: \_\_\_\_\_  
Hora final: \_\_\_\_\_  
Via acesso: SELECIONE ..  
Técnica utilizada: SELECIONE ..  
Redução acréscimo: \_\_\_\_\_  
Valor procedimento\*: \_\_\_\_\_  
Quantidade\*: \_\_\_\_\_  
Valor total\*: \_\_\_\_\_

Cadastro de Equipe Médica  
Grau de participação: SELECIONE ..

Adicionar Procedimento

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

j. O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

#### 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.

b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

### Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas  
Tipo guia: SP/SADT

<input type="checkbox"/>	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.						

Lista de Guias no Lote

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.					

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

## Lote Guias

Consultar

Dados da Consulta	
Protocolo	<input type="text"/>
Número lote	<input type="text"/>
Status Protocolo	SELECIONE ..
Data recebimento	<input type="text"/>
Transação	SELECIONE ..

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS		

e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo. xml, não serão aceitas.**

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

**Visualizar Registro** ✕

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

## CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>

2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde

3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>

4- Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de identidade apresentado. Clique em confirmar.

SAS Serviço de Assistência a Saúde

### Elegibilidade

Orientações

Informe a Matrícula **ou** o Nome do beneficiário.  
Conferir a data de nascimento ao lado do nome com o documento oficial apresentado.  
Para o campo Matrícula informe apenas os números.

Matrícula

Nome

Vitória, 23 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 25/05/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28807035** e o código CRC **466CF369**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## ANEXO XVI

## MINUTA DE CONTRATO DE CLÍNICAS PARAMÉDICAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E XXXX, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

AUTORIZADO PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEI Nº

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629, Sala 702, Centro – CEP 29010-904 – Vitória - ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, e de outro lado, XXXX mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº XXXX, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – ES, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo representante legal, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº XXXXXX, referente a Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Paramédicos Especializados** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2023** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Paramédicos**, nas áreas XXXX,XXXX pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

- Serviços Contratados:** XXXXXXX;
- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na XXXXXXXX. XX – ES, CEP: 29.0XX-XX; de XX das Xh as Xh. Telefones: (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXX.
- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários, para efeito de utilização do SAS oferecido pela Conab, os seus empregados de carreira e respectivos dependentes, especificados a seguir:

**I- TITULARES:** empregados do quadro permanente de pessoal da Conab, exclusivamente.

**II - DEPENDENTES TÍPICOS**

Dependentes Típicos, devidamente registrados no sistema de gestão de pessoas:

- cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação por meio de Escritura Pública Declaratória;
- filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, cursando o 3.º grau ou equivalente;
- menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Conab;
- tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, e que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**III - DEPENDENTES ATÍPICOS**

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público nº 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR nº 23, de 18/01/2018 (DOU de 26/01/2018).

**IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

1 - A identificação dos beneficiários do SAS é feita por meio da apresentação de documento oficial com foto, combinada com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS.

- 1.1 - A verificação de elegibilidade permite saber se o beneficiário está ativo, ou não, para usufruto dos serviços oferecidos pela rede de prestadores, credenciada da Conab.
- 1.2 - Para os dependentes atípicos, que têm restrição de cobertura assistencial, o Portal Eletrônico da Conab e as plataformas mobile Android e iOS disporão taxativamente sobre o rol exclusivo dos serviços autorizados, destinado a esse grupo de beneficiários.
- 1.3 - Os empregados, e respectivos dependentes típicos e atípicos, deverão estar devidamente cadastrados e habilitados na Matriz, Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, Seade ou Sereh, para utilização do benefício de assistência à saúde.
- 1.4 - Em casos excepcionais de impossibilidade de verificação pela plataforma eletrônica, seja por queda de sistema, ou outro advento qualquer, cabe ao prestador de serviço entrar em contato por telefone com Conab, que procederá com a verificação e informará a condição de elegibilidade, fornecendo autorização por e-mail ou impressa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL**

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

**Dependente Atípico** somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas mediante solicitação médica; e
- d) Ressonâncias Magnéticas mediante solicitação médica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

**1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:**

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

O **Dependente Atípico** somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas mediante solicitação médica; e
- d) Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

**2. SERVIÇOS SERIADOS:**

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

**CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

**I - DA IDENTIFICAÇÃO**

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

**II - DO ATENDIMENTO****1. DO ATENDIMENTO ELETIVO**

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
5. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
6. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
7. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
8. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

**b. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA**

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/o, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

c. **DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de Órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

6.2 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;

- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

##### I - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
  - 2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

##### II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
5. A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  7. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  8. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  9. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a aplicação das regras pertinentes a impugnação do instrumento convocatório, conforme Inciso XI do artigo 430 do RLC; nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  10. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  11. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
  12. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
  13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  14. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  16. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
  17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto incluindo-se a previsão dos usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento conforme Inciso X do artigo 430 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 0169105; Natureza de Despesa: 33903950 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0150000000; NE 4562021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

**I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;

Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e pessoas com necessidades especiais;

Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

**II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

b. Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e editando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

d. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

e. Disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
4. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM,

observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;

6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sexto:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no Banco XX, Agência: XX, Conta Corrente nº XX.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$

$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$

$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- SADT:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição (2009), considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- Honorários Médicos, UCO e Porte:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- Caso o fator de atualização **INPC/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

20.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- não mantiver a proposta;
- cometer fraude fiscal;

- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- j. incorrer em inexecução contratual;
- k. ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

l. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

20.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

20.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. Da sanção de advertência:

- a. a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b. a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**20.8. Da sanção de multa:**

20.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- j. a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**20.9. Da sanção de suspensão:**

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  - f.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - f.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  - f.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a qualquer tempo por parte do credenciado, mediante notificação da Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme Inciso VII do artigo 430 do RLC;
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo Terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

6- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

27.2. É vedada a participação no credenciamento:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

27.3. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

27.4. Vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

27.5. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

27.6. Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes, Norma do Serviço de Assistência a Saúde 60.105 de 009, de 24/5/2021, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

**Parágrafo Único:** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinta:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitem com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexta:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétima:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitava:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nona:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo primeiro:** as partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**Parágrafo segundo:** a parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo terceiro:** a parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo quarto:** a parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo quinto:** a parte receptora deverá notificar a parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da autoridade nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a parte reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**Parágrafo sexto:** a parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da parte reveladora.

**Parágrafo sétimo:** as partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o órgão da imprensa nacional para publicação dos atos oficiais da administração pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da lei geral de proteção de dados pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**Parágrafo oitavo:** as partes "reveladora" e "receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as leis de proteção de dados pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da lei geral de proteção de dados pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato independente de sua transcrição:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Vitória, ES de de 2023 .

**Pela Contratante:**

**WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**KERLEY MESQUITA DE SOUZA**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente

Pela Contratada:

XXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

#### ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS CONVENIADOS

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE
XX	XXX

#### ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros assemelhados a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/2021, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrastra), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que **fora do ambiente hospitalar**:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas mediante solicitação médica; e
- d) Ressonâncias Magnéticas mediante solicitação médica.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

**COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

- a) Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- b) Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- c) Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- d) Odontologia em geral;
- e) Reembolso de Órteses;
- f) Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- g) Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- h) Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- i) Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- j) Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- k) Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- l) Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- m) Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroneuromiografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- n) Demais procedimentos não previstos no Inciso III do Capítulo V das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

**ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB**

**ATENDIMENTOS PARAMÉDICOS**

a. Para os atendimentos paramédicos serão considerados os seguintes valores:

TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
00			

**ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

**PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

**GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

**DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

**ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: es.seade@conab.gov.br

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**I - Atendimento Automático**

1 - O Atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

2 - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

3 - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência, ou ainda aqueles em que se verifique a necessidade de uma segunda opinião médica.

4 - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

**II - Atendimento com Autorização Prévia**

1 - O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas em protocolo operacional e constantes em contrato:

- a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
- c) serviços odontológicos.

2 - Serviços Médico-Cirúrgicos e Hospitalares

2.1 - Os serviços médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B", com direito a um acompanhante;
- c) alimentação de acompanhantes, exclusivamente, quando se tratar de pacientes menores de 18 (dezoito) e os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, desde que precedida de justificativa do médico assistente, oitiva e parecer do serviço especializado de auditoria técnica, e previamente autorizada pela Conab, observada a legislação de regência;
- d) centro cirúrgico;
- e) Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para adultos e crianças;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância – somente beneficiário titular e/ou seu dependente típico, mediante o critério de reembolso adiante estabelecido;
- j) parto normal;
- k) parto cesariana;
- l) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), mediante laudo médico consubstanciado e devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica, autorizados pela área técnica gestora do benefício assistencial;
- n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- o) tratamento psiquiátrico e internação somente para os casos reversíveis, devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica; e
- p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes, à luz da legislação de regência, mediante ato declaratório de, no mínimo, três médicos signatários, devidamente registrado em cartório. Não são cobertos pela Companhia os métodos meramente contraceptivos, a exemplo da implantação de Dispositivo Intra Uterino (DIU) e procedimento de Vasectomia.

2.2 - Todas as internações eletivas (programadas) devem ser previamente autorizadas pela área técnica gestora do benefício assistencial, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria médica.

2.3 - Toda internação deve ser comunicada à área técnica gestora do benefício assistencial, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade financeira por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

2.3.1 - Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário ou estabelecimento de saúde credenciado devem comunicar o fato à área técnica gestora do benefício assistencial no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica, conforme estabelece o Item 2 e Subitem 2.1, do Subtítulo II deste Capítulo V.

2.4 - Para o transporte em ambulância mediante reembolso será realizado, exclusivamente, por meio da folha de pagamento, limitado em até um salário-mínimo vigente à época da utilização, cujo valor deverá ser subtraído da coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do serviço assistencial, no percentual estabelecido e em vigor. O empregado terá 10 (dez) dias úteis contados da data da Nota Fiscal, para dar entrada na solicitação de reembolso.

2.4.1 - A Conab somente se responsabiliza pelo reembolso da despesa realizada com a remoção de paciente (somente titular e dependente típico, excluído o dependente atípico) em ambulância, exclusivamente dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames, entre outras, não previstas na Assistência Externa.

2.5 - As internações hospitalares são autorizadas na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, mediante parecer do serviço especializado de auditoria técnica, por um período equivalente a:

- a) cirurgias – até 10 (dez) dias;
- b) clínica médica – até 5 (cinco) dias;
- c) incubadora monitorizada – até 5 (cinco) dias;
- d) incubadora tradicional – até 10 (dez) dias;
- e) UTI – até 7 (sete) dias;
- f) UTI neonatal – até 7 (sete) dias;
- g) obstetrícia – até 5 (cinco) dias; e

h) atendimento eletivo para Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) – até 10 dias úteis e compreende os procedimentos de alta complexidade, com ou sem internação, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME).

2.6 - A prorrogação de internação será analisada pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões clínicas do pedido.

2.7 - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela Companhia, ele deverá arcar extraordinariamente com os custos excedentes dessa opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).

2.8 - As despesas com medicamentos e dieta não prescritas pelo médico assistente, com produtos de “toilette”, com enfermeira particular, com telefonemas e internet, os extraordinários de acompanhantes e outras dessa natureza não são cobertas pela Conab.

2.9 - São cobertas pela Conab, tão somente, as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e/ou, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.

2.10 - Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesesseis) anos e desde que devidamente justificadas clinicamente pelo médico assistente, devidamente avaliadas e homologadas a sua prevalência pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11 - A assistência fisioterapêutica e sua eventual prorrogação são autorizadas exclusivamente por meio de solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias musculoesqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc., observados os critérios para concessão e cobertura assistencial.

2.11.1 - Tratamentos Seriadados são aqueles realizados em sessões sucessivas, observando-se os limites e protocolos de prorrogação, com prognóstico de tratamento e datas estanques (desmame), destinados aos titulares e seus dependentes típicos, excluídos os dependentes atípicos, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar. Compreendem os tratamentos seriados:

- a) Sessões de Reeducação Postural Global (RPG);
- b) Fisioterapia;
- c) Hidroterapia;
- d) Fonoaudiologia;
- e) Psicologia;
- f) Psicopedagogia;
- g) Psicomotricidade; e
- h) Terapia Ocupacional.

2.11.2 - Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA”, expedida pelo fisioterapeuta assistente.

2.11.3 - Fonoaudiologia e Psicologia: serão admitidas mediante solicitação do profissional assistente, acompanhada de relatório de evolução terapêutica e respectivo prognóstico de desmame do paciente.

2.11.4 - Limites: o limite inicial para a fisioterapia é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

a) situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico consubstanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11.5 - Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo consubstanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

2.12 - É facultado aos peritos (auditores) credenciados e/ou aos médicos da Conab realizarem exame clínico no beneficiário, preliminarmente à emissão da GUIA TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar), quando solicitado na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

2.13 - As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da Conab (auditoria técnica), e autorização na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.

#### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA**

O Atendimento com Autorização Prévia é prestado mediante prévia e expressa autorização da Conab e/ou serviço de auditoria técnica por ela contratado. O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas, seja em contrato ou protocolo operacional:

#### **PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:**

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroneuromiografia;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia,

- Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- Quimioterapia

**PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB**

- exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina;
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisiátricos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Dermatologia – exéreses de sinais.
- serviços odontológicos.
- RPG
- Acupuntura
- Exames na especialidade de oftalmologia
- Exames na especialidade de cardiologia
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia

**PROCEDIMENTOS SERIADOS - FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG);**

Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do "RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA", expedida pelo fisioterapeuta assistente.

**Limites para a fisioterapia:**

O limite inicial é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

- a) situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico consubstanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.
- b) Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo consubstanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

**FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:**

Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

**NUTRIÇÃO**

1. A legislação afeta à Saúde Suplementar determina que é necessário o encaminhamento do médico assistente para o atendimento com nutricionista.
2. Com efeito, a cobertura para as consultas com o especialista em nutrição estão limitadas a 06 (seis) por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica e respectiva autorização prévia da CONTRATANTE.
3. O limite de 06 (seis) consultas iniciais pode ser ampliado até 12 (doze) consultas, por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica, combinado com laudo consubstanciado, desde que preenchido pelo menos um dos critérios adiante delineados e previamente autorizados pela CONTRATANTE:
  - crianças e adolescentes em risco nutricional
  - idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional
  - pacientes com diagnóstico de insuficiência renal crônica
  - pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC >25Kg) com mais de 16 anos
  - pacientes ostomizados
  - após cirurgia gastrointestinal
  - para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto
  - para pacientes com diabetes mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.

Nutricionistas não estão autorizados a solicitar exames laboratoriais.

**ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sala 702. – CEP 29.010-904 – Vitória-UF, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB – Eugenio– 3041 4001; Dayane – 3041 4002.

**PROTOCOLO OPERACIONAL**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar– TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

**PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

**GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

**DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

**ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: es.seade@conab.gov.br

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**ATENDIMENTO AUTOMÁTICO**

1 - O Atendimento Automático é feito por meio do “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO VIRTUAL”, associado à apresentação de documento oficial com foto, combinada obrigatoriamente com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS e contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
  - b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
  - c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
  - d) exames radiográficos de rotina;
  - e) exames eletrocardiográficos;
  - f) exames eletroencefalográficos; e
  - g) atendimento de emergência (pronto socorro).
- h) Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica

1.1 -Após a identificação do beneficiário, o prestador dos serviços preencherá o formulário “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA(SP/SADT)” (Anexo VII) com os dados extraídos do “CARTÃO VIRTUAL DE BENEFICIÁRIO”.

2 -O beneficiário dos serviços da modalidade de atendimento automático deve conferir e atestar os procedimentos relacionados pelo profissional ou instituição credenciada, datando e assinando o campo próprio da “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SP/SADT)”.

3 -Excetuando-se as consultas médicas e os pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios, os demais serviços contemplados pelo atendimento automático só podem ser utilizados pelo beneficiário mediante prévia solicitação escrita de profissional médico.

4 -Todos os serviços da modalidade de atendimento automático têm a participação financeira do empregado, nas despesas realizadas consigo mesmo e com os seus dependentes típicos e atípicos, em percentuais determinados por tabela própria de custeio co-participativo, segundo critérios definidos pela Conab e aplicados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

**ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES****CONSULTAS AMBULATORIAIS**

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação

Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impresos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

#### SERVIÇOS PARAMÉDICOS

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS.

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta do beneficiário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

#### MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 1.3 do Subtítulo II do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V.

3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo V.

4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo V.

5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo IV, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo VIII, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.

7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.

8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

#### ANEXO X - TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t You Tube

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa



ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de

**SIKAN** Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO

**Vídeo Tutorial**  
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**

A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

**SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**

Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

2- Clicar em: Assistência à Saúde

**Conab**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

[Acesso à Informação](#)[Sala de Imprensa](#)[Ouvidoria](#)[Contatos](#)[Conab Corporativa](#)[Biblioteca](#)[Governança Corporativa](#)VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [CONAB CORPORATIVA](#)**Conab****ATUAÇÃO**[Abastecimento Social](#)[Agricultura Familiar](#)[Armazenagem](#)[Comercialização](#)[Estoques](#)[Informações Agropecuárias](#)[Política de Garantia de Preços Mínimos](#)**ACESSO À INFORMAÇÃO**

## Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

**3- Clicar na opção: Portal do Prestador**

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t y

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



**Conab**

#### ATUAÇÃO

Abastecimento Social

Agricultura Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações Agropecuárias

Política de Garantia de Preços Mínimos

## Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da **Lei nº 9.656/1998**. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à **NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde**.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

Portal do Prestador

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

#### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

Portal SITISS - Site

Não seguro | sisdep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

Apps Intranet Conab Gmail ANS Administração YouTube Google Maps Bíblia Online G1 G1 phpList Voltemos Ao Evang. Facebook Ministério Fiel CEB - Agência Online LinkedIn Reclame A

**SITISS** Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar  
Módulo Prestador

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.  
Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

#### 5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Acesso ao sistema**

Bem-vindo(a)

**Serviços**  
Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)  
Cadastrar Guias  
Enviar Lote de Guias  
Dados cadastrais

**Relatórios**  
Faturamento por Período  
Lote por Período

**Úteis**  
Webservice Conab  
Portal da ANS

6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)**

Fazer Upload

Arquivo  Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Adicionar Guia

Guia \*

Tipo guia \*

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Confirmar Cancelar

d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se aplicarem a cada guia clicar em Adicionar Guia;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação da Guia

Número guia prestador \*

Guia principal

Número guia operadora

Senha

Data validade senha

Data autorização \*

Observação

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.

f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

### Adicionar Guia

Guia Beneficiário Solicitante **Solicitação** Procedimentos Executante Atendimento

Buscar Procedimento

Tipo despesa: PROCEDIMENTO

Descrição:

Procedimentos

Procedimento:

Data realização\*:

Hora inicial:

Hora final:

Via acesso: SELECIONE ..

Técnica utilizada: SELECIONE ..

Redução acréscimo:

Valor procedimento\*:

Quantidade\*:

Valor total\*:

Cadastro de Equipe Médica

Grau de participação: SELECIONE ..

Adicionar Procedimento

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

j. O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

#### 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.

b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

### Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia: SP/SADT

<input type="checkbox"/>	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.						

Lista de Guias no Lote

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.					

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

## Lote Guias

Consultar

## Dados da Consulta

Protocolo	<input type="text"/>
Número lote	<input type="text"/>
Status Protocolo	SELECIONE ..
Data recebimento	<input type="text"/>
Transação	SELECIONE ..

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS		

e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo. xml, não serão aceitas.**

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

**Visualizar Registro** ✕

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

## CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>

2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde

3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>

4- Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de identidade apresentado. Clique em confirmar.

SAS Serviço de Assistência a Saúde

### Elegibilidade

Orientações

Informe a Matrícula **ou** o Nome do beneficiário.  
Conferir a data de nascimento ao lado do nome com o documento oficial apresentado.  
Para o campo Matrícula informe apenas os números.

Matrícula

Nome

Vitória, 24 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 25/05/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28807103** e o código CRC **AA18AC81**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## ANEXO XVI

## MINUTA DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E XXXX, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

AUTORIZADO PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEI Nº

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória - ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, e de outro lado, XXXX mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº XXXX, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – ES, CEP: XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, neste ato representado pelo representante legal, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº XXXXXX, referente a Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2023** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos especializados**, nas áreas XXXX, XXXX pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

- 1. Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2. Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na XXXXXXXX. XX – ES, CEP: 29.0XX-XX; de XX das Xh as Xh. Telefones: (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXX.
- 3. Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- 4. Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários, para efeito de utilização do SAS oferecido pela Conab, os seus empregados de carreira e respectivos dependentes, especificados a seguir:

**I- TITULARES:** empregados do quadro permanente de pessoal da Conab, exclusivamente.

**II - DEPENDENTES TÍPICOS**

Dependentes Típicos, devidamente registrados no sistema de gestão de pessoas:

- a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação por meio de Escritura Pública Declaratória;
- b) filhos, incluídos os adotivos ou enteado solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- c) filhos, incluídos os adotivos ou enteado solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, cursando o 3.º grau ou equivalente;
- d) menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Conab;
- e) tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, e que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- f) curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**III - DEPENDENTES ATÍPICOS**

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrastra/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR n.º 23, de 18/01/2018 (DOU de 26/01/2018).

**IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

1 - A identificação dos beneficiários do SAS é feita por meio da apresentação de documento oficial com foto, combinada com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS.

1.1 - A verificação de elegibilidade permite saber se o beneficiário está ativo, ou não, para usufruto dos serviços oferecidos pela rede de prestadores, credenciada da Conab.

1.2 - Para os dependentes atípicos, que têm restrição de cobertura assistencial, o Portal Eletrônico da Conab e as plataformas mobile Android e iOS disporão taxativamente sobre o rol exclusivo dos serviços autorizados, destinado a esse grupo de beneficiários.

1.3 - Os empregados, e respectivos dependentes típicos e atípicos, deverão estar devidamente cadastrados e habilitados na Matriz, Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, Seade ou Sereh, para utilização do benefício de assistência à saúde.

1.4 - Em casos excepcionais de impossibilidade de verificação pela plataforma eletrônica, seja por queda de sistema, ou outro advento qualquer, cabe ao prestador de serviço entrar em contato por telefone com Conab, que procederá com a verificação e informará a condição de elegibilidade, fornecendo autorização por e-mail ou impressa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

1. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem **cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
  - a. Consultas médicas;
  - b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
  - c. Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
  - d. Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

##### 1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas, Exames Laboratoriais, Radiológicos e de Diagnóstico por Imagem, Eletrocardiograma, Tomografias Computadorizadas e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas, desde que devidamente solicitado pelo médico assistente.

##### 2. SERVIÇOS SERIADOS:

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

##### I - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

##### II - DO ATENDIMENTO

###### 1. DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a apresentação da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, para descrição do Plano de Tratamento, conforme consta previsto no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
5. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
6. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
7. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
8. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.
9. O retorno de consulta para a mesma especialidade odontológica será de até 15(quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) não há retorno de consulta.

###### b. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

a) Será assegurada a cobertura para **TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS**, excluídos os **DEPENDENTES ATÍPICOS**, nos casos de atendimentos de emergência e urgência em dias não úteis e em horários não comerciais, mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário;

b) Cabe a **CONTRATADA** apresentar o Relatório do Odontólogo Assistente, justificando a necessidade da urgência/emergência odontológica, a fim de regularizar a situação no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** emitir e autorizar a Guia de Tratamento Odontológico para regularização, desde que os procedimentos estejam previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS;

c) Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

**c. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica, odontológica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria odontológica.
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo odontólogo assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
5. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência, atentar-se ao ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS E OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB.
6. Tratamentos com orçamento superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico –USO, estabelecida e em vigor, deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final;
7. Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.
8. O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
9. Os **DEPENDENTES ATÍPICOS** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.
10. Serão autorizados, somente, Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
11. Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;
12. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO VII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passos, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

6.2 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;

- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

##### I - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

**1- Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;

**2- Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

##### II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
5. A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  7. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  8. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  9. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a aplicação das regras pertinentes a impugnação do instrumento convocatório, conforme Inciso XI do artigo 430 do RLC; nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  10. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  11. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
12. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
16. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto incluindo-se a previsão dos usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento conforme Inciso X do artigo 430 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 0169105; Natureza de Despesa: 33903950 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0150000000; NE 4562021

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

##### I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;

Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e pessoas com necessidades especiais;

Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico/odontológico.

Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 01/2023 e seus anexos.

##### II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

b. Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

d. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

e. Disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;

2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;
4. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
5. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
6. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

1. Nota Fiscal;
2. Relação de Pacientes;
3. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
4. As guias originais de SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
5. Protocolo de envio do Arquivo XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sexto:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no **Banco XX, Agência: XX, Conta Corrente nº XX**.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$

$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$

$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

1. **Honorários Odontológicos: De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no ANEXO V – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;**

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

a) Honorários Odontológicos:

O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do INPC/IBGE acumulado no período;

b) Caso o fator de atualização INPC/IBGE seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantagem para a Administração Pública.

c) O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

d) Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.

e) Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

20.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. não manter a proposta;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- j. incorrer em inexecução contratual;
- k. ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- l. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou

celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

20.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

20.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. Da sanção de advertência:

a. a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;

b. a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

**20.8. Da sanção de multa:**

20.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

h. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;

i. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.

j. a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

**20.9. Da sanção de suspensão:**

a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

f.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

f.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;

f.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a qualquer tempo por parte do credenciado, mediante notificação da Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme Inciso VII do artigo 430 do RLC;
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo Terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

6- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

27.2. É vedada a participação no credenciamento:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

27.3. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela **CONTRATADA**, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

27.4. Vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela **CONTRATANTE**.

27.5. Ficam excluídos do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à **CONTRATANTE**.

27.6. Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da **CONTRATADA**, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes, Norma do Serviço de Assistência a Saúde 60.105 de 009, de 24/5/2021, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

**Parágrafo Único:** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

**I- A CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**II- Caso a CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

**III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso** deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinta:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexta:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétima:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitava:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nona:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo primeiro:** as partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**Parágrafo segundo:** a parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo terceiro:** a parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo quarto:** a parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo quinto:** a parte receptora deverá notificar a parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da autoridade nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a parte reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**Parágrafo sexto:** a parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da parte reveladora.

**Parágrafo sétimo:** as partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o órgão da imprensa nacional para publicação dos atos oficiais da administração pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da lei geral de proteção de dados pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**Parágrafo oitavo:** as partes “reveladora” e “receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as leis de proteção de dados pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da lei geral de proteção de dados pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.”

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato independente de sua transcrição:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Vitória, ES de de 2023 .

**Pela Contratante:**

**WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**KERLEY MESQUITA DE SOUZA**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente

Pela Contratada:

XXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

**ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS CONVENIADOS**

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE
XX	XXX

**ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

**DOS DEPENDENTES ATÍPICOS**

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/2021, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que **fora do ambiente hospitalar**:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas mediante solicitação médica; e
- d) Ressonâncias Magnéticas mediante solicitação médica.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

**COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:**

- a) Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- b) Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- c) Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- d) Odontologia em geral;
- e) Reembolso de Órteses;
- f) Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- g) Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- h) Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- i) Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortóptica;
- j) Exéreses de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- k) Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- l) Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- m) Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- n) Demais procedimentos não previstos no Inciso III do Capítulo V das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

**ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOADAS PELA CONAB****APRESENTAÇÃO**

A Gerência de Serviço de Assistência à Saúde – Gesas, em face da necessidade de atualização e modernização das tabelas de procedimentos odontológicos adotadas pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, realizou o presente estudo, a fim de oferecer aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, atendimentos de excelente qualidade, com maior amplitude de procedimentos, a uma remuneração justa para os parceiros prestadores de serviços, em estreita consonância com os preços praticados no mercado da saúde suplementar.

Nesse contexto, com advento do Padrão TISS 3.02, previsto na Resolução Normativa RN/ANS nº 305/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, todos os termos que identificam os eventos e itens assistenciais em saúde suplementar passam a utilizar, obrigatoriamente, aqueles consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS. Outrossim, para os termos não constantes na TUSS, fica facultado à operadora estabelecer os códigos de procedimentos odontológicos em tabela própria.

Diante de tais considerações e normativos de regência, apresentamos o novo Referencial Odontológico para Convênio, com o DE-PARA, lembrando que, conforme instruções, as guias deverão ser preenchidas com a codificação vigente (TUSS), à exceção do descrito no parágrafo anterior.

Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o quantitativo da Unidade de Serviço Odontológico – USO, estabelecido neste REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO, adotado pela Conab, o qual é parte integrante do presente Contrato, cujo valor para conversão da USO será aquele praticado pelas partes na data de emissão, pela CONTRATANTE, da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

O valor da Unidade de Serviços Odontológicos – USO será de R\$ 0,52.(cinquenta e dois centavos de real)

Visando melhor orientar os Estabelecimentos de Saúde Bucal ao nível nacional, recomendamos a estreita observância dos códigos e instruções aqui previstos para efeito de planejamento, autorização e cobrança dos serviços prestados pela Rede Credenciada do SAS, promovendo maior eficiência no atendimento odontológico.

**INSTRUÇÕES GERAIS****Do Orçamento/Plano de Tratamento**

A assistência odontológica destina-se, exclusivamente, aos Empregados e seus Dependentes Típicos.

Os Dependentes Atípicos (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, patrocinado pela CONAB.

O atendimento na especialidade estabelecida em contrato padrão de credenciamento, dar-se-á mediante apresentação ao(à) CONTRATADO(A) da Guia de Tratamento Odontológico – GTO, devidamente preenchida nos campos de identificação do empregado e do profissional odontólogo.

Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

O(A) CONTRATADO(A) fará o planejamento do tratamento, indicando no campo “Plano de Tratamento” os serviços a serem realizados, inclusive a consulta, quando prevista na especialidade.

É necessária a indicação, no Odontograma, dos elementos a serem tratados, utilizando a marcação comumente usada pela classe odontológica (dentes, faces, arcadas, hemiarcadas e segmentos envolvidos nos procedimentos odontológicos).

Discriminar os trabalhos a serem realizados em letra legível, com indicação dos respectivos códigos, sendo o valor do procedimento apostado em “Unidade de Serviço Odontológico – USO”.

À Conab é facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS. Frente ao exposto, o presente Referencial Odontológico apresenta também o Código Próprio (lado direito da tabela).

Diante de tais considerações normativas, o prestador, no ato do preenchimento da GTO, só se valerá do Código Próprio para os eventos não previstos na TUSS.

O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de urgência ou emergência, formalmente justificadas.

Todo Tratamento Odontológico, independente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência.

Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico, não serão acobertados pela Companhia.

O prazo máximo permitido pelo regulamento para conclusão do tratamento odontológico é de até 90 (noventa dias), a contar da data da Autorização da CONAB, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente, com o devido "aceite" por parte da Companhia. Nesse caso, os serviços já executados durante os primeiros noventa dias serão necessariamente faturados, devendo o Gestor do Serviço de Assistência à Saúde – SAS fornecer uma nova Guia de Tratamento Odontológico – GTO, relativa à complementação dos serviços inicialmente previstos no Plano de Tratamento.

Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou odontólogo assistente devem comunicar o fato, por escrito, ao Órgão Gestor do SAS, que suspenderá imediatamente os serviços e adotar as medidas aplicáveis à espécie.

#### **Das Perícias**

As Perícias Inicial e Final a que se refere o Regulamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS deverão ser realizadas no prazo de até 08 (oito) dias úteis.

O não comparecimento do Beneficiário Titular ou de seu Dependente Típico à Perícia, dentro do prazo estabelecido no parágrafo antecedente, implicará o pagamento pelo Empregado (Beneficiário Titular) do valor integral das despesas efetuadas, desde que reclamada a contraprestação pecuniária correspondente aos serviços prestados pelo credenciado, ressalvados os casos excepcionais ou motivo de força maior, devidamente examinados pelo Órgão Gestor do SAS.

Estão isentos de perícia os tratamentos com orçamento inferior a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO estabelecida e em vigor.

Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de Unidade de Serviço Odontológico – USO, correspondente aos procedimentos de **Consulta e Profilaxia**.

Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Avaliação Técnica.

Após a realização da Perícia Final, o Beneficiário deverá devolver a Guia de Tratamento Odontológica – GTO à clínica (pessoa jurídica) que prestou o serviço.

As radiografias remetidas para a realização das perícias inicial e final, deverão estar nítidas, acompanhadas do respectivo "laudo", contendo os seguintes informes:

- a) Nome do Beneficiário típico (paciente), com foto digitalizada, se possível;
- b) Local, Data e Carimbo e Assinatura do Profissional Especialista em Radiologia;
- c) Identificação da Região Radiografada.

Nos receiptuários encaminhados às clínicas radiológicas, requisitando exames radiográficos, devem estar consignados:

- a) Local, Data e Carimbo com a Assinatura do Profissional Requisitante.

#### **Dos Serviços Não Autorizados**

Não serão acobertadas pela Companhia as despesas decorrentes de tratamento odontológico, quando enquadradas nas seguintes situações:

- a) Serviços não previstos no presente Referencial Odontológico;
- b) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- c) Serviços realizados sem Avaliação Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com orçamento igual ou inferior a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor;
- d) Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia do Órgão Gestor do SAS;
- e) Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- f) Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador.

#### **Dos Honorários e Preços**

Os serviços serão remunerados conforme o presente Referencial Odontológico, aceito mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio do correspondente contrato de credenciamento por especialidade.

A partir da data de vigência do presente Referencial Odontológico, a Unidade de Serviço Odontológico – USO correspondente aos procedimentos nela estipulados, será convertida pelo valor praticado pelas partes na data de emissão, pela Contratante, da Guia de Tratamento Odontológico –GTO.

#### **Do Faturamento e da Validade das Guias**

As Guias de Tratamento Odontológico – GTO terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da autorização da Companhia. Findo esse prazo, perderão sua eficácia para fins de faturamento.

Os documentos referentes ao faturamento deverão ser entregues na Unidade Gestora do SAS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **COMPÕEM A FATURA:**

- Nota Fiscal Eletrônica (Jurídica);
- Relação dos atendimentos realizados, com a indicação do nome do Empregado (Beneficiário Titular) ou de seu Dependente Típico acrescida da correspondente totalização da Unidade de Serviço Odontológico – USO,
- Guias de Tratamento Odontológico – GTO, referentes aos tratamentos já concluídos;
- Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda (recentemente criada pela PGFN), para Pessoa Jurídica;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certificado de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- Protocolo de envio do arquivo XML no Padrão TISS 3.02 (RN/ANS nº 305, 09/10/2012).

**Das Disposições Finais**

Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

Os procedimentos odontológicos acobertados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS são aqueles previstos no presente Referencial Odontológico e normatizados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Os procedimentos de prótese, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se exclusivamente a dentes naturais.

O presente Referencial Odontológico e suas Instruções têm abrangência geográfica ao nível nacional e é parte integrante do Contrato Padrão de Credenciamento por Especialidade, celebrado entre as partes.

EXAME CLÍNICO			
CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80	
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA/PERÍCIA INICIAL	80	
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA/PERÍCIA FINAL	80	

**EXAME CLÍNICO - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

1- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.

2- Considera-se Urgência os atendimentos ocorridos em dias de Sábado, Domingo e Feriado, sempre e quando este horário não se encontrar no fixado pelo dentista. Nos dias úteis, a Urgência Noturna compreende os atendimentos ocorridos no horário das 22h às 06h. Por essa razão, a Consulta de Urgência terá um acréscimo de 30 %, em relação à Consulta Inicial.

3- Na GTO da Avaliação Técnica (Perícias Inicial e Final), deverá conter em seu corpo, o número correspondente à GTO destinada ao Plano de Tratamento periciado.

4- Perícia Inicial: deverá ser realizada quando o tratamento resultar em quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO igual ou superior àquela estabelecida e em vigor.

5- Perícia Final: deverá ser realizada até 08 (oito) dias úteis contados da data da conclusão do Tratamento Odontológico, acompanhadas das radiografias finais solicitadas pelo Avaliador Técnico.

6- Atenção: nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

**RADIOLOGIA**

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32	
81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL	68	
81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	120	
81000340	RADIOGRAFIA DA ATM	300	
81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMIA)	132	
81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING	32	
81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	140	
81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS	160	
81000456	SLIDE	28	
81000278	FOTOGRAFIA	28	
81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	196	
81000472	TELERRADIOGRAFIA	120	

**RADIOLOGIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- A autorização da Radiografia Panorâmica está condicionada ao limite de 01 (uma) por ano, por beneficiário típico do SAS.
- 2- As Radiografias somente serão viabilizadas por intermédio da solicitação radiográfica datada e assinada por profissional, mediante carimbo e CRO legível.
- 3- A série completa de 14 (quatorze) Radiografias Periapicais e 04 (quatro) Interproximais poderá ser realizada somente por Clínicas Radiológicas.
- 4- Quando da realização de Radiografias da ATM, 03 (três) Incidências Bilaterais devem ser consideradas: Repouso, Intercuabertura Máxima, para verificação da Excursão do Côndilo.
- 5- Em se tratando de Slides e Fotos, a Série Máxima é de 07 (sete) Unidades, composta da seguinte forma: Duas Extra-orais – Uma de Frente e Uma de Perfil; Cinco Intra-orais – Uma Sorriso, Duas Laterais e Duas Oclusais.
- 6- Estão isentos de perícias os procedimentos radiológicos, ainda que ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor.

#### ODONTOPEDIATRIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116	
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110	
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130	
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168	
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182	
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140	
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188	
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208	
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112	
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100	
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112	
85200042	PULPOTOMIA	160	
82001715	ULOTOMIA	160	
81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	120	
83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240	
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260	
84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216	
84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80	
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184	
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76	

#### ODONTOPEDIATRIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em Odontopediatria, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 3- Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
- 4- Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
- 5- Em se tratando de Aplicação Tópica de Flúor, é considerada a Boca Total, abrangendo os Dois Arcos, excluída, aí, a Profilaxia, já que esta possui código distinto daquela. Note-se que o intervalo entre uma aplicação e outra, é de 06 (seis) meses.
- 6- A Aplicação de Selante se dá por elemento, destinando-se exclusivamente aos dentes molares e pré-molares, independentemente da técnica utilizada, cujo procedimento é autorizado somente para beneficiário com idade inferior a 14 (quatorze) anos, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano entre uma aplicação e outra.

7- Entende-se por Condicionamento Odontopediátrico, a fase inicial de adaptação da criança ao consultório, oportunidade em que será considerado o valor total das sessões – máximo de duas. Para essa finalidade, é importante destacar que o procedimento é autorizado não mais que uma vez por beneficiário, mediante justificativa do profissional assistente.

8- Nos casos em que o profissional assistente indicar a necessidade de Fluoterapia ou Remineralização, desde que verificada a existência de manchas generalizadas, o procedimento deverá ser justificado no verso da GTO, de modo a viabilizar a sua autorização no ato da Avaliação Técnica. Note-se que esse procedimento, quando autorizado, não pode ser realizado juntamente com a Aplicação Tópica de Flúor – Código TUSS 8000090 e a Dessensibilização Dentária – Código TUSS 85300071.

9- A Aplicação de Cariostático é destinada, exclusivamente, para criança com idade inferior a 04 (quatro) anos.

10- Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.

11- Estão isentos de perícias, os Procedimentos Odontopediátricos que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.

12- Atenção: nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

#### DENTÍSTICA (Restauradora)

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110	
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130	
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168	
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182	
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192	
85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92	
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140	
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188	
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208	
85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92	
85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26	
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112	
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184	
85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110	
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168	
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148	
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512	
85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500	
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200	
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112	
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	1288	
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100	
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA	112	

#### DENTÍSTICA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
2. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
3. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
4. Não obstante o material utilizado, as Restaurações em Amálgama e Resina deverão ter **garantia mínima de 02 (dois) anos**.
5. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Dentística (restauradora) que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.
6. Atenção: nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## ENDODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544	
85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612	
85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892	
85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644	
85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652	
85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160	
85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88	
85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272	
85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168	
85200042	PULPOTOMIA	160	
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260	
85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216	
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64	
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	172	
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32	
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	70	
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100	

## ENDODONTIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em Endodontia, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 3- As Radiografias que retratam o “antes” e o “depois” do Tratamento Endodôntico deverão ser apresentadas, respectivamente, nas Perícias Inicial e Final.
- 4- Os Tratamentos Endodônticos e respectivos Retratamentos deverão ter **garantia mínima de 03 (três) anos**.
- 5- As Radiografias utilizadas durante o Tratamento e/ou Retratamento Endodôntico já estão incluídas no procedimento, não podendo, por isso, ser cobradas separadamente.
- 6- Pode ser cobrada separadamente apenas a Radiografia utilizada para a definição do Diagnóstico, desde que realizada no Consultório, e bem assim aquela destinada à comprovação do Preparo para Núcleo.
- 7- É indispensável a apresentação da Radiografia Inicial no ato da Avaliação Técnica Inicial e, do mesmo modo, as duas – conjuntamente inicial e final – por ocasião da Avaliação Técnica Final.
- 8- A cobrança de Capeamento Direto somente pode ocorrer quando houver Exposição Pulpar e, ainda, se for usado como Curativo de Demora, para definir a necessidade ou não do Tratamento Endodôntico (indicado para crianças e adolescentes).
- 9- O Clareamento somente é autorizado quando realizado em Dentes Anteriores, incluindo, aí, os primeiros pré-molares superiores e que já receberam Tratamento Endodôntico.
- 10- Estão isentos de perícias, os Procedimentos Endodônticos que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.
- 11- Atenção: nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

## PERIODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120	
85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100	
84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152	
82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304	
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380	
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440	
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720	
82000557	CUNHA PROXIMAL	172	

82000689	ENXERTO PEDICULADO	360	
82001073	ODONTO-SECÇÃO	348	
82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380	
85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80	
85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40	
85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64	
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132	
85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240	
82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560	
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112	
82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160	
82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124	
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184	
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76	
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200	
80450015	CURETAGEM APICAL	460	
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192	
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192	
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL	192	

**PERIODONTIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em Periodontia, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- 2- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 3- Não será acolhida/permitida a cobrança de consultas quando o beneficiário retornar para a Avaliação do Tratamento Cirúrgico.
- 4- Relativamente aos Tratamentos Não Cirúrgicos de Periodontite mencionados nos Códigos TUSS 85300039, 85300047, faz-se necessária que a Medição das Bolsas seja indicada na GTO, de modo a viabilizar a sua liberação pelo Perito, por ocasião da Avaliação Técnica Inicial.
- 5- Na ocorrência de Intervenção Cirúrgica Periodontal, a troca de Cimento Cirúrgico e eventual Curativo Pós-Cirúrgico já está incluída.
- 6- Não é permitida a cobrança simultânea do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve e/ou Avançada com o Tratamento de Gengivite, quando estes se derem no mesmo Segmento.
- 7- O procedimento descrito no Código TUSS 84000198 não poderá ser cobrado associadamente aos Códigos TUSS 82000506 e 82001669.
- 8- Será recusada, igualmente, a cobrança do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite, juntamente com o Tratamento Cirúrgico no mesmo Segmento.
- 9- Cada Arcada contém 03 (três) Segmentos, sendo 1 Segmento Anterior (canino a canino); 1 Segmento Posterior Esquerdo; e 1 Segmento Posterior Direito. Já uma Arcada (superior ou inferior) compõe-se de 2 Hemiarquadas, que por sua vez contém 1 e ½ Segmento cada.
- 10- Os Procedimentos de Cirurgia Periodontal, Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite e Enxertos, somente serão autorizados desde que requeridos por profissional odontólogo credenciado detentor do Título de Especialização em Periodontia.
- 11- Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida e Imobilização Dentária, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
- 12- Excepcionalmente, desde que justificadas pelo especialista, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
- 13- A remoção do cimento cirúrgico e suturas decorre do ato cirúrgico – o acessório acompanha o principal -, não devendo, por isso, ser considerada como Proservação Pós-Cirúrgica, cuja cobrança será recusada.
- 14- Estão isentos de perícias, os Procedimentos Periodonticos que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.
- 15- Atenção: nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

**PRÓTESE DENTÁRIA**

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584	
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584	
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000	
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000	
85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412	

85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292	
85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840	
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500	
85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560	
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168	
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148	
85400408	PRÓTESE TOTAL	2760	
85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140	
85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320	
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	2360	
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	2360	
85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120	
85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600	
86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148	
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400	
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400	
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132	
90011791	COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL	1600	
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500	
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	2222	
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	1600	
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360	
85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada	460	
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100	
80400033	PONTO DE SOLDA	180	
85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100	
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100	
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512	
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200	
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440	
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720	
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112	
85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100	
85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288	
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64	

**PRÓTESE DENTÁRIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:**

- 1- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.
- 2- Os Trabalhos de Próteses deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos.
- 3- Os trabalhos executados em **ouro** ou em outro material não previsto na presente Tabela serão de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao profissional.
- 4- Os **procedimentos de prótese**, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se **exclusivamente a dentes naturais**.
- 5- **Não serão acobertadas** pela Companhia as despesas decorrentes de **serviços de prótese para dentes ausentes** (artificiais/implantes);
- 6- Todo Procedimento de Prótese deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos.
- 7- A Confecção do Núcleo Metálico é comprovada por meio de Radiografia, registrando o antes e o depois de sua colocação.
- 8- O Ajuste de Oclusão, bem como o Modelo de Estudo se restringem aos casos de Reabilitação Oral Maior, tais como: Próteses Fixas; Próteses Removíveis; ou na Confecção de 04 (quatro) ou Mais Blocos ou Coroas no mesmo Arco.

9- Somente é autorizada a cobrança de 01 (uma) Coroa Provisória para cada Elemento Dentário.

10- Coroas Provisórias Prensadas somente são autorizadas se houver confecção de Prótese Fixa ou quando envolver Mais de 03 (três) Preparos de Dentes no Mesmo Arco.

11- Em se tratando de Coroa Provisória Prensada, há a necessidade de Perícia Final, devendo a GTO ser desmembrada em Tratamento Provisório e Definitivo.

12- Não haverá autorização para nenhum tipo de Coroa Provisória para a confecção de Restauração Metálica Fundida – RMF. 13- Quando houver indicação para confecção de Faceta Laminada de Porcelana, esta deverá ser justificada no verso da GTO. 14- Não é permitida a cobrança de Cimentação de Blocos e Coroas fora do Atendimento de Emergência.

13- Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.

14- Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Prótese Dentária **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**

**15-Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

#### CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130	
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100	
82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512	
82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560	
82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	660	
82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	716	
82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740	
82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	812	
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200	
82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480	
82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600	
82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360	
82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720	
82000298	BRIDECTOMIA	352	
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	600	
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	600	
80450015	CURETAGEM APICAL	460	
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192	
82000816	EXODONTIA A RETALHO	232	
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192	
82000034	ALVEOLOPLASTIA	80	
82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576	
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360	
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO- MAXILO-FACIAL	192	
82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600	
82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240	
82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360	
82001715	ULOTOMIA	160	
82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO- MAXILO-FACIAL	604	
82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604	

#### CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1- A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico – GTO e Plano de Tratamento.

2- Para um melhor resultado da Avaliação Técnica, os Tratamentos Cirúrgicos deverão estar sempre acompanhados das radiografias correspondentes às Perícias Inicial e Final.

3- Os Procedimentos de Cirurgia Odontológica, realizados por profissionais em ambiente hospitalar, serão remunerados de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, cujos procedimentos nela estabelecidos deverão estar previamente autorizados pela CONAB, por meio da respectiva Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

4- Para que sejam autorizados os Procedimentos Laço de Dente Incluso e Exodontia, indicados para o Tratamento Ortodôntico, é necessário que a Solicitação do Especialista em Ortodontia esteja apensada à GTO.

5- Os Procedimentos de Apicetomia Com ou Sem Obturação Retrógrada deverão estar acompanhados das respectivas radiografias, iniciais e finais.

6- Para que o Procedimento Cirúrgico (Exodontia de Dente Permanente, Remoção de Dente Incluso e Cirurgias Maiores) seja realizado a contento, faz-se necessário constar no verso da GTO, o LIVRE CONSENTIMENTO do Paciente ou de seu Responsável, dando conta dos riscos e benefícios advindos da Cirurgia, devidamente Datado e Assinado pelo Paciente ou Responsável.

7- O odontólogo assistente deve orientar e fornecer, por escrito, as recomendações pré e pós-operatórias, por ocasião da indicação/realização da Cirurgia.

8- Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Buco-maxilo-facial que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.

9- Atenção: nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

#### ORTODONTIA

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	USO	VALOR
86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200	
86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240	

#### ORTODONTIA – INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1- A Manutenção Mensal é um ato odontológico que requer conhecimentos específicos, portanto só pode ser executada por profissionais detentores do Título de Especialização em Ortodontia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

2- Os pedidos de Manutenção Mensal para Aparatologia, tanto Fixa quanto Móvel, deverão conter o mês a que se destinam.

3- Não serão autorizados pedidos extemporâneos de Manutenção Ortodôntica, ou seja, somente serão emitidas Guias de Tratamento Odontológico – GTO dentro do mês em que se realizará a manutenção requerida.

4- Cada Beneficiário faz jus a até 24 (vinte e quatro) Manutenções de Aparatologia Ortodôntica (Móvel ou Fixa), incluída, aí, a Fase de Contenção. Excepcionalmente, desde que justificadas por Laudo Ortodôntico, e aprovadas pela perícia, tais Manutenções poderão ser prorrogadas por mais 12 (doze) continuadas, totalizando 36 (trinta e seis) meses.

5- Toda vez que o Beneficiário deixar de comparecer ao Consultório, para a realização da Manutenção prevista no Plano de Tratamento Ortodôntico, a Companhia não se responsabilizará pela cobertura financeira daí decorrente, não se admitindo nesse caso a recontagem/compensação da quantidade das manutenções inicialmente estabelecidas.

6- Na hipótese de o empregado ser transferido para outra Regional, o Profissional Assistente deverá emitir Laudo Ortodôntico, detalhando os pontos do tratamento já realizado. Do mesmo modo, deverá o Profissional Assistente entregar ao Beneficiário a respectiva Documentação Ortodôntica, de forma a criar maiores condições e facilidades para um novo contato com outro especialista, objetivando a continuidade do tratamento.

#### TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR – TUSS

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	USO	VALOR
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA (CÓDIGO PRÓPRIO)	172	
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR (CÓDIGO PRÓPRIO)	2360	
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR (CÓDIGO PRÓPRIO)	2360	
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3) (CÓDIGO PRÓPRIO)	2222	
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3) (CÓDIGO PRÓPRIO)	1600	
80400033	PONTO DE SOLDA (CÓDIGO PRÓPRIO)	180	
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS (CÓDIGO PRÓPRIO)	70	
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM (CÓDIGO PRÓPRIO)	112	
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA (CÓDIGO PRÓPRIO)	1288	
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA (CÓDIGO PRÓPRIO)	600	
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA (CÓDIGO PRÓPRIO)	600	
80450015	CURETAGEM APICAL (CÓDIGO PRÓPRIO)	460	

#### ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

#### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

**GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

**DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

**ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: es.seade@conab.gov.br

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**I - Atendimento Automático**

1 - O Atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

2 - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

3 - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência, ou ainda aqueles em que se verifique a necessidade de uma segunda opinião médica.

4 - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

**II - Atendimento com Autorização Prévia**

1 - O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas em protocolo operacional e constantes em contrato:

- a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
- c) serviços odontológicos.

**2 - Serviços Médico-Cirúrgicos e Hospitalares**

2.1 - Os serviços médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B", com direito a um acompanhante;
- c) alimentação de acompanhantes, exclusivamente, quando se tratar de pacientes menores de 18 (dezoito) e os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, desde que precedida de justificativa do médico assistente, oitiva e parecer do serviço especializado de auditoria técnica, e previamente autorizada pela Conab, observada a legislação de regência;
- d) centro cirúrgico;
- e) Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para adultos e crianças;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância – somente beneficiário titular e/ou seu dependente típico, mediante o critério de reembolso adiante estabelecido;
- j) parto normal;
- k) parto cesariana;
- l) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), mediante laudo médico consubstanciado e devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica, autorizados pela área técnica gestora do benefício assistencial;
- n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- o) tratamento psiquiátrico e internação somente para os casos reversíveis, devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica; e

p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes, à luz da legislação de regência, mediante ato declaratório de, no mínimo, três médicos signatários, devidamente registrado em cartório. Não são cobertos pela Companhia os métodos meramente contraceptivos, a exemplo da implantação de Dispositivo Intra Uterino (DIU) e procedimento de Vasectomia.

2.2 - Todas as internações eletivas (programadas) devem ser previamente autorizadas pela área técnica gestora do benefício assistencial, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria médica.

2.3 - Toda internação deve ser comunicada à área técnica gestora do benefício assistencial, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade financeira por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

2.3.1 - Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário ou estabelecimento de saúde credenciado devem comunicar o fato à área técnica gestora do benefício assistencial no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica, conforme estabelece o Item 2 e Subitem 2.1, do Subtítulo II deste Capítulo V.

2.4 - Para o transporte em ambulância mediante reembolso será realizado, exclusivamente, por meio da folha de pagamento, limitado em até um salário-mínimo vigente à época da utilização, cujo valor deverá ser subtraído da coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do serviço assistencial, no percentual estabelecido e em vigor. O empregado terá 10 (dez) dias úteis contados da data da Nota Fiscal, para dar entrada na solicitação de reembolso.

2.4.1 - A Conab somente se responsabiliza pelo reembolso da despesa realizada com a remoção de paciente (somente titular e dependente típico, excluído o dependente atípico) em ambulância, exclusivamente dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames, entre outras, não previstas na Assistência Externa.

2.5 - As internações hospitalares são autorizadas na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, mediante parecer do serviço especializado de auditoria técnica, por um período equivalente a:

a) cirurgias – até 10 (dez) dias;

b) clínica médica – até 5 (cinco) dias;

c) incubadora monitorizada – até 5 (cinco) dias;

d) incubadora tradicional – até 10 (dez) dias;

e) UTI – até 7 (sete) dias;

f) UTI neonatal – até 7 (sete) dias;

g) obstetrícia – até 5 (cinco) dias; e

h) atendimento eletivo para Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) – até 10 dias úteis e compreende os procedimentos de alta complexidade, com ou sem internação, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME).

2.6 - A prorrogação de internação será analisada pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões clínicas do pedido.

2.7 - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela Companhia, ele deverá arcar extraordinariamente com os custos excedentes dessa opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).

2.8 - As despesas com medicamentos e dieta não prescritas pelo médico assistente, com produtos de “toilette”, com enfermeira particular, com telefonemas e internet, os extraordinários de acompanhantes e outras dessa natureza não são cobertas pela Conab.

2.9 - São cobertas pela Conab, tão somente, as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e/ou, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.

2.10 - Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas clinicamente pelo médico assistente, devidamente avaliadas e homologadas a sua prevalência pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11 - A assistência fisioterapêutica e sua eventual prorrogação são autorizadas exclusivamente por meio de solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias musculoesqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc., observados os critérios para concessão e cobertura assistencial.

2.11.1 - Tratamentos Seriadados são aqueles realizados em sessões sucessivas, observando-se os limites e protocolos de prorrogação, com prognóstico de tratamento e datas estanques (desmame), destinados aos titulares e seus dependentes típicos, excluídos os dependentes atípicos, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar. Compreendem os tratamentos seriados:

a) Sessões de Reeducação Postural Global (RPG);

b) Fisioterapia;

c) Hidroterapia;

d) Fonoaudiologia;

e) Psicologia;

f) Psicopedagogia;

g) Psicomotricidade; e

h) Terapia Ocupacional.

2.11.2 - Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA”, expedida pelo fisioterapeuta assistente.

2.11.3 - Fonoaudiologia e Psicologia: serão admitidas mediante solicitação do profissional assistente, acompanhada de relatório de evolução terapêutica e respectivo prognóstico de desmame do paciente.

2.11.4 - Limites: o limite inicial para a fisioterapia é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

a) situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico substanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11.5 - Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo substanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

2.12 - É facultado aos peritos (auditores) credenciados e/ou aos médicos da Conab realizarem exame clínico no beneficiário, preliminarmente à emissão da GUIA TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar), quando solicitado na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

2.13 - As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da Conab (auditoria técnica), e autorização na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.

#### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

O Atendimento com Autorização Prévia é prestado mediante prévia e expressa autorização da Conab e/ou serviço de auditoria técnica por ela contratado. O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas, seja em contrato ou protocolo operacional:

**PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:**

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroneuromiografia;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia,
- Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- Quimioterapia

**PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB**

- exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina;
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Dermatologia – exéreses de sinais.
- serviços odontológicos.
- RPG
- Acupuntura
- Exames na especialidade de oftalmologia
- Exames na especialidade de cardiologia
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia

**ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS**

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sala 702. – CEP 29.010-904 – Vitória-UF, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB – Eugenio– 3041 4001; Dayane – 3041 4002.

**PROTOCOLO OPERACIONAL**

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar– TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

**PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:**

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

**GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;

2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

**DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

**ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: es.seade@conab.gov.br

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:****ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:**

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:**

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**ATENDIMENTO AUTOMÁTICO**

1 - O Atendimento Automático é feito por meio do “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO VIRTUAL”, associado à apresentação de documento oficial com foto, combinada obrigatoriamente com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Andoid e iOS e contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).
- h) Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica

1.1 -Após a identificação do beneficiário, o prestador dos serviços preencherá o formulário “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA(SP/SADT)” (Anexo VII) com os dados extraídos do “CARTÃO VIRTUAL DE BENEFICIÁRIO”.

2 -O beneficiário dos serviços da modalidade de atendimento automático deve conferir e atestar os procedimentos relacionados pelo profissional ou instituição credenciada, datando e assinando o campo próprio da “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SP/SADT)”.

3 -Excetuando-se as consultas médicas e os pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios, os demais serviços contemplados pelo atendimento automático só podem ser utilizados pelo beneficiário mediante prévia solicitação escrita de profissional médico.

4 -Todos os serviços da modalidade de atendimento automático têm a participação financeira do empregado, nas despesas realizadas consigo mesmo e com os seus dependentes típicos e atípicos, em percentuais determinados por tabela própria de custeio co-participativo, segundo critérios definidos pela Conab e aplicados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

**ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES****SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.

Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.

A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.

Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência. Atentar-se ao ANEXO IX.

Tratamentos com orçamento igual ou superior a 750 Unidades de Serviço Odontológico - USO deverão ser submetidas à Perícia Odontológica Inicial e Final.

Na hipótese do orçamento já autorizado sofrer alteração parcial, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Perícia Odontológica.

O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

Os DEPENDENTES ATÍPICOS (pai, mãe, madrastra e padrasto) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela CONAB.

Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o

mesmo esteja vinculado.

Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais.

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta do beneficiário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

#### **NÃO SÃO COBERTOS:**

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### **MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS**

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 1.3 do Subtítulo II do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V.

3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “i” do Subtítulo III do Capítulo V.

4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo V.

5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo IV, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo VIII, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.

7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.

8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

#### **ANEXO X - TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML**

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Conab  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t You Tube

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos **Conab Corporativa** Biblioteca Governança Corporativa

**ATUAÇÃO**

Abastecimento Social

Agricultura Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações Agropecuárias

Política de

**SIKAN** Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes

Clique aqui para acessar o PASSO A PASSO VENDAS EM BALCÃO

**Vídeo Tutorial**  
Assista e saiba como se cadastrar no sistema

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**

A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

**SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**

Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

2- Clicar em: Assistência à Saúde

**Conab**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

[Acesso à Informação](#) [Sala de Imprensa](#) [Ouvidoria](#) [Contatos](#) [Conab Corporativa](#) [Biblioteca](#) [Governança Corporativa](#)VOCÊ ESTÁ AQUI: [PÁGINA INICIAL](#) > [CONAB CORPORATIVA](#)**Conab****ATUAÇÃO**[Abastecimento Social](#)[Agricultura Familiar](#)[Armazenagem](#)[Comercialização](#)[Estoques](#)[Informações Agropecuárias](#)[Política de Garantia de Preços Mínimos](#)**ACESSO À INFORMAÇÃO**

## Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

**3- Clicar na opção: Portal do Prestador**

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t y

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



**Conab**

#### ATUAÇÃO

Abastecimento Social

Agricultura Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações Agropecuárias

Política de Garantia de Preços Mínimos

## Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da **Lei nº 9.656/1998**. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à **NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde**.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

Portal do Prestador

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

#### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

Portal SITISS - Site

Não seguro | sisdep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

Apps Intranet Conab Gmail ANS Administração YouTube Google Maps Bíblia Online G1 G1 phpList Voltemos Ao Evang. Facebook Ministério Fiel CEB - Agência Online LinkedIn Reclame A

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.  
Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

#### 5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Acesso ao sistema**

Bem-vindo(a)

**Serviços**  
Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)  
Cadastrar Guias  
Enviar Lote de Guias  
Dados cadastrais

**Relatórios**  
Faturamento por Período  
Lote por Período

**Úteis**  
Webservice Conab  
Portal da ANS

6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)**

Fazer Upload

Arquivo  Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Adicionar Guia

Guia \*

Tipo guia \*

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se apliquem a cada guia clicar em Adicionar Guia;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação da Guia

Número guia prestador \*

Guia principal

Número guia operadora

Senha

Data validade senha

Data autorização \*

Observação

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.

f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

### Adicionar Guia

[Guia](#) [Beneficiário](#) [Solicitante](#) [Solicitação](#) [Procedimentos](#) [Executante](#) [Atendimento](#)

Buscar Procedimento  
 Tipo despesa: PROCEDIMENTO  
 Descrição:

Procedimentos  
 Procedimento:   
 Data realização\*:    
 Hora inicial:   
 Hora final:   
 Via acesso: SELECIONE ..  
 Técnica utilizada: SELECIONE ..  
 Redução acréscimo:   
 Valor procedimento\*:   
 Quantidade\*:   
 Valor total\*:

Cadastro de Equipe Médica  
 Grau de participação: SELECIONE ..

[Adicionar Procedimento](#)

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

[Adicionar Guia](#) [Cancelar](#)

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

j. O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

#### 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.

b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

### Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas  
 Tipo guia: SP/SADT

<input type="checkbox"/>	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.						

Lista de Guias no Lote

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.					

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

## Lote Guias

Consultar

## Dados da Consulta

Protocolo	<input type="text"/>
Número lote	<input type="text"/>
Status Protocolo	SELECIONE ..
Data recebimento	<input type="text"/>
Transação	SELECIONE ..

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS		

e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo. xml, não serão aceitas.**

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

**Visualizar Registro** ✕

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

## CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>

2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde

3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>

4- Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de identidade apresentado. Clique em confirmar.

SAS Serviço de Assistência a Saúde

### Elegibilidade

Orientações

Informe a Matrícula **ou** o Nome do beneficiário.  
Conferir a data de nascimento ao lado do nome com o documento oficial apresentado.  
Para o campo Matrícula informe apenas os números.

Matrícula

Nome

Vitória, 23 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 25/05/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28807169** e o código CRC **4FD9C169**.



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## ANEXO XX

## MINUTA DE CONTRATO HOSPITALAR

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O HOSPITAL , (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

AUTORIZADO PELA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEI Nº

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0376-96; Inscrição Estadual sob o nº 081.985-32-0, Superintendência Regional da Conab em Vitória – ES, sito na Av. Princesa Isabel, 629. Sala 702. Centro – CEP 29010-904 – Vitória - ES, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por Superintendente da Superintendência Regional do Espírito Santo, e por seu Gerente da Gerência de Finanças e Administração, e de outro lado, **XXXX** mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº **XXXX**, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – ES, CEP: **XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXX**, neste ato representado pelo representante legal, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **XXXXXX**, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º **XX/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais e hospitalares** que se regerá pelo **Edital de Chamamento Público nº 001/2023** e seus anexos, pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela CONTRATADA destinados aos TITULARES e seus DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS.

**Parágrafo Único:** O escopo do presente Contrato consiste em:

I- Serviços Contratados: Serviços Hospitalares;

II- Procedimentos: Consultas médicas, Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Ambulatorial e de Urgência/Emergência 24 horas; Serviço de Diagnóstico e Terapia; Exames de Diagnóstico de Imagem, Laboratoriais de Análises Clínicas; Serviços Paramédicos, UTI Unidade de Terapia Intensiva, Day Clinic, atendimento odontológico (somente para pacientes internados, quando for o caso) e demais procedimentos afins no ambiente hospitalar.

- Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na XXXXXXXX. XX – ES, CEP: 29.0XX-XX; de XX das Xh as Xh. Telefones: (XX) XXXXX, e-mail: XXXXXX.
- Anexos do Termo de Referência:**
  - ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;
  - ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
  - ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
  - ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;
- Alterações Contratuais:** A alteração, inclusão ou exclusão de condições contratuais constantes deste contrato e seus anexos, serão formalizadas por meio da emissão de aditivos que, devidamente datados, publicados e assinados pelas partes produzirão efeitos a partir de sua data de vigência.
- Terminologias de Procedimentos:** Os serviços contratados serão identificados por códigos e respectiva descrição de procedimentos, de acordo com a tabela de Terminologia Unificada em Saúde Suplementar – TUSS, vigente à época dos atendimentos, a exceção dos casos nela não contemplados e tidos como PRÓPRIOS DA OPERADORA, a exemplo de pacotes, em cumprimento a Resolução Normativa RN/ANS nº 305 de 09/10/2012 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários, para efeito de utilização do SAS oferecido pela Conab, os seus empregados de carreira e respectivos dependentes, especificados a seguir:

**I- TITULARES:** empregados do quadro permanente de pessoal da Conab, exclusivamente.

**II - DEPENDENTES TÍPICOS**

Dependentes Típicos, devidamente registrados no sistema de gestão de pessoas:

- cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo, mediante comprovação por meio de Escritura Pública Declaratória;
- filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- filhos, incluídos os adotivos ou enteados solteiros a partir de 21 (vinte e um) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, cursando o 3.º grau ou equivalente;
- menor de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontre sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge, limitado a apenas um dependente/beneficiário por empregado titular, mantendo-se de igual modo, o mesmo limite para ambos os cônjuges, quando estes forem empregados da Conab;
- entelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio, e que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda;
- curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

**III - DEPENDENTES ATÍPICOS**

São considerados **DEPENDENTES ATÍPICOS:** pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário Titular no Imposto de Renda, e estejam cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Conab, cuja admissibilidade se aplica exclusivamente aos empregados de carreira admitidos até os Editais de Concurso Público n.º 01 e 02, ambos de 2014, em estreita obediência às diretrizes estabelecidas no inciso I do art. 10 da Resolução CGPAR n.º 23, de 18/01/2018 (DOU de 26/01/2018).

**IV - ELEGIBILIDADE E CONSULTA DE BENEFICIÁRIOS**

1 - A identificação dos beneficiários do SAS é feita por meio da apresentação de documento oficial com foto, combinada com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS.

1.1 - A verificação de elegibilidade permite saber se o beneficiário está ativo, ou não, para usufruto dos serviços oferecidos pela rede de prestadores, credenciada da Conab.

1.2 - Para os dependentes atípicos, que têm restrição de cobertura assistencial, o Portal Eletrônico da Conab e as plataformas mobile Android e iOS disporão taxativamente sobre o rol exclusivo dos serviços autorizados, destinado a esse grupo de beneficiários.

1.3 - Os empregados, e respectivos dependentes típicos e atípicos, deverão estar devidamente cadastrados e habilitados na Matriz, Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, Seade ou Sereh, para utilização do benefício de assistência à saúde.

1.4 - Em casos excepcionais de impossibilidade de verificação pela plataforma eletrônica, seja por queda de sistema, ou outro advento qualquer, cabe ao prestador de serviço entrar em contato por telefone com Conab, que procederá com a verificação e informará a condição de elegibilidade, fornecendo autorização por e-mail ou impressa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados e elegíveis será realizado de acordo com as coberturas assistenciais descritas abaixo:

Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

1. Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem **cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial**, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar**:
  - a. Consultas médicas;
  - b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
  - c. Tomografias Computadorizadas, mediante solicitação médica; e
  - d. Ressonâncias Magnéticas, mediante solicitação médica.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos quando destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** serão classificados da seguinte forma:

#### 1. SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DO AMBIENTE HOSPITALAR:

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**.

O **Dependente Atípico** somente pode beneficiar-se, qualquer que seja a modalidade de atendimento, dos seguintes serviços, desde que realizados fora do ambiente hospitalar:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas mediante solicitação médica; e
- d) Ressonâncias Magnéticas mediante solicitação médica.

#### 2. SERVIÇOS SERIADOS:

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise em ambiente ambulatorial.

### CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

O atendimento aos beneficiários devidamente identificados será realizado de acordo com as coberturas assistenciais destinadas aos **EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** sem finalidade lucrativa.

#### I - DA IDENTIFICAÇÃO

Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato.

#### II - DO ATENDIMENTO

##### 1. DO ATENDIMENTO ELETIVO

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. A **CONTRATANTE**, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação "online" de condições para atendimento, sem prejuízos dos dispositivos constantes no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
2. Para atendimento eletivo, é imprescindível a autorização prévia com a guia de encaminhamento, quando o procedimento assim o exigir, conforme consta previsto no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
4. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela **CONTRATANTE**.
5. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS, fica facultada a cobrança ao beneficiário, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da **CONTRATANTE**, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS adotadas pela CONAB, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**.
6. A **CONTRATANTE** não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.
7. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou paramédicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da **CONTRATADA** que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
8. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
9. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (**DEPENDENTES ATÍPICOS**), e bem assim aos demais beneficiários **NÃO ELEGÍVEIS** pela utilização da rede assistencial **CONTRATADA**.

## b. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

Para os fins previstos nesta alínea observar-se-á:

1. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
2. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a **CONTRATADA** obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/o, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a **CONTRATANTE** responder no mesmo prazo, conforme consta no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.
3. Entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

## c. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **CONTRATANTE** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:

1. A **CONTRATANTE** concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso;
2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica e paramédica.
3. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela **CONTRATANTE**, será admitida em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento.
4. O não cumprimento da regra estabelecida no item anterior desobrigará a **CONTRATANTE** pelo pagamento dos serviços prestados.
5. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS**

6.1 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros assemelhados a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmaras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

6.2 Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);

- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 US\$;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Por se tratar de benefício de assistência à saúde, a despesa global a ser contraída é indeterminada, todavia, os valores unitários para a prestação do serviço contratado são os dispostos no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato, deverão ser observadas as seguintes disposições:

##### I - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
2. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
  - 1- **Fiscal Funcional do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos;
  - 2- **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o **CONTRATANTE**, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

##### II- FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
5. A fiscalização de que trata esta alínea não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
6. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  7. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
  8. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  9. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como a aplicação das regras pertinentes a impugnação do instrumento convocatório, conforme Inciso XI do artigo 430 do RLC; nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  10. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  11. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
12. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONTRATANTE**.
13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
14. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
16. A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela **CONTRATADA**, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto incluindo-se a previsão dos usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento conforme Inciso X do artigo 430 do RLC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 0169105; Natureza de Despesa: 33903950 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0150000000; NE 4562021

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** se compromete a prestar, em suas instalações, dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS (**TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**) da **CONTRATANTE** devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de saúde a eles destinados, ainda que terceirizados.

**I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE** todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;

Assegurar as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;

Manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc.

Empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;

Exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela **CONTRATANTE**, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento;

Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

Não se valer do Edital, Termo de Referência e Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a **CONTRATANTE** como garantia de qualquer tipo de transação;

Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;

Assegurar à **CONTRATANTE** o acesso ao prontuário do beneficiário, desde que expressamente autorizado pelo paciente, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da **CONTRATANTE**, quanto de empresas de auditoria especializada por ela contratada, cujos nomes serão prévia e formalmente comunicados à **CONTRATADA**, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;

Indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à **CONTRATADA**, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências da Clínica;

Utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;

Priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade e pessoas com necessidades especiais;

Não discriminar os beneficiários da **CONTRATANTE** em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;

Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;

Autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à **CONTRATADA**, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da **CONTRATANTE**;

Para situações de serviços prestados por equipe não integrante do corpo clínico, cabe à **CONTRATADA** exigir desses profissionais a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro médico.

Disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos previstos na alínea “q” da presente cláusula, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva dos profissionais sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

**II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

b. Avisar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e editando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

d. Responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico da **CONTRATADA**, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela **CONTRATANTE**;

e. Disponibilizar em sua página na internet ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br)) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

1. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da **CONTRATANTE** poderão consultá-los nas dependências da **CONTRATADA**, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
2. Fica assegurado à **CONTRATANTE** a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela **CONTRATADA**;
3. Os auditores da **CONTRATANTE** não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes;

- Os auditores da **CONTRATANTE** poderão acessar as dependências da **CONTRATADA**, mediante agendamento e autorização, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da **CONTRATADA**, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem – COREN.

**Parágrafo Primeiro:** As trocas de informações dos dados de atenção à saúde complementar dos beneficiários da **CONTRATANTE** somente poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS.

**Parágrafo Segundo:** As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

**Parágrafo Terceiro:** Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 – Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

**Parágrafo Quarto:** A fatura dos serviços prestados pela **CONTRATADA** deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- Nota Fiscal;
- Relação de Pacientes;
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- As guias originais de SP/SADT; e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- Protocolo de envio do Arquivo XML.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela **CONTRATADA**;

**Parágrafo Sexto:** O prazo máximo para apresentação das guias pela **CONTRATADA** é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento ao beneficiário da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Sétimo:** As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

**Parágrafo Nono:** As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo:** Fica estabelecido que as contas clínicas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da **CONTRATANTE**, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de a **CONTRATADA** não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos clínicos prestados.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O auditor da **CONTRATANTE** não poderá ter vínculo profissional com a **CONTRATADA** nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A **CONTRATANTE** compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

**Parágrafo Décimo Quarto:** O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de crédito direto na conta bancária em favorcimento da **CONTRATADA** em conta especificada pelo mesmo por escrito à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A **CONTRATANTE** não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

**Parágrafo Décimo Sexto:** À **CONTRATADA** reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Superintendência Regional do Espírito Santo, sito em: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. SI 702 – CEP 29.010-904 – Vitória-ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza Tributária incidente sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** observar o Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo:** Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA**, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

**Parágrafo Terceiro:** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Quarto:** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;

**Parágrafo Sexto:** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (área gestora) no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente, quando for o caso. A **CONTRATANTE** procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, cujo crédito se dará diretamente por meio de depósito na conta corrente, expressamente informada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sito no **Banco XX, Agência: XX, Conta Corrente nº XX**.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo Nono:** As eventuais multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

**Parágrafo Décimo:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ computado com base na fórmula:}$$

$$I = [(TX/100)/365]$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios;}$$

$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e}$$

$$VP = \text{Valor da prestação em atraso.}$$

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- SADT:** Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM 5ª Edição (2009), considerando os seguintes valores de PORTE e Unidade de Custo Operacional – UCO, contido no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- Filme Radiológico:** De acordo com referencial adotado pelo SAS contido no ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;
- Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo efetividade e custo utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela **CONTRATANTE**, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
- Fica definido que a cobrança dos materiais descartáveis deverá obedecer o valor de Preço de Fábrica – PF disposto na codificação da Revista SIMPRO Nacional, sem acréscimo de taxa de qualquer natureza, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Medicamentos de Uso Comum - Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais serão remunerados com base no Preço do Fabricante – PF, estabelecido no Referencial BRASINDICE, acrescidos tão somente do ICMS e a possibilidade de aplicação de deflator a ser negociado entre as partes, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica. Inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido a sua substituição pelo Medicamento de Referência ou de Marca;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

O reajuste dos eventos assistenciais em saúde suplementar se dará anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

- Honorários Médicos, UCO e Porte:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- Filme Radiológico:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- Pacotes:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, negociando-se até o limite da variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- Caso o fator de atualização **INPC/IBGE** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição, desde que devidamente comprovada a sua vantajosidade a Administração Pública.
- O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitados na data em que a Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e 36 (trinta e seis) meses e assim sucessivamente, serão objetos de preclusão.
- Nos casos em que ainda não tenha sido divulgado a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

20.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.

20.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

- a. não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c. não manter a proposta;
- d. cometer fraude fiscal;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- g. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- h. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- i. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- j. incorrer em inexecução contratual;
- k. ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;

l. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

20.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

20.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

20.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. Da sanção de advertência:

- a. a sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
- b. a aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

#### 20.8. Da sanção de multa:

20.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea "c" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 10% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i. se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- j. a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

#### 20.9. Da sanção de suspensão:

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
  - f.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - f.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
  - f.4. tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o

equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Os Contratos, **no que couber**, deverão atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

1. O descumprimento de obrigações contratuais;
2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
3. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
4. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
5. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
7. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
10. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
11. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
14. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
15. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
16. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** As práticas tratadas no inciso XVI do parágrafo primeiro podem ser definidas, dentre outras, como:

1. **Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
2. **Fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
3. **Colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
4. **Coercitiva:** causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
5. **Obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**Parágrafo Terceiro.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**Parágrafo Quarto:** O Contrato poderá ser rescindido da seguinte forma:

1. Por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, cabendo a interposição de recurso na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e a qualquer tempo por parte do credenciado, mediante notificação da Conab, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme Inciso VII do artigo 430 do RLC;
3. Litigiosa, por determinação judicial.

**Parágrafo Quinto:** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**Parágrafo Sexto:** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo:** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Oitavo:** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definirá os riscos e as responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Risco.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

**Parágrafo Terceiro:** A Matriz de Riscos do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Os Contratos celebrados sob a égide do RLC podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

6- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**Parágrafo Segundo:** Se no Contrato não houverem sido contemplados, quando necessário, preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** o reajustamento de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras estabelecidas neste instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

**Parágrafo Quarto:** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados e mantidas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e condições de habilitação exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Instrumento Contratual; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

27.2. É vedada a participação no credenciamento:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

27.3. É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;

27.4. Vedação expressa de cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada pela CONTRATANTE.

27.5. Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramentos vinculados à CONTRATANTE.

27.6. Para atendimento do previsto no parágrafo anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CONTRATADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO, cujo modelo é parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicar-se-ão, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes, Norma do Serviço de Assistência a Saúde 60.105 de 009, de 24/5/2021, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

**Parágrafo Único:** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Os Encargos de Natureza Tributária, ficarão estabelecidos da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

II- Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

III- A apresentação da referida declaração válida de que trata este inciso deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

**Parágrafo Segundo:** A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

**Parágrafo Terceiro:** As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

**Parágrafo Quinta:** A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

**Parágrafo Sexta:** A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétima:** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

**Parágrafo Oitava:** A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

**Parágrafo Nona:** A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo primeiro:** as partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

**Parágrafo segundo:** a parte receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo terceiro:** a parte receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo quarto:** a parte receptora deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo quinto:** a parte receptora deverá notificar a parte reveladora, no prazo determinado em regulamento da autoridade nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a parte reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

**Parágrafo sexto:** a parte receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da parte reveladora.

**Parágrafo sétimo:** as partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o órgão da imprensa nacional para publicação dos atos oficiais da administração pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da lei geral de proteção de dados pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

**Parágrafo oitavo:** as partes "reveladora" e "receptora", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as leis de proteção de dados pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da lei geral de proteção de dados pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais."

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Todos os anexos, abaixo, fazem parte integrante do contrato independente de sua transcrição:

	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MATRIZ DE RISCO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO V	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES A SEREM CONTRATADAS
ANEXO VII	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VIII	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO IX	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO X	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XI	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XV	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Vitória - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Vitória, ES de de 2023 .

**Pela Contratante:**

**WILLIAM DANIEL LESSA JUNGER**  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**KERLEY MESQUITA DE SOUZA**  
Superintendência Regional do Espírito Santo  
Superintendente

Pela Contratada:

XXXXXXX

Sócio Administrador

Testemunhas:

#### ANEXO VI - LISTA DE SERVIÇOS CONVENIADOS

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE
XX	XXX

#### ANEXO VII – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde (SAS) e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade de concessão admitida nesta Norma, os serviços e/ou tratamentos a seguir descritos:

- a) tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b) cirurgia não ética e os métodos meramente contraceptivos (DIU, Vasectomia, etc.);
- c) cirurgia plástica embelezadora;
- d) despesas com próteses (braço e/ou perna mecânicos, olho de vidro e outros semelhantes a serem analisados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto aquelas imprescindíveis à saúde e manutenção da vida do beneficiário, ouvido previamente o serviço especializado de auditoria técnica;
- e) tratamento em estâncias hidrominerais;
- f) fisioterapias, massagens, saunas e outros com finalidades estéticas;
- g) internação de paciente com distúrbios mentais irreversíveis (crônicos) ou de comportamento em consequência de qualquer patologia que possa vir a ser tratada ao nível ambulatorial, sendo indispensável a manifestação técnica do serviço especializado de auditoria técnica;
- h) equipamento hospitalar de uso doméstico, materiais e medicamentos e/ou assistência de equipe multiprofissional em domicílio – serviços de home care – de qualquer natureza;
- i) materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar, notadamente os de uso doméstico;
- j) qualquer procedimento, exceto consulta, que não tenha sido solicitado pelo médico assistente;
- k) despesas com transplantes, doadores de órgãos, necropsia, internação para o tratamento de AIDS. Exceção se faz aos aparelhos de marca-passo, quando houver risco iminente à vida do beneficiário típico;
- l) tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados, ou não regularizados no país, ou ainda não reconhecidos pelos Conselhos Regionais e Federais Profissionais, Câmeras Técnicas de órgãos reguladores, Associação Médica Brasileira, Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas e demais órgãos de vigilância sanitária e controle da Área de Saúde;
- m) serviços prestados por profissionais que sejam parentes em primeiro grau do beneficiário;
- n) aquisição, conserto e colocação de aparelhos ortodônticos;
- o) implantes dentários (osseointegrados) e próteses sobre implantes;
- p) inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida, entre outras técnicas;
- q) próteses não ligadas ao ato cirúrgico;
- r) estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- s) medicamento via oral, em nenhuma hipótese, especialmente os de uso comum, adquiridos em farmácias e drogarias populares;
- t) medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- u) medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao da unidade de saúde, com exceção dos:

u.1) medicamentos para quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos quimioterápicos citostáticos com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;

u.2) medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando, preferencialmente, os medicamentos genéricos, desde que declarados oficialmente que não são fornecidos pela farmácia de alto custo do Serviço Único de Saúde (SUS);

v) medicamentos e materiais off label.

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 750 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS; e

I. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

#### DOS DEPENDENTES ATÍPICOS

Em cumprimento às Normas da Organização – NOC 60.105/2021, que regulamentam o Serviço de Assistência à Saúde – SAS, na modalidade de “Autogestão por RH”, sem finalidade lucrativa, comunicamos que o “DEPENDENTE ATÍPICO” do empregado (pai, mãe, padrasto ou madrasta), uma vez previamente identificado, tem cobertura assistencial somente nos seguintes casos, desde que **fora do ambiente hospitalar**:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica;
- c) Tomografias Computadorizadas; e
- d) Ressonâncias Magnéticas.

**Observação:** Note-se, por importante, que a Companhia não se responsabiliza financeiramente por quaisquer atendimentos e/ou procedimentos realizados além dos acima especificados, razão pela qual pede-se, em nome da parceria, que os serviços sejam cobrados diretamente ao beneficiário (DEPENDENTE ATÍPICO), observados os valores praticados nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

#### COM EFEITO, E APENAS PARA ILUSTRAR, NÃO SÃO AUTORIZADOS AOS DEPENDENTES ATÍPICOS:

- a) Procedimentos médico-cirúrgicos, com ou sem internação hospitalar;
- b) Pequenos atos médico-cirúrgicos, fora da sala do Centro Cirúrgico, que requeiram sedação, ou não, qualquer que seja o porte anestésico; Curativos, etc.;
- c) Todo e qualquer procedimento, inclusive exames, que necessitem de internação hospitalar;
- d) Odontologia em geral;
- e) Reembolso de Órteses;
- f) Terapias em geral (tratamentos seriados) - Exemplos: Fonoaudiologia; Fisioterapia (RPG, Hidroterapia, Acupuntura e outros afins); Psicologia; Nutrição; etc.;
- g) Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia; Radioterapia e Hemoterapia; Litotripsia e Escleroterapia); Câmara Hiperbárica;
- h) Psiquiatria, em sede de terapia clínica; Tratamento de Dependência Química; Assistência em Clínica Dia;
- i) Exames, Cirurgias Oftalmológicas e Tratamento de Ortopédia;
- j) Exérese de Sinais e todos os procedimentos em Dermatologia, ainda que em nível ambulatorial;
- k) Retiradas de cálculos urinários, inclusive os de vesícula;
- l) Serviços de Cuidador de Idoso; Exames de lâminas (imuno-histoquímico);
- m) Mamografia; Mamotomia; Polissonografia com ou sem CPAP/BIPAP; Ultrassonografia/Eco com, ou sem, Doppler; Hemodinâmica; Densitometria Óssea; Endoscopias; Colonoscopias; Biópsias em geral; Ergometria, Mapa e Holter Cardiológicos; Cintilografia; Eletroencefalografia; Todos os procedimentos por vídeo; Punções; Infiltrações; Mapeamento cerebral com potencial evocado; Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- n) Demais procedimentos não previstos no Inciso III do Capítulo V das Normas da Organização – NOC 60.105, descritos linhas acima.

#### ANEXO VIII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

##### CLASSIFICAÇÃO DOS HOSPITAIS

##### PEQUENO PORTE

Hospital que possui capacidade normal ou de operação de até 50 leitos.

##### MÉDIO PORTE

Hospital que possui capacidade normal ou de operação de 51 até 150 leitos

##### GRANDE PORTE

Hospital que possui capacidade normal ou de operação de 151 até 500 leitos

#### ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

##### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

**GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:**

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

**DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:**

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

**ENCAMINHAMENTOS:**

1. Para: es.seade@conab.gov.br

**PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:**

**ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

**ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:** O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

**I - Atendimento Automático**

1 - O Atendimento Automático contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).

2 - Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica.

3 - Cada beneficiário terá direito a apenas 1 (uma) consulta médica ambulatorial, por especialidade, em cada período de 15 (quinze) dias, excetuando-se os casos de emergência, ou ainda aqueles em que se verifique a necessidade de uma segunda opinião médica.

4 - Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

**II - Atendimento com Autorização Prévia**

1 - O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas em protocolo operacional e constantes em contrato:

- a) serviços médico-cirúrgicos e hospitalares;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina; e
- c) serviços odontológicos.

**2 - Serviços Médico-Cirúrgicos e Hospitalares**

2.1 - Os serviços médico-cirúrgicos abrangem os seguintes itens:

- a) internações (eletiva e emergencial);
- b) diárias de paciente em acomodações do tipo enfermaria, quarto individual ou apartamento tipo "B", com direito a um acompanhante;
- c) alimentação de acompanhantes, exclusivamente, quando se tratar de pacientes menores de 18 (dezoito) e os maiores de 60 (sessenta) anos de idade, desde que precedida de justificativa do médico assistente, oitiva e parecer do serviço especializado de auditoria técnica, e previamente autorizada pela Conab, observada a legislação de regência;
- d) centro cirúrgico;
- e) Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para adultos e crianças;
- f) honorários de equipe médica;
- g) oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- h) medicina física e de reabilitação, sem finalidade estética;
- i) transporte em ambulância – somente beneficiário titular e/ou seu dependente típico, mediante o critério de reembolso adiante estabelecido;
- j) parto normal;
- k) parto cesariana;
- l) cirurgias éticas e plásticas não estéticas;
- m) medicamentos e materiais cirúrgicos prescritos pelo médico assistente, durante o período de internação hospitalar, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME), mediante laudo médico consubstanciado e devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica, autorizados pela área técnica gestora do benefício assistencial;
- n) exames complementares especializados para diagnósticos, controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação até a alta hospitalar, excetuando-se "check-up";
- o) tratamento psiquiátrico e internação somente para os casos reversíveis, devidamente avaliados e homologados pelo serviço de auditoria técnica; e

p) cirurgias esterilizadoras femininas, quando por indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes, à luz da legislação de regência, mediante ato declaratório de, no mínimo, três médicos signatários, devidamente registrado em cartório. Não são cobertos pela Companhia os métodos meramente contraceptivos, a exemplo da implantação de Dispositivo Intra Uterino (DIU) e procedimento de Vasectomia.

2.2 - Todas as internações eletivas (programadas) devem ser previamente autorizadas pela área técnica gestora do benefício assistencial, mediante a apresentação de justificativa do médico assistente, indicando o diagnóstico, o tratamento proposto e outras informações de ordem técnica, sob pena de não serem cobertas pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria médica.

2.3 - Toda internação deve ser comunicada à área técnica gestora do benefício assistencial, sob pena de se ver esta desobrigada da responsabilidade financeira por quaisquer despesas resultantes do atendimento.

2.3.1 - Nos casos de internação de caráter urgente ou emergencial, o beneficiário ou estabelecimento de saúde credenciado devem comunicar o fato à área técnica gestora do benefício assistencial no primeiro dia útil após a internação, apresentando a justificativa médica, conforme estabelece o Item 2 e Subitem 2.1, do Subtítulo II deste Capítulo V.

2.4 - Para o transporte em ambulância mediante reembolso será realizado, exclusivamente, por meio da folha de pagamento, limitado em até um salário-mínimo vigente à época da utilização, cujo valor deverá ser subtraído da coparticipação financeira do empregado, que lhe cabe no custo direto do serviço assistencial, no percentual estabelecido e em vigor. O empregado terá 10 (dez) dias úteis contados da data da Nota Fiscal, para dar entrada na solicitação de reembolso.

2.4.1 - A Conab somente se responsabiliza pelo reembolso da despesa realizada com a remoção de paciente (somente titular e dependente típico, excluído o dependente atípico) em ambulância, exclusivamente dentro do perímetro urbano, que comprovadamente não possa ser transportado em veículo comum, mediante justificativa médica, ou em caráter de urgência/emergência, ficando excluídas as remoções para consultas e exames, entre outras, não previstas na Assistência Externa.

2.5 - As internações hospitalares são autorizadas na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, mediante parecer do serviço especializado de auditoria técnica, por um período equivalente a:

a) cirurgias – até 10 (dez) dias;

b) clínica médica – até 5 (cinco) dias;

c) incubadora monitorizada – até 5 (cinco) dias;

d) incubadora tradicional – até 10 (dez) dias;

e) UTI – até 7 (sete) dias;

f) UTI neonatal – até 7 (sete) dias;

g) obstetrícia – até 5 (cinco) dias; e

h) atendimento eletivo para Procedimentos de Alta Complexidade (PAC) – até 10 dias úteis e compreende os procedimentos de alta complexidade, com ou sem internação, que necessitem, ou não, de cotação de preços de Órtese, Prótese e Materiais Especiais (OPME).

2.6 - A prorrogação de internação será analisada pela Conab, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, na hipótese de complicações graves, mediante solicitação do médico assistente, justificadas as razões clínicas do pedido.

2.7 - Quando o beneficiário optar por internação em padrões superiores aos oferecidos pela Companhia, ele deverá arcar extraordinariamente com os custos excedentes dessa opção, pagando as despesas diretamente ao hospital e ao(s) médico(s) assistente(s).

2.8 - As despesas com medicamentos e dieta não prescritas pelo médico assistente, com produtos de “toilette”, com enfermeira particular, com telefonemas e internet, os extraordinários de acompanhantes e outras dessa natureza não são cobertas pela Conab.

2.9 - São cobertas pela Conab, tão somente, as despesas decorrentes de cirurgias reparadoras quando necessárias à restauração das funções de alguns órgãos, membros e regiões que tenham sido afetadas em decorrência de acidentes pessoais e/ou, ainda, as causadas por patologia de caráter maligno, e as lesões traumáticas que levem à deformidade de órgão em sua função natural.

2.10 - Nos casos de malformação congênita somente são permitidas cirurgias plásticas reparadoras para os beneficiários com idade até 16 (dezesseis) anos e desde que devidamente justificadas clinicamente pelo médico assistente, devidamente avaliadas e homologadas a sua prevalência pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11 - A assistência fisioterapêutica e sua eventual prorrogação são autorizadas exclusivamente por meio de solicitação médica, para fins de reabilitação nas patologias musculoesqueléticas e casos especiais como reabilitação cardiovascular etc., observados os critérios para concessão e cobertura assistencial.

2.11.1 - Tratamentos Seriadados são aqueles realizados em sessões sucessivas, observando-se os limites e protocolos de prorrogação, com prognóstico de tratamento e datas estanques (desmame), destinados aos titulares e seus dependentes típicos, excluídos os dependentes atípicos, seja em ambiente ambulatorial ou hospitalar. Compreendem os tratamentos seriados:

a) Sessões de Reeducação Postural Global (RPG);

b) Fisioterapia;

c) Hidroterapia;

d) Fonoaudiologia;

e) Psicologia;

f) Psicopedagogia;

g) Psicomotricidade; e

h) Terapia Ocupacional.

2.11.2 - Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA”, expedida pelo fisioterapeuta assistente.

2.11.3 - Fonoaudiologia e Psicologia: serão admitidas mediante solicitação do profissional assistente, acompanhada de relatório de evolução terapêutica e respectivo prognóstico de desmame do paciente.

2.11.4 - Limites: o limite inicial para a fisioterapia é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

a) situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico substanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.

2.11.5 - Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo substanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

2.12 - É facultado aos peritos (auditores) credenciados e/ou aos médicos da Conab realizarem exame clínico no beneficiário, preliminarmente à emissão da GUIA TISS (Troca de Informações na Saúde Suplementar), quando solicitado na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

2.13 - As internações para tratamento clínico e/ou cirúrgico somente podem ser realizadas após avaliação do médico perito da Conab (auditoria técnica), e autorização na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, exceto para os casos de urgência e/ou emergência.

#### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

O Atendimento com Autorização Prévia é prestado mediante prévia e expressa autorização da Conab e/ou serviço de auditoria técnica por ela contratado. O Atendimento com Autorização Prévia compreende os serviços a seguir especificados, salvo os casos de urgência ou emergência, cuja autorização deve ser obtida após o atendimento, mediante regras estabelecidas, seja em contrato ou protocolo operacional:

#### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA EMPRESA DE AUDITORIA TÉCNICA CONTRATADA PELA CONAB:

- Internações clínicas e cirúrgicas de qualquer natureza, exceto nos casos de emergência e/ou urgência, quando a autorização deverá ser providenciada obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia útil após a admissão hospitalar;
- Hemodinâmica;
- Eletroneuromiografia;
- Cintilografia;
- Mamotomia;
- Todos os procedimentos por vídeo;
- Todos os procedimentos em dermatologia;
- Assistência Hospitalar Psiquiátrica;
- Assistência em Clínica Dia;
- Tratamento de dependência química;
- Terapia Ambulatorial (Hemodiálise, Diálise Peritoneal, Quimioterapia,
- Radioterapia e Hemoterapia, Litotripsia, Escleroterapia;
- Quimioterapia

#### PROCEDIMENTOS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONAB

- exames laboratoriais, radiológicos e outros, que não os de rotina;
- Tratamentos fisioterápicos;
- Tratamentos fisiátricos;
- Tratamento de fonoaudiologia;
- Terapia Psicológica;
- Terapia Ocupacional;
- Polissonografia;
- Tomografia Computadorizada;
- Ressonância Magnética;
- Densitometria óssea, exceto para mulheres a partir de 50 anos;
- Mapeamento cerebral com potencial evocado;
- Mapeamento cerebral com eletroencefalograma;
- Ecocardiograma com mapeamento de fluxo a cores, doppler colorido de vasos;
- Dermatologia – exéreses de sinais.
- serviços odontológicos.
- RPG
- Acupuntura
- Exames na especialidade de oftalmologia
- Exames na especialidade de cardiologia
- Exames na especialidade de otorrinolaringologia

#### PROCEDIMENTOS SERIADOS - FISIOTERAPIA (acupuntura, hidroterapia e RPG);

Fisioterapias: somente são admitidas mediante solicitação médica. Após a realização do primeiro ciclo terapêutico – limitado a até 10 (dez) sessões/mês – indicado pelo médico assistente, e a partir da primeira prorrogação, se houver prescrição médica para tal, visando-se melhor avaliar e acompanhar a evolução terapêutica do paciente, a solicitação médica deverá ser precedida do “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA”, expedida pelo fisioterapeuta assistente.

Limites para a fisioterapia:

O limite inicial é de até 10 (dez) sessões, podendo ser concedida prorrogação de 5 (cinco) sessões ao mês, mediante solicitação e/ou relatório do médico assistente, após a avaliação de cada caso na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh, ouvido o serviço especializado de auditoria técnica, quando necessário, porém:

- a) situações excepcionais, devidamente justificadas por laudo médico consubstanciado, serão autorizadas pela Conab, desde que homologadas pelo serviço especializado de auditoria técnica.
- b) Nos casos em que a fisioterapia for destinada a paciente internado, para a reabilitação pós-cirúrgica ou acidente de trabalho, serão autorizadas sessões de acordo com a solicitação do médico assistente, por meio de laudo consubstanciado, devidamente homologada pelo serviço especializado de auditoria médica.

#### FONOAUDIOLOGIA; PSICOLOGIA CLÍNICA; e PSIQUIATRIA:

Os atendimentos realizados nas modalidades de psicoterapia (sessões de psicologia clínica e fonoaudiologia) e psiquiatria ficam limitadas a até 8 (oito) sessões por beneficiário/mês, por especialidade, não cumulativas, ininterruptas ou não, mediante solicitação dos profissionais assistentes, seja psicólogo, fonoaudiólogo ou psiquiatra. Adicional e excepcionalmente poderão ser concedidas até 4 (quatro) sessões ao mês, mediante solicitação expressa desses profissionais por meio de laudo consubstanciado, devidamente avaliado e homologado por junta médica.

#### NUTRIÇÃO

1. A legislação afeta à Saúde Suplementar determina que é necessário o encaminhamento do médico assistente para o atendimento com nutricionista.
2. Com efeito, a cobertura para as consultas com o especialista em nutrição estão limitadas a 06 (seis) por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica e respectiva autorização prévia da CONTRATANTE.
3. O limite de 06 (seis) consultas iniciais pode ser ampliado até 12 (doze) consultas, por beneficiário/ano, não cumulativas, mediante solicitação médica, combinado com laudo consubstanciado, desde que preenchido pelo menos um dos critérios adiante delineados e previamente autorizados pela CONTRATANTE:
  - crianças e adolescentes em risco nutricional

- idosos (maiores de 60 anos) em risco nutricional
- pacientes com diagnóstico de insuficiência renal crônica
- pacientes com diagnóstico de obesidade ou sobrepeso (IMC >25Kg) com mais de 16 anos
- pacientes ostomizados
- após cirurgia gastrointestinal
- para gestantes, puérperas e mulheres em amamentação até 6 meses após o parto
- para pacientes com diabetes mellitus em uso de insulina ou no primeiro ano de diagnóstico.

#### ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

Endereço: Avenida Princesa Isabel, 629. Ed. Vitória Center. Sala 702. – CEP 29.010-904 – Vitória-UF, do 1º ao 5º dia útil do mês das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em [http://sisdep.conab.gov.br/sitiss\\_portal/?tipo\\_acesso=P](http://sisdep.conab.gov.br/sitiss_portal/?tipo_acesso=P)

Em caso de dúvidas, manter contato com os nossos colaboradores, conforme segue:

CONAB – Eugenio– 3041 4001; Dayane – 3041 4002.

#### PROTOCOLO OPERACIONAL

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar– TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

Note-se, por importante, que para o segmento em epígrafe, somente serão autorizados os pedidos que apresentarem os códigos e procedimentos, contidos nas Tabelas Referenciais adotadas pela CONAB – Padrão TUSS.

#### PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

#### GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

#### DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;

#### ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: [es.seade@conab.gov.br](mailto:es.seade@conab.gov.br)

#### PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas:

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º(primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis:

O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

#### ATENDIMENTO AUTOMÁTICO

1 - O Atendimento Automático é feito por meio do “CARTEIRA DE BENEFICIÁRIO VIRTUAL”, associado à apresentação de documento oficial com foto, combinada obrigatoriamente com a verificação de elegibilidade, disponível no Portal Eletrônico da Conab e nas plataformas mobile Android e iOS e contempla os seguintes serviços:

- a) consultas médicas de clínica geral e clínica especializada;
- b) pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios;
- c) exames laboratoriais de rotina (análises clínicas e anatomopatológicas);
- d) exames radiográficos de rotina;
- e) exames eletrocardiográficos;
- f) exames eletroencefalográficos; e
- g) atendimento de emergência (pronto socorro).
- h) Os exames complementares de diagnósticos (radiológicos, laboratoriais, citológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos e ultrassonográficos) são autorizados mediante requisição médica

1.1 -Após a identificação do beneficiário, o prestador dos serviços preencherá o formulário “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA(SP/SADT)” (Anexo VII) com os dados extraídos do “CARTÃO VIRTUAL DE BENEFICIÁRIO”.

2 -O beneficiário dos serviços da modalidade de atendimento automático deve conferir e atestar os procedimentos relacionados pelo profissional ou instituição credenciada, datando e assinando o campo próprio da “GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (SP/SADT)”.

3 -Excetuando-se as consultas médicas e os pequenos atos médico-cirúrgicos realizados em ambulatórios, os demais serviços contemplados pelo atendimento automático só podem ser utilizados pelo beneficiário mediante prévia solicitação escrita de profissional médico.

4 -Todos os serviços da modalidade de atendimento automático têm a participação financeira do empregado, nas despesas realizadas consigo mesmo e com os seus dependentes típicos e atípicos, em percentuais determinados por tabela própria de custeio co-participativo, segundo critérios definidos pela Conab e aplicados na Matriz, pela Sudep/Gesas, e nas Superintendências Regionais, pelo Seade ou Sereh.

**ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES****SERVIÇOS HOSPITALARES**

São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS e compreende: Internações Clínicas e Cirúrgicas; Atendimento Eletivo/Urgência/Emergência 24 horas; Hemoterapia; Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e demais serviços de diagnose e terapia; Atendimento Ambulatorial/Externo para Exames de Imagem e Laboratoriais de Análises Clínicas; UTI Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; UTI Materna; Day Clinic, observados os Protocolos Operacionais descritos no ANEXO IX.

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação

Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizadas a partir da data de autorização.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;

Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.

Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide ANEXO IX – Protocolos Operacionais.

Para os fins previstos neste Subitem 10.2 entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre 19h e 7h.

A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.

A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.

O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 19h até as 7h.

O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

São consideradas diárias o período de acomodação disponibilizado ao beneficiário da CONTRATANTE, contado a partir do dia da internação até a alta hospitalar, compreendendo o período superior a 12 (doze) horas.

A CONTRATADA internará os pacientes em acomodação padrão "Apartamento Standard", o qual disponibilize banheiro privativo, telefone e acomodação para 01 (um) acompanhante, ou acomodação padrão "Enfermaria", que compreenda a acomodação composta de quarto coletivo e banheiro comum aos pacientes daquele quarto, sem direito a acompanhante, conforme cobertura assistencial contratada. Na emissão da guia será informado o padrão autorizado. Caso não conste na guia ou em casos de urgência/emergência, os pacientes poderão ser acomodados em enfermaria, até que seja expedida nova guia constando o padrão do apartamento.

Nas situações em que a CONTRATADA, por qualquer motivo, não disponha das referidas acomodações, a mesma compromete-se a instalar os pacientes em acomodação de padrão superior, sem que isso acarrete ônus excedentes para os beneficiários e/ou para a CONTRATANTE.

Existindo vaga na acomodação autorizada, poderá o beneficiário, por sua exclusiva opção, ser instalado em acomodação de padrão superior, assumindo diretamente as diferenças, junto à CONTRATADA e à equipe médica, das taxas hospitalares, materiais e honorários médicos excedentes nas quais sua opção incorrer, sem qualquer ônus para a Conab.

Não serão autorizadas internações para check-up, investigação diagnóstica de caráter eletivo ou para realização de exames meramente ambulatoriais.

Os serviços de hotelaria hospitalar serão pagos na forma de diárias e taxas, conforme Tabelas Referenciais adotadas pela Conab, que trata da remuneração dos serviços.

Nos casos de óbito, o dia do falecimento computar-se-á como diária.

Não se aplica a indivisibilidade da primeira diária aos procedimentos submetidos ao regime de Day Clinic. Poderá ser cobrada diária completa nos casos com justificativa médica, oportunidade em que haverá prorrogação da internação, acima de 12 (doze) horas.

Entende-se como regime de "hospital-dia", a internação que totalize até 12 (doze) horas, no valor de 75% (setenta e cinco por cento) de uma internação normal.

A CONTRATANTE não pagará outra acomodação concomitantemente com a de UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade de Queimados ou Semi-intensivo (Unidade Intermediária), para o mesmo beneficiário.

Resta à CONTRATANTE a cobertura de despesas com acompanhante apenas no caso de Dependente Típico, na condição de internado, desde que tenha idade inferior a 18 (dezoito) anos ou ainda aquele com perfil etário igual ou superior a 60 (sessenta anos), respectivamente, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Ademais, a Contratante cobrirá as despesas nos casos indicados a seguir, considerando a Resolução Normativa – RN/ANS nº 167, de 09 de janeiro de 2008, que constitui a referência básica para cobertura assistencial nos planos de saúde

regulamentados pela Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, e garante, em seu art. 16, inciso I, cobertura de um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente.

Os eventuais gastos extraordinários, tais como refeições de acompanhantes, refrigerantes, jornais, revistas, lavagem de roupas pessoais, telefonemas e outros, não cobertos pela CONTRATANTE serão cobrados pela CONTRATADA diretamente ao paciente ou responsável, sem intervenção da CONTRATANTE.

Nos casos de internação prolongada, as contas deverão ser fechadas parcialmente, sendo encaminhadas à CONTRATANTE na data prevista do faturamento, acompanhadas de toda a documentação pertinente ao período faturado. A CONTRATADA deve identificar à qual parcial refere-se a fatura apresentada (1ª parcial, 2ª parcial, etc.), não cabendo parcial inferior a 10 (dez) dias, exceto no encerramento da conta.

A prorrogação de internação deverá ser formalizada no dia do vencimento da internação inicial, mediante apresentação de relatório do médico assistente, justificando a prorrogação pleiteada, ficando a CONTRATANTE responsável por autorizar a solicitação em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

#### ORIENTAÇÕES ADICIONAIS:

1- A Taxa de Processamento de Leite Humano – Visa cobrir os custos de manipulação, manutenção do ambiente próprio para o preparo, coleta, análise laboratorial microbiológica da amostra do leite, pasteurização, envase, acondicionamento sob refrigeração, distribuição e demais cuidados cabíveis à alimentação dos recém-natos.

2- Nas CIRURGIAS POR VIDEO, quando o convênio não autorizar todos os materiais descartáveis, o prestador poderá disponibilizar os Materiais de Longa Duração – ditos “permanentes” – mediante o pagamento da taxa de uso destes, conforme previsto neste instrumento.

a) As Taxas para Utilização de Equipamentos, Instrumentos Especiais, Materiais de Longa Duração (material “permanente” p/ cirurgias por vídeo) visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, o desgaste e a reposição, o deslocamento entre unidades, o consumo de energia elétrica, como também a manutenção sistemática dos mesmos.

b) Nas cirurgias realizadas por vídeo, não havendo autorização pelo convênio, para utilização de materiais descartáveis necessários e existindo Materiais de Longa Duração (ditos “permanentes”) substitutivos, o hospital poderá disponibilizá-los, sendo, nestes casos, efetuada a cobrança da TAXA UTILIZAÇÃO MATERIAL VÍDEO LONGA DURAÇÃO (“PERMANENTE”), para cobertura exclusivamente de custos com aquisição, manutenção, reposição, acondicionamento, limpeza, esterilização e depreciação 3- Nas internações que necessitem de isolamento e/ou precaução de contato do paciente, as diárias serão acrescidas de 30%.

c) Pacientes de Enfermaria que necessitem de isolamento serão acomodados em Apartamento B, ambiente este que possibilita o efetivo isolamento;

d) Nas situações previstas no item acima, para pacientes com direito a acomodação de Enfermaria, será cobrado o valor da diária da acomodação efetivamente utilizada (Apartamento B).

#### 3- Das taxas de sala cirúrgicas

a) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso à taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% da taxa de maior porte, acrescida de 50% do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% das taxas das demais cirurgias.

b) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgia por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100%, da Taxa de maior porte, acrescido de 70%, do valor da taxa da segunda cirurgia e 25%, das taxas das demais cirurgias.

c) Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias, por duas ou mais equipes distintas, por vias de acesso iguais ou diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100%, da taxa de maior porte, acrescido de 100%, do valor da taxa da segunda cirurgia e 50%, das taxas das demais cirurgias.

d) Quando forem realizadas cirurgias de Porte 0 (zero) no Centro Cirúrgico, a Taxa de Sala a ser cobrada será equivalente ao Porte 1 (um), devidamente justificada pelo médico assistente.

e) Nas cirurgias INFECTADAS (Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde), aquelas realizadas em qualquer tecido ou órgão, em presença de processo infeccioso (supuração local), tecido necrótico, corpos estranhos e feridas de origem suja, exemplo: cirurgia do reto e ânus com pus, cirurgia abdominal em presença de pus e conteúdo de cólon, nefrectomia com infecção, presença de vísceras perfuradas, colecistectomia por colecistite aguda com empiema, exploração das vias biliares em colangite supurativa), por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reesterilização, risco de perda ou postergação de cirurgias subsequentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100 (cem por cento) do seu valor, mediante relatório médico.

#### EXAMES COMPLEMENTARES

Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS.

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

#### CONSULTAS AMBULATORIAIS

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação

Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.

i. Os pedidos médicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS

O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento do beneficiário da CONTRATANTE;

A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE.

O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 15 (quinze) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.

## INSTRUÇÕES SOBRE TAXAS E DIÁRIAS DAS TABELAS

Taxas e Diárias – Hospital Tipo A, Hospital Tipo B ou Tipo C

### I. DO ATENDIMENTO

O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares, e será efetuado mediante apresentação da cédula de Identidade e autorização prévia quando necessário.

### II. DA INTERNAÇÃO

1. A internação inicia-se com a identificação, preenchimento da documentação necessária, abertura ou desarquivamento do prontuário e reserva e preparo da acomodação para o paciente, colocando à sua disposição toda a infra-estrutura hospitalar disponível.

2. Será cobrada a cada internação a Taxa de Admissão e Registro que visa cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, reserva e preparo do respectivo alojamento.

2.1 – Nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos será igualmente cobrada a Taxa de Admissão e Registro.

3. Para procedimentos que a critério da perícia não requeiram internação, será autorizado pagamento de taxa de observação até 6 horas.

### III. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÃO

1. Os alojamentos hospitalares, para efeito da presente tabela, estão divididos em:

Enfermaria, Apartamento tipo B, Apartamento tipo A, Apartamento Especial e Suíte, Berçário ou Alojamento Conjunto, Unidade de Terapia Intensiva, Sala de Observação e Sala de Recuperação Pós-anestésica.

1.1 Tais alojamentos são compostos da seguinte forma:

a) ENFERMARIA – aposento com mais de 01 (um) leito, banheiro coletivo e mobiliário necessário ao paciente.

b) APARTAMENTO TIPO B – aposento com 01 (um) leito, e acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone.

c) APARTAMENTO TIPO A – aposento com a mesma composição do tipo B acrescido de televisão e frigobar.

d) APARTAMENTO ESPECIAL E SUÍTE – aposentos dotados de maior conforto e requinte, de composição variável.

e) BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para recém nascidos, composto de berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto.

f) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de camas, móveis e estando equipada com os aparelhos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente.

g) SALA DE OBSERVAÇÃO – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.

h) SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

1.2 O padrão de acomodação a ser utilizado pelo beneficiário da Conab será o do Apartamento tipo B.

1.3 Na falta de apartamento tipo B, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou para a Conab.

1.4 A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.

1.5 Existindo vaga em apartamento tipo B, mas preferindo o paciente acomodação de maior conforto, fica o credenciado autorizado a atender o seu pedido. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se a Conab de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

2. Quando, durante a internação, houver intercorrências que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração por meio de relatório que será anexado à fatura, ficando a Conab responsável pelas despesas decorrentes.

### IV. DAS DIÁRIAS

1. Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.1 A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente.

1.2 As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, conforme a presente tabela, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.

1.3 O pagamento da hora excedente será efetuado quando justificada. Ou seja, por motivos clínicos ou pela espera de resultado de exames.

2. No caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam solicitação explícita e se responsabilizem pelas despesas decorrentes.

3. Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento).

#### **4. Inclui-se no valor das Diárias:**

- a) Ocupação do espaço físico;
- b) Utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;
- c) Limpeza e desinfecção do ambiente;
- d) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial, prescrita pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;
- e) Atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.

4.1 – Inclui-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento tipo A, tipo B, Especial e Suíte acomodação para 01 (um) acompanhante.

4.2 – Inclui-se, excepcionalmente, na diária de UTI:

- a) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA.
- b) Atendimento integral de enfermagem.

5. A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da Diária.

6. As despesas decorrentes de alimentação do acompanhante SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SOLICITANTES, sendo cobradas de acordo com as tabelas próprias de cada credenciado, salvo nos casos de acompanhantes de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos ou de acompanhantes de pacientes menores de dezoito anos de idade ou ainda de pacientes com necessidades especiais, que será paga conforme tabela constante do Termo de Credenciamento celebrado entre as partes.

7. Inclui-se no valor da taxa de Sala de Observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, EXCETO nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais.

7.1 – O valor da taxa de Sala de Observação cobre uma permanência de até 6 (seis) horas. Havendo necessidade de prorrogação desse prazo, será cobrada hora excedente.

8. Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós-anestésica a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, EXCETO nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais.

9. Nas diárias, de um modo geral, NÃO ESTÃO INCLUÍDAS as taxas de uso de Equipamentos/Instrumentos Especiais, nem os serviços profissionais pela manipulação dos mesmos, EXCETO quando expressamente previstos.

10. O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias internados.

#### **IV. DAS TAXAS**

##### **1. Sala de Cirurgia**

1.1 – Visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico, não cobrindo os Equipamentos/Instrumentos Especiais.

1.2 – Nas cirurgias infectadas, por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reestabilização, riscos de perda ou postergação de cirurgias subsequentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor.

1.3. – Em se tratando de pequenas cirurgias realizadas fora do centro cirúrgico, não deverá ser cobrada Taxa de Sala.

1.4 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.5 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.6 – Quando forem realizadas cirurgias de porte 0 (zero) no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 1 (um) devidamente justificada pelo médico assistente.

1.7 – Quando o procedimento for realizado no consultório médico, não será admitida cobrança de taxa de sala.

2. A taxa de sala de Exames e/ou Tratamentos Especializados visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

2.1 – A taxa de sala de Quimioterapia visa cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambiente e técnicas especiais.

3. A taxa de Serviços Especiais visa cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais.

3.1 – A taxa de Instrumentação Cirúrgica será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico, previsto na tabela, independentemente do tipo de acomodação utilizada pelo paciente, desde que a ocorrência do instrumentador seja registrada no respectivo Boletim Anestésico.

4. A taxa de Necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local.

5. A taxa de sala de autópsia/embalsamento visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes de sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, limpeza e conservação do local.

6. As taxas para utilização de Equipamentos/Instrumentos Especiais visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, desgaste e depreciação, bem como a manutenção sistemática dos mesmos.

7. A taxa de Registro e Expediente em Pronto Socorro visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura de prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro, EXCETO quando exclusivamente para consulta médica e nebulizações subsequentes no mesmo paciente.

8. A Taxa de Utilização de Equipamento (TUE) de procedimentos com vídeo (endoscópicos, laparoscópicos, laringoscópicos, broncoscópicos etc) inclui os materiais e medicamentos necessários à realização do exame.

#### **V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Serão considerados especiais os atendimentos de emergência iniciados após as 19 horas até às 7 horas do dia seguinte, nos dias úteis e nos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

1.1 – Nesses horários, todas as taxas previstas na presente Tabela terão acréscimo de 20% (vinte por cento), EXCETO a taxa de Registro e Expediente em Pronto socorro e Taxa de Admissão e Registro.

2. Os gases medicinais serão cobrados com base nos valores constantes das Tabelas Referenciais – Taxas e Diárias Hospital Tipo A, B ou C (conforme classificação do Hospital), por hora indivisível, EXCETO para o oxigênio sob cateter utilizado para nebulização, que será cobrado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada sessão.

## COMPOSIÇÕES REGULATÓRIAS

### INTERNAÇÃO DEFINIÇÕES

**Apartamento:** Acomodação composta de quarto individual com banheiro privativo, acomodação para um acompanhante, com geladeira, ar condicionado e telefone. Período indivisível de até 24 horas (com o mínimo de 12 horas para a diária inicial), em uma instituição hospitalar.

**Unidade de Terapia Intensiva - UTI e UCO:** acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente, bem como os equipamentos necessários. Acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente, de acordo com a Portaria nº 3.432 de 12/08/98 do Ministério da Saúde, em vigor - (<http://www.saude.gov.br/saudelegis>).

**Diária de Berçário** - quarto com berços comuns para recém-nascidos (mãe-internada). Compreendem os itens previstos nas diárias de apartamento acrescido de Incubadora e Berço Aquedico.

**Hospital-Dia:** “É a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas”. Referência : Disponível em <http://www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar/assistencia-hospitalar/hospital-dia>.

Day Clinic caracteriza-se por permanência na acomodação apartamento no período superior a 6 horas até 12 horas.

Não haverá autorização de hospital dia em atendimentos oriundos de pronto socorro, o paciente admitido em pronto socorro que necessitar de internação, deverá admitido em diária de internação.

**Isolamento:** Alojamento especial para acomodação de pacientes que necessitam ser isolados por orientação médica devido ao seu quadro clínico ou perante recomendação da comissão de controle de infecção hospitalar. Para cobrança de Taxa de isolamento deve ser apresentado a justificativa médica, com indicação do quadro clínico do paciente, no caso de COVID apresentar resultado positivado de exame.

#### 1- Diárias globais:

**Estão inclusos na composição das diárias de apartamento, UTI Geral, UTI Neonatal, UTI Infantil/neopediátrica;**

- Leito com aposentos e móveis padronizados; Rouparia para o paciente e acompanhante (no caso de apartamento privativo com direito a acompanhante), conforme padrão interno; Higienizações e desinfecção do ambiente;
- Dieta enteral do paciente, por via oral ou não, incluindo as dietas enterais e parenterais industrializadas (via: sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral);
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo; Cuidados e higiene pessoal do paciente e desinfecção ambiental (está incluído o material utilizado); Preparo de corpo em caso de óbito; Transporte dos equipamentos, como Raio-X, intensificador de imagem, Eletrocardiógrafo, Ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros; Prescrição/Anotação de Enfermagem; Taxa administrativa do hospital;

#### Serviços de enfermagem:

- Preparo e administração de medicamentos e dietas; Controle de sinais vitais; Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros;
- Banho no leito, de imersão ou de aspersão;
- Instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia;
- Manutenção da permeabilização de cateteres, tricotomia, curativos, mudança de decúbito e locomoção interna do paciente; Assepsia e antisepsia (inclui a equipe, paciente e inclui os materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis); Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;
- TUE-taxa de Utilização de Equipamentos, Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- Equipamento de Proteção Individual – (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental descartável, pro-pé, dispositivo para descarte de material perfuro-cortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial) segundo a NR 32. (base legal: NR6 , NR 9, NR 32 ). Paramentação (máscara, gorro, propé, avental) descartável ou não, utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente; Luvas de procedimentos e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)
- Dosador para medicação via oral; copos descartáveis; bolinha de algodão para medicação parenteral e punções venosas; anti-séptico (álcool 70%), hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz; Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pela nutricionista;
- Higiene pessoal do paciente, incluindo materiais como: espátula, gaze, dentífrico, sabonete e higienizante bucal.
- Serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos), cuidados pós morte.
- Também estão inclusos na composição e preço das diárias Gasoterapia, custo e manutenção de equipamentos médico-hospitalares de uso permanente ou não como monitor cardíaco, monitor de pressão invasiva ou não, oxímetro, capnógrafo, ventilador mecânico (respirador), BIPAP/CPAP (se necessário) ,desfibrilador/cardioversor, nebulizador, aspirador e bomba de infusão;
- Eletrocardiograma;
- Todos os Materiais e medicamentos de uso comum (exceto os mencionados nas exclusões); EPI-Equipamentos de Proteção Individual; Dieta enteral; materiais Valvulados, Perfuro cortantes com Dispositivo de segurança ; Equipos.

#### Exclusões - Não está incluso nas diárias globais

- Honorários Médicos referente a procedimentos realizados nas unidades de internação;
- Honorários relacionados a procedimentos cirúrgicos (cirurgião, auxiliares, anestesia e instrumentador);
- Visitas, pareceres médicos, honorário medico de nutrólogo, plantonistas e intensivistas;
- SADT-Serviços de Diagnostico e terapias;
- Diálises e hemodiálises, sangue e hemoderivados;
- Medicamentos quimioterápicos;
- Medicamentos especiais ;
- OPME-Órtese, prótese e materiais especiais;

**Orientações Gerais:**

- Em véspera de Cirurgia, não se justifica a internação por fatores sociais, como dificuldade de deslocamento e/ou acomodação;
- No caso de complicação pós cirúrgica ou evolução para unidade de UTI, deverá ser apresentado relatório médico detalhado, exames clínicos e de imagem para análise do convênio;
- Para utilização dos medicamentos que não compõe a diária, deverá ser solicitado autorização previa a unidade CONAB ES, sendo enviado resultados de exames, evolução clínica e justificativa médica para indicação;

**2 - Portes Cirúrgicos-** Os pacotes cirúrgicos que possuem diárias em sua composição, somente serão utilizados para realização de procedimentos eletivos. Para estes procedimentos, quando realizado durante internação, será faturado as diárias acrescidas do porte cirúrgico do procedimento. Os demais pacotes que não possuem diária inclusa, serão utilizados em regime ambulatorial e de internação;

**Estão inclusos na composição dos Portes Cirúrgicos:**

- Toda higienização da sala e rouparia utilizada;
- Todos os materiais (exceto OPME), necessários para realização do procedimento (compressas grandes e pequenas, materiais utilizados com finalidade de proteção individual e coletiva, luvas de procedimentos, máscaras, aventais, álcool, álcool iodado e demais produtos utilizados para o mesmo fim;
- Instrumentação cirúrgica, serviços de enfermagem (controle de sinais vitais, tricotomia, retirada de pontos, locomoção do paciente, assepsia, antisepsia), ventilador mecânico (respirador), monitores, bomba de infusão, aspiradores, oxímetro, capnógrafo, cardioversor, instalação de oxigênio (exceto a gás), demais serviços, instrumentais, equipamentos necessários à realização do procedimento e da anestesia. Intensificador de imagem; equipe multidisciplinar, eletrocardiograma, serra elétrica Stryker, bisturi elétrico, máquina circulação extracorpórea, aquecedores.
- Gás medicinal, custo e manutenção com equipamentos médico-hospitalares de uso permanente ou não, EPI (equipamento de proteção individual), intensificador de imagem, materiais e medicamentos em geral e demais custos necessários ao tratamento do paciente nesta unidade hospitalar;
- Quando necessária realização de mais de um procedimento simultaneamente, será remunerado somente o valor do porte cirúrgico do procedimento principal.

**Não está incluso nos portes de sala:**

- Honorários Médicos e Honorário de Anestesta;
- Sangue, hemoderivados ou Hemocomponentes,
- SADT-Serviços Auxiliares de Diagnostico e Terapias; Exames laboratoriais e de imagem;
- OPME-Órteses, Próteses, Materiais e Medicamentos especiais;

**PACOTE DE CONSULTA EM PRONTO SOCORRO – Cód. 10101039****Itens Inclusos:**

- Todo atendimento médico, Instalações e atendimentos de enfermagem (curativos, gesso, colocação de tala, aplicação de medicamentos e soros) e pequenos procedimentos, dieta do paciente;
- Higienização e preparo dos consultórios médicos e sala de observação, taxas de atendimento e administrativas; nebulização, assistência de enfermagem, refeições do paciente, material descartável, gases medicinais, custo e manutenção com equipamentos médico-hospitalares de uso permanente ou não, EPI (equipamento de proteção individual), nutrição e dietas enterais/parenterais (especiais), materiais e medicamentos em geral, gesso, tala gessada e demais custos necessários ao tratamento do paciente nesta unidade hospitalar;

**Itens Exclusos:**

- SADT-serviços de diagnóstico e terapia (exames de imagem, hemodinâmica, endoscopia e colonoscopia, fisioterapia, laboratório de patologia, hemodiálise, broncoscopia, fonoaudiologia);
- OPME - Órtese, Prótese e Materiais Especiais;
- Sangue e hemoderivados;
- Troca de Sonda de Gastrostomia;
- Aplicação de medicação externa;

**Observações:**

- O pacote contempla eventuais retornos na mesma data e com mesmo CID para o mesmo paciente em até 24 horas;
- O atendimento em Pronto Socorro contempla serviços próprios e de terceiros;
- Não poderá haver atendimento no pronto socorro para pacientes advindos de demanda externa (exemplo: paciente com pedidos externo para realização de Raio-x). Neste caso, deverá ser agendado eletivo nos serviços próprios;
- A internação do paciente não descaracteriza a cobrança do Atendimento em Pronto socorro.
- As taxas de curativo não podem ser cobradas concomitante ao pacote de pronto socorro; Somente ira ser utilizada para os casos em que o paciente necessita apenas de curativo em pronto socorro;

**SADT E HONORARIOS**

Serviços ambulatoriais, serviços auxiliares de diagnose/terapia e honorários médicos: Os serviços não inclusos nas taxas ou nos pacotes informados neste instrumento contratual serão remunerados de acordo com o ANEXO VIII - TABELAS REFERENCIAIS.

**PACOTES CIRÚRGICOS E DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**

Os pacotes serão remunerados conforme critérios, composição e valores abaixo:

#### 1-Pacotes Cirúrgicos

Termo	Descrição	Quantidade de Diárias inclusas
31303188	Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, metroplastia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	01 Diária
31103332	Incontinência urinária - "sling" vaginal ou abdominal	02 Diárias
31305016	Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	01 diária
31309127	Parto (via vaginal)	02 diárias + 02 Berçário
31309054	Cesariana	02 Diárias + 02 Berçário
UROLOGIA		
Termo	Descrição	Quantidade de Diárias inclusas
31203043	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	01 Hospital Dia
31201113	Prostatovesiculectomia radical	03 Diárias
31201148	Prostatovesiculectomia radical laparoscópica	02 Diárias
31102360	Ureterorenolitotripsia flexível a laser unilateral	01 Hospital Dia
CIRURGIA GERAL/GASTRO		
Termo	Descrição	Quantidade de Diárias inclusas
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia	01 Diária
ANGIOLOGIA		
Termo	Descrição	Quantidade de Diárias inclusas
30907136	Varizes Bilaterais	01 Hospital Dia
30907144	Varizes Unilaterais	01 Hospital Dia

COMPOSIÇÃO DOS PACOTES	
Itens Inclusos	Itens Não Inclusos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os materiais necessários;</li> <li>Todos os Medicamentos necessários;</li> <li>Porte de sala cirúrgico;</li> <li>Permanência/diárias indicadas na coluna "Quantidade de Diárias inclusas";</li> <li>Dietas, rouparia e cuidados de enfermagem;</li> <li>Visita médica;</li> <li>Gasometria</li> <li>Incluso as OPME-Órtese, prótese e material especial, <b>EXCETO*</b> para o material sling utilizado no procedimento 31103332, que deverá ser autorizado de forma apartada;</li> <li>Todas as taxas de sala, taxas administrativas, taxas de vídeo e TUE-Taxa de Utilização de Equipamentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Hemoterapia;</li> <li>SADT-Serviços de Diagnostico e Terapias;</li> <li>Honorários Médicos (cirurgião e auxiliares);</li> <li>Anestesia;</li> </ul>

#### OBSERVAÇÕES:

- Quando necessária realização de mais de um pacote concomitantemente, somente será remunerado 100% do valor do procedimento de maior porte e 50% do valor dos demais pacotes;
- Quando o procedimento realizado não possuir pacote cirúrgico acordado, será remunerado de acordo com o porte cirúrgico e as diárias globais
- Ultrapassado o período de permanência de pacote, e havendo justificativa de intercorrência, será cobrado a diária semiglobal e portes cirúrgicos se necessários novos procedimentos;

#### PACOTES DE HEMODINÂMICA

##### COMPOSIÇÃO DOS PACOTES DE HEMODINAMICA

- CATERETERISMO – (3.09.11.079; 3.09.11.087; 3.09.11.044; 3.09.11.060; 3.09.1.1.052; 3.09.11.095)

##### Itens contemplados:

- Todos os Materiais descartáveis e Especiais (cateteres e guias diversos, dome de pressão, conectores, manifold, rotor, agulhas, introdutores, extensores, filme etc).
- Porte de sala cirúrgico;
- Todos os Medicamentos, Contrastes; taxa de sala,
- Não será remunerado mais de um pacote de cateterismo por procedimento cirúrgico, independentemente da quantidade de códigos autorizados.

- ANGIOGRAFIA , AORTOGRAFIA– (4.08.12.049; 4.08.12.022; 4.08.12.030, 4.08.12.057, 4.08.12.014)

##### Itens Contemplados:

- Todos os Materiais descartáveis e Especiais (Ex cateteres e guias diversos, dome de pressão, manifold, agulhas, conectores, introdutores, extensores, filme);
- Todos os Medicamentos; Contraste; taxa de sala ;
- Porte de sala cirúrgico;
- Não será remunerado mais de um pacote de por procedimento cirúrgico, independentemente da quantidade de códigos autorizados.

- ANGIOPLASTIA – (3.09.12.040; 3.09.12.032; 3.09.12.105)

##### Itens Contemplados:

- Todos os Materiais descartáveis e Especiais (Ex cateteres e fio guia diversos, dome de pressão, conectores, introdutores, extensores, indeflator, manifold, easycath, rotor, filme, etc...); Todos os Medicamentos; Contraste;
- Porte de sala cirúrgico;
- Todas as taxas (bandejas, taxa de sala, taxas de equipamentos, monitores e poligrafo);

- gases medicinais; Gasoterapia;

**Itens não contemplados nos pacotes:**

- Hemoderivados;
- Diárias;
- Honorários médicos e de anestesiologia;
- SADT-Serviços de Diagnostico e Terapia;

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- Caso haja a necessidade justificada em realizar outros procedimentos concomitantemente, este último será remunerado à parte.
- Somente, serão remunerados procedimentos autorizados previamente nos códigos das cirurgias acima;
- Quando houver necessidade da utilização de Stent convencional ou farmacológico, deve ser solicitado à CONAB, com 10 dias de antecedências para liberação do uso do material.
- Os profissionais se comprometem a respeitar e cumprir as determinações da ANS - Agencia nacional de saúde, quanto aos prazos para atendimento, Rol de cobertura e suas diretrizes de utilização;
- A contratada e seus sócios se comprometem a utilizar os materiais acordados entre a operadora e as hemodinâmicas, respeitando a Resolução nº 1.956/2010 do CFM, e não incorporando inovação tecnológica nos materiais utilizados;
- O pacote poderá ser utilizado em regime ambulatorial e de internação;

**PACOTES DE HEMODIÁLISE**

PACOTE - HEMODIALISE	
Termo	Descrição
3.09.09.031	Hemodiálise Crônica (Por Sessão)
3.09.09.147	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão) Até 12 Horas
3.09.13.012	Implante De Cateter Venoso Central Por Punção, Para Npp, Qt, Hemodepuração Ou Para Infusão De Soros/Drogas
3.10.08.011	Diálise Peritoneal Intermitente Agudo Ou Crônico (Por Sessão)
3.10.08.020	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) 9 Dias Treinamento
3.10.08.038	Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua (Capd) Por Mês/Paciente
3.09.09.139	Hemodepuração De Casos Agudos (Sessão Hemodiálise, Hemofiltração, Hemodiafiltração Isolada, Plasmaferese Ou Hemoperfusão)

COMPOSIÇÃO DOS PACOTES-HEMODIALISE	
Itens Inclusos	Itens Não Inclusos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os materiais necessários;</li> <li>Todos os Medicamentos necessários;</li> <li>Sala de observação e recuperação;</li> <li>Honorários médicos e cuidados de enfermagem;</li> <li>Incluso as OPME-Órtese, prótese e Material Especial,</li> <li>Todas as taxas de sala, taxas administrativas, e TUE-Taxa de Utilização de Equipamentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Hemoterapia;</li> <li>SADT-Serviços de Diagnostico e Terapias;</li> <li>Anestesia;</li> </ul>

**Observações:**

- Todos os dialisadores e linhas utilizados no tratamento dialítico devem estar registrados na Anvisa. Não é permitida a cobrança de Kits descartáveis, salvo em casos especiais com justificativa e autorização previa da CONAB.
- Para pacientes soropositivos (HIV e portadores de hepatite), não é permitido o reuso de dialisadores e das linhas arteriais e venosas, devendo ser abonado um único conjunto para cada sessão. Nestes casos deverá ser cobrado conta aberta, não sendo utilizado o faturamento na forma de pacotes. A solicitação de autorização deve ser previa para estes casos.
- Somente, serão remunerados procedimentos autorizados previamente nos códigos das cirurgias acima.

**PACOTES DE HEMOTERAPIA**

Termo	Descrição
40402045	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS
Composição	
40402045	Unidade de concentrado de hemácias
40403661	S.hepatite b (hbsag) rie ou eie por componente hemoterápico
40403629	S.chagas ha por componente hemoterápico
40403181	Grupo sanguíneo abo e rh - gel teste

40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste
40403467	S. Hepatite b anti-hbc por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste
40403602	S. Sífilis vdrl por componente hemoterápico
40403840	Transaminase pirúvica - tgp ou alt por componente hemoterápico
40403440	S. Chagas eie por componente hemoterápico
40403483	S. Hepatite c anti-hcv por componente hemoterápico
40403424	S. Anti-htlv-i + htlv-ii (determinação conjunta) por componente hemoterápico
40403106	Eletroforese de hemoglobina por hemocomponente
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico
40403890	NAT / HBV - por componente hemoterápico
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>40402053</b>	<b>CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADAS</b>
<b>Composição</b>	
40402053	Unidade De Concentrado De Hemácias Lavadas
40403661	S.Hepatite B (Hbsag) Rie Ou Eie Por Componente Hemoterápico
40403629	S.Chagas Ha Por Componente Hemoterápico
40403181	Grupo Sanguíneo Abo E Rh - Gel Teste
40403351	Pesquisa De Anticorpos Séricos Irregulares Antieritrocitários - Gel Teste
40403467	S. Hepatite B Anti-Hbc Por Componente Hemoterápico
40403505	S. Hiv - Eie Por Componente Hemoterápico
40403505	S. Hiv - Eie Por Componente Hemoterápico
40403416	Prova De Compatibilidade Pré-Transfusional Completa - Gel Teste
40403602	S. Sífilis Vdrl Por Componente Hemoterápico
40403840	Transaminase Pirúvica - Tgp Ou Alt Por Componente Hemoterápico
40403440	S. Chagas Eie Por Componente Hemoterápico
40403483	S. Hepatite C Anti-Hcv Por Componente Hemoterápico
40403424	S. Anti-Htlv-I + Htlv-II (Determinação Conjunta) Por Componente Hemoterápico
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico
40403890	NAT / HBV - por componente hemoterápico
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>40402070</b>	<b>CONCENTRADO DE PLAQUETAS RANDÔMICAS</b>
<b>Composição</b>	
40402070	Unidade de concentrado de plaquetas randômicas
40403661	S.hepatite b (hbsag) rie ou eie por componente hemoterápico
40403629	S.chagas ha por componente hemoterápico
40403181	Grupo sanguíneo abo e rh - gel teste
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste
40403467	S. Hepatite b anti-hbc por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403602	S. Sífilis vdrl por componente hemoterápico
40403840	Transaminase pirúvica - tgp ou alt por componente hemoterápico
40403440	S. Chagas eie por componente hemoterápico
40403483	S. Hepatite c anti-hcv por componente hemoterápico
40403424	S. Anti-htlv-i + htlv-ii (determinação conjunta) por componente hemoterápico
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico
40403890	NAT / HBV - por componente hemoterápico
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>40402088</b>	<b>CRIOPRECIPITADO</b>
<b>Composição</b>	
40402088	Unidade de crioprecipitado de fator anti-hemofílico
40403661	S.hepatite b (hbsag) rie ou eie por componente hemoterápico
40403629	S.chagas ha por componente hemoterápico
40403181	Grupo sanguíneo abo e rh - gel teste
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste
40403467	S. Hepatite b anti-hbc por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403602	S. Sífilis vdrl por componente hemoterápico
40403840	Transaminase pirúvica - tgp ou alt por componente hemoterápico
40403440	S. Chagas eie por componente hemoterápico
40403483	S. Hepatite c anti-hcv por componente hemoterápico
40403424	S. Anti-htlv-i + htlv-ii (determinação conjunta) por componente hemoterápico
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>40402096</b>	<b>UNIDADE DE PLASMA</b>
<b>Composição</b>	
40402096	Unidade de plasma
40403661	S.hepatite b (hbsag) rie ou eie por componente hemoterápico
40403629	S.chagas ha por componente hemoterápico
40403181	Grupo sanguíneo abo e rh - gel teste
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste
40403467	S. Hepatite b anti-hbc por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403505	S. Hiv - eie por componente hemoterápico
40403602	S. Sífilis vdrl por componente hemoterápico
40403840	Transaminase pirúvica - tgp ou alt por componente hemoterápico
40403440	S. Chagas eie por componente hemoterápico
40403483	S. Hepatite c anti-hcv por componente hemoterápico
40403424	S. Anti-htlv-i + htlv-ii (determinação conjunta) por componente hemoterápico

40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico
40403890	NAT / HBV - por componente hemoterápico
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>40402037</b>	<b>SANGRIA TERAPÊUTICA</b>
<b>Composição</b>	
40402037	Sangria terapêutica
40401014	Transfusão (ato médico ambulatorial de responsabilidade)
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>40402061</b>	<b>PLAQUETAS POR AFÉRESE (INDEPENDENTE SE FOR ADULTO OU CRIANÇA)</b>
<b>Composição</b>	
40402061	Unidade de concentrado de plaquetas por aférese
40403300	Operação de processadora automática de sangue em aférese
40403670	S.hepatite b (hbsag) rie ou eie por unidade de sangue total
40403475	S.hepatite b anti-hbc por unidade de sangue total
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste
40403637	S.chagas ha por unidade de sangue total
40403181	Grupo sanguíneo abo e rh - gel teste
40403513	S. Hiv - eie por unidade de sangue total
40403513	S. Hiv - eie por unidade de sangue total
40403610	S. Sífilis vdrl por unidade de sangue total
40403858	Transaminase pirúvica - tgp ou alt por unidade de sangue total
40403459	S. Chagas eie por unidade de sangue total
40403491	S. Hepatite c anti-hcv por unidade de sangue total
40403432	S. Anti-htlv-i + htlv-ii (determinação conjunta) por unidade de sangue total
40402029	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico
40403890	NAT / HBV - por componente hemoterápico
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
<b>4.04.03.300</b>	<b>OPERAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE</b>
<b>Composição</b>	
40403300	OPERAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE SANGUE EM AFÉRESE
40402029	Material descartavel (Kit) e soluções para utilização de processadora automatica de sangue/afereese
<b>DOTAÇÕES</b>	
40402118	Deleucotização de Hemácias
40402142	Deleucotização de Plaquetas

### PACOTES DE RADIODIAGNÓSTICO

<b>PACOTES - EXAMES DE IMAGEM</b>	
<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b>	
<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
41001095	TC - Abdome total/ superior / pelve / retroperitônio
41001109	TC - Abdome inferior ou superior
41001010	TC - Crânio
41001168	Angiotomografia pescoço
41001419	Angiotomografia arterial de tórax
41001370	Angiotomografia arterial de crânio
41001389	Angiotomografia venosa de crânio
41001397	Angiotomografia arterial de pescoço
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço
41001427	Angiotomografia venosa de torax
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior
41001451	Angiotomografia arterial de abdome superior
41001184	Angiotomografia aorta abdominal
41001460	Angiotomografia venosa de pelve
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior
41001516	Angiotomografia arterial pulmonar
41001176	Angiotomografia aorta abdominal
41001028	Mastóides ou ouvidos
41001117	TC- Pelve(abd inferior/ prostata)
41001060	TC - Pescoço (partes moles)
41001079	TC - Tórax
41001010	TC - Hipófise
41001044	TC - Articulações temporo mandibular
41001141	TC - Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral
41001125	TC - Col cervical/ dorsal/ lombar até 3 seg
41001133	TC - Coluna cerv/dorsal/lom/ seg adic
41001036	TC - Seios face/artic tempmandib
41001117	TC - Bacia(osso; fratura;trauma)
41001150	TC - Segmentos apendic (mmi e mms)
41001273	TC - Mandíbula
41001117	TC - Pelve

### COMPOSIÇÃO

Todos os Códigos **INCLUI:** Todos os materiais e medicamentos necessários para realização do procedimento; Honorários; porte de sala; Todas as taxas necessárias; UCO - Unidade de Custo Operacional, Filme e Contrastes necessários para realização do procedimento.

**Observação:** Para todos os procedimentos remunerados por "pacote", onde os insumos estão incluídos, se aplica a regra de pagamento de 100/70% quando realizados mais de um procedimento simultaneamente.

**MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTOS:**

TERMO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO
90364848	IMUNOGLOBULIN	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 20 ML
90373871	IMUNOGLOBULIN	50 MG/ML SOL INJ CX 10 FA VD INC X 100 ML
90031776	IMUNOGLOBULIN	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100 ML + KIT INFUS
90364937	IMUNOGLOBULIN	50 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 100 ML
90344235	ABELCET	5 MG/ML SUS INJ IV CT FA VD TRANS X 20 ML + AGU
90485467	THYMOGLOBULINE	25 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC
90416619	ENDOBULIN KIOVIG	0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML
90416600	ENDOBULIN KIOVIG	0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML
90020189	ENDOBULIN KIOVIG	0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 50 ML
90020170	ENDOBULIN KIOVIG	0,1 G/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 25 ML
90049055	SANDOGLOBULINA	6 G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + EQP INFUS

TABELA : PF+10%

**MEDICAMENTOS DE PARA- REFERÊNCIA PMC**

Código DE	Descrição	Código PARA	Descrição PARA	Laboratório	Tipo
90246764	Avalox 400mg VO	90349407	Clor. De Moxifloxacino	Eurofarma	PMC
90131282	Citalor 20mg comp	90336038	Atorvastatina calcica 20mg comp	Eurofarma	PMC
90131304	Citalor 40mg comp	90336046	Atorvastatina calcica 40mg comp	Eurofarma	PMC
90148142	Diprosan 5mg/ml+2mg/ml	90336127	Dipropionato de betametasona + sulfato dissodico de beta	Eurofarma	PMC
90363264	Flucocin 150mg caps	90363272	Fluconazol caps 150mg	Medley	PMC
90132327	Liptor 80mg	90300467	Atorvastatina calcica	Neo Química	PMC
90132262	Liptor 100mg	90336038	Atorvastatina calcica	Eurofarma	PMC
90132319	Liptor 40mg	90336046	Atorvastatina calcica	Eurofarma	PMC
90174534	Pantozol comp 40mg	90251806	Pantoprazol 40mg comp cx c\ 28	Eurofarma	PMC
90196325	Plavix 75mg Comp	90348532	Bissulfato de Clopidogrel 75mg Comp cx 28 cprs. rev	Neo Química	PMC
90016360	Seroquel 25mg comp	90364066	Hemifumarato de quetiapina 25mg comp	Eurofarma	PMC
90016327	Seroquel 100mg comp	90363981	Hemifumarato de quetiapina 100mg comp	Eurofarma	PMC
90133676	Vfend 200mg comp	90326148	Voriconazol 200mg comp Cx c/ 30	Accord	PMC
90133870	Zitromax 500mg comp	90317718	Azitromicina Dihidratada	Medquímica	PMC

**MEDICAMENTOS - BRASÍNDICE PREÇO DE FÁBRICA + 38,24%**

Código DE	Descrição	Código PARA	Descrição PARA	Laboratório	Tipo
90246772	Avalox 450mg/250ml	90303784	Clor. De Moxifloxacino	Eurofarma	PF
90104617	Cipro 2mg/ml bolsa 100ml	90094557	Ciprofloxacino 2mg/ml bolsa 100ml	Halex Istar	PF
90327438	Cipro 2mg/ml bolsa 200ml	90094565	Ciprofloxacino 2mg/ml bolsa 200ml	Halex Istar	PF
90088794	Clavulin IV 1g+200mg	90066006	Amoxicilina 1g+clavunato de potássio 200mg	Eurofarma	PF
90217853	Digesan	90206967	Bromoprida 5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP X 2ML	União Química	PF
90208129	Digestina	90206967	Bromoprida 5 MG/ML SOL INJ CT 50 AMP X 2ML	União Química	PF
90045904	Dormire 1mg/ml amp 5ml	90312570	Midazolam 1mg/ml amp 5ml	Teuto	PF
90208250	Dormium 1mg/ml amp 5ml	90312570	Midazolam 1mg/ml amp 5ml	Teuto	PF
90184351	Dormonid 5mg/ml amp 10ml	90069587	Midazolam 50mg/10ml Amp	Eurofarma	PF
90195132	Flagyl 5mg/ml bolsa 100ml	90310977	Metronidazol 5mg/ml bolsa 100ml	Isofarma	PF
90099672	Hyponor 2mg/ml Sol Inj Amp 4ml	90227832	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/ml Sol Inj Amp 4ml	Hypofarma	PF
90008332	kefazol 1g PO Inj CT 50 FA	90338383	Cefazolina Sódica 1g 50 FA	Biochimico	PF
90008480	kefron 1g PO INJ 10ml	90303172	Ceftriaxona 1g 50FA	Eurofarma	PF
90000811	Klaricid 500mg PO Liof FA	90007697	Claritromicina 500mg IV Inj	ABL	PF
90257456	Levotac 5mg/ml sol inj IV bolsa 100ml	90095430	Levofloxacino 5mg/ml sol inj IV bolsa 100ml	Halex Istar	PF
90015975	Meronem 1000mg+ bolsa 100ml	90069498	Meropenem 1G + Bolsa	Eurofarma	PF
90015975	Meronem 500mg PO Inj FA	90069501	Meropenem 500mg 50 FA	Eurofarma	PF
90099664	Norepine 8mg\4ml (hypofarma)	90227832	Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/ml Sol Inj Amp 4ml	Hypofarma	PF
90047516	Nubain 10mg sol inj amp 1ml	90338170	Clor. De Naibufina 10mg sol inj amp 1ml	Hipolabor	PF
90070194	Pantocol 40mg FA	90070240	Pantoprazol 40mg FA	Eurofarma	PF
90047745	Propovan 10mg/ml amp 20ml	90015738	Diprivan 1% 10 mg/ml emu inj ct 5 amp vd trans X 20 ml	Astrozeneca	PF
90196503	Profenid IV 100mg PO Liof	90067126	Cetoprofeno IV	Eurofarma	PF
90185048	Rocfin IV 1g FA	90303172	Ceftriaxona 1g 50FA	Eurofarma	PF
90048016	Rocuron 10mg/ml Sol Inj FA 5ml	90066758	Brometo de Rocurânio	Eurofarma	PF
90048040	Ropi 0,75% amp 20 ml	90067843	Clor. Ropivacaína 0,75% amp 20 ml	Eurofarma	PF
90048075	Sevocris	90103025	Sevoflurano fr c/ 250ml	Biochimico	PF
90330463	Sevorane fr c/ 100ml	90103025	Sevoflurano fr c/ 250ml	Biochimico	PF
90214269	Tazocin FA 4,5g	90071247	Piperacilina sódica + Tazobactan sódico	Eurofarma	PF
90210018	Teflan 20mg PO Lioj inj	90048253	Tenoxicam 20mg po lioj inj	Cristália	PF
90048431	Tramadol 50mg/ml sol inj Amp 2ml	90290399	Clor. Tramadol 50mg/ml amp 2 ml	Halex Istar	PF
90324900	Transamin 5 PCC SOL INJ 5 AMP 5 ML	90269993	Ácido tranexamico	Hipolabor	PF
90090225	Ultiva 2mg PO LIOF INJ	90302613	Clor. Remifentanila	Cristália	PF
90008804	Vancocina CP 500mg FA	90347137	Cloridrato de Vancomicina 500mg FA	ABL	PF
90090861	Zofran 4mg amp c/ 2ml (2mg/ml)	90094816	Clor. De Ondansetrona 2mg/ml - 2ml	Halex Istar	PF
90134001	Zoltec 200mg/100ml bolsa	90104650	Fluconazol 2mg/ml bolsa 100ml	Isofarma	PF
90134010	Zyvox 600mg/300ml inj bolsa	90336330	Linezolid 2mg/ml sol inj bolsa 300ml	Eurofarma	PF

**REGRAS PARA MEDICAMENTOS "DE" "PARA" BRASÍNDICE PREÇO DE FÁBRICA + 38%**

Tabela de Medicamentos "DE" "PARA": Terá o seu valor reajustado de acordo com a atualização da revista BRASÍNDICE, sem prejuízo do acréscimo já acordado, ou seja, ou seja, Brasíndice PF + 38,24%.

Os Medicamentos PF, Oncológicos e Dietas Enterais/Parenterais não constantes na tabela "DE" "PARA" serão valorados de acordo com a lista referencial de preços que constitui a Brasíndice PF + 38,24%, prevalecendo o mais atualizado, e correspondente ao tipo (Marca) dos produtos efetivamente utilizados no hospital.

Os Medicamentos que originalmente faziam parte da Brasíndice e deixarem de constar nesta revista serão remunerados de acordo com a última edição em que o item foi publicado na referida revista sem prejuízo dos acréscimos já acordados.

Quando novos medicamentos, que não eram utilizados de maneira rotineira e forem inseridos no mercado, desde que aprovados pela ANS e ANVISA, eles serão cobrados conforme tabelas estabelecidas neste documento.

**MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

Código DE	Descrição	Código PARA	Descrição
70142327	Cateter Venoso Perif Pur Disp Segur Introcan Safety G14	70851808	Cateter Perif Poliuretano Insyte 14g
70142335	Cateter Venoso Perif Pur Disp Segur Introcan Safety G16	70851816	Cateter Perif Poliuretano Insyte 16g
70142343	Cateter Venoso Perif Pur Disp Segur Introcan Safety G18	70800804	Cateter Perif Poliuretano Insyte 18g
70142360	Cateter Venoso Perif Pur Disp Segur Introcan Safety G20	70851824	Cateter Perif Poliuretano Insyte 20g
70142378	Cateter Venoso Perif Pur Disp Segur Introcan Safety G22	70851840	Cateter Perif Poliuretano Insyte 22g
70142378	Cateter Venoso Perif Pur Disp Segur Introcan Safety G24	70851832	Cateter Perif Poliuretano Insyte 24g
48140	Eletrodo Descartável para Eletrocardiograma	71484159	Eletrodo Para Monitorização
261490	Lancetas Segurança Prestige Suave 28ga	261491	Lanceta Prestige Suave
256579	Tiras P/Teste Glicose freestyle Precision Pro	273772	Tira Glicose Teste Glicemia

**MATERIAIS DESCARTÁVEIS: SIMPRO +20%**

Tabela de Material "DE" "PARA": Terá o seu valor reajustado de acordo com a atualização da revista SIMPRO, sem prejuízo do acréscimo já acordado, ou seja, Simpro + 20%.

Os Materiais descartáveis não constantes na tabela "DE" "PARA" serão valorados de acordo com a lista referencial de preços que constitui o SIMPRO PREÇO DE FABRICA acrescido de 20% (Vinte por cento), prevalecendo o mais atualizado, e correspondente ao tipo (Marca) dos produtos efetivamente utilizados no hospital.

Os Materiais que originalmente faziam parte da SIMPRO e deixarem de constar nesta revista serão remunerados de acordo com a última edição em que o item foi publicado na referida revista sem prejuízo dos acréscimos já acordados.

Quando novos materiais, que não eram utilizados de maneira rotineira e forem inseridos no mercado, desde que aprovados pela ANS e ANVISA, eles serão cobrados conforme tabelas estabelecidas neste documento.

Os materiais descartáveis, medicamentos e outros produtos que NUNCA constaram nas tabelas acordadas (BRASÍNDICE e SIMPRO), serão objeto de apresentação de nota fiscal de compra, sendo acrescido ao valor de aquisição o percentual de 38,24%

**PROTOCOLO ONCOLOGIA****MEDICAMENTOS**

Os medicamentos Comuns, Oncológicos, Monoclonais e Imunobiológicos serão cobrados de acordo com preço de fábrica constante na "Revista Brasíndice" - PF (preço de fábrica) de A a Z, com acréscimo de (+)10% (dez por cento), relativo a taxa de serviço (seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos) ou gestão dos medicamentos.

- A dispensação de quimioterápicos deve ser realizada nas quantidades e especificações solicitadas, de forma segura e no prazo requerido, promovendo o uso racional e correto destes medicamentos. A manipulação e fracionamento da terapia antineoplásica deve seguir as determinações da RDC nº 67/e da nº 220/2004 da ANVISA.

Lista de medicamentos fracionáveis:

Princípio Ativo	
Acido Folinico	Fluoruracila
Bevacizumabe	Folinato De Cálcio
Carboplatina	Gencitabina
Cetuximabe	Ifosfamida
Princípio Ativo	
Ciclofosfamida	Irinotecano
Cisplatina	Metotrexato
Citarabina	Oxaliplatina
Cladribina	Paclitaxel
Cloridrato De Daunorrubicina	Pamidronato Dissódico
Cloridrato De Doxorubicina	Rituximabe
Cloridrato De Epirubicina	Sulfato De Vincristina
Cloridrato De Idarrubicina	Tartarato De Vinorelbina
Cloridrato De Irinotecano	Trastuzumabe
Cloridrato De Mitoxantrona	Vimblastina
Docetaxel	Vincristina
Doxorubicina	
Etoposídeo	
Fauldcita	

Os atendimentos oncológicos devem ser solicitados previamente à Auditoria da CONAB e realizados observando os prazos de atendimentos estabelecidos pela Resolução Normativa 259 da ANS. Nesta linha, procedimentos de terapia ambulatorial devem ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data do atendimento.

Tratamentos considerados Off-Label (sem aprovação da ANVISA para a indicação solicitada), não previsto no Rol da Agência Nacional de Saúde e com uso de medicamentos sem registro ativo na ANVISA estão excluídos de cobertura. **As partes se comprometem a discutir previamente o uso de novos protocolos/medicamentos ou de casos eventuais não previstos em literatura, devendo o custo do referido tratamento, se aprovado, ser tratado pontualmente, não estando assim admitido automaticamente pelo contrato/tabela.**

O uso de medicamentos não negociados e não aprovados previamente pela Auditoria da CONAB será de total responsabilidade do CONTRATADO.

Medicamentos especiais, devem ser solicitadas previamente à CONAB, nos casos de procedimentos eletivos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do procedimento e a Empresa autorizará num prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização do evento, mediante a apresentação de toda a documentação necessária a

avaliação.

Na conta deverá constar o código e a marca da medicação. Caso não conste a marca, o valor a ser pago será o de menor preço encontrado na "Revista Brasíndice".

## PROTOCOLOS

### MAMA

#### 1. Neoadjuvância

##### 1. RH + HER2 - / Luminal

#### 1.1.a Quimioterapia

##### AC-Tsem:

**AC (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias (4 ciclos) seguido de paclitaxel semanal (80 mg/m<sup>2</sup>) por 12 semanas**

##### AC-D :

AC (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias (4 ciclos) seguido de docetaxel (75 mg/m<sup>2</sup>) a cada 21 dias (4 ciclos).

#### 1.1.b Hormonioterapia

Em situações muito selecionadas, serão empregados os protocolos utilizados na adjuvância.

#### 2. Triplo negativo

##### AC-Tsem

**AC (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias (4 ciclos) seguido de paclitaxel semanal (80 mg/m<sup>2</sup>) por 12 semanas**

##### AC –D21/21

AC (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias (4 ciclos) seguido de docetaxel (75 mg/m<sup>2</sup>) a cada 21 dias (4 ciclos).

##### AC- T+C

AC (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias (4 ciclos) seguido de paclitaxel semanal (80 mg/m<sup>2</sup>) por 12 semanas associado a carboplatina (AUC 2) semanal (12 semanas)

##### ACdd-Tsem

AC dose densa (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>; filgrastim 300 mcg SC D3-D10) D1 a cada 15 dias (4 ciclos), seguido de paclitaxel semanal (80 mg/m<sup>2</sup>) por 12 semanas

**Em caso de necessidade de uso de dose densa, em pacientes com axila positiva, recomendado uso de 5 ampolas de filgrastima.**

##### ACdd –D21/21

AC dose densa (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>; filgrastim 300 mcg SC D3-D10) D1 a cada 15 dias (4 ciclos) seguido de docetaxel (75 mg/m<sup>2</sup>) a cada 21 dias (4 ciclos).

##### ACdd-T+C

AC dose densa (Adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>; filgrastim 300 mcg SC D3-D10) D1 a cada 15 dias (4 ciclos) seguido de paclitaxel semanal (80 mg/m<sup>2</sup>) associado a carboplatina (AUC 2) semanal (12 semanas)

#### 3. HER2 +

##### AC-THP

**AC (adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias ou (a cada 14 dias com filgrastim D5-10) por 4 ciclos. Seguido de paclitaxel (80 mg/ m<sup>2</sup>) por 12 semanas associado a trastuzumabe 8 mg/kg dose de ataque e subsequentes de 6 mg/kg a cada 21 dias (Até completar um ano ). Durante neoadjuvância pertuzumabe 840 mg como dose de ataque seguido de 420 mg de 21/21 dias, total de 4 doses .**

##### AC-DHP

AC (adriamicina 60 mg/m<sup>2</sup>; ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias ou (a cada 14 dias com filgrastim D5-10) por 4 ciclos. Seguido de docetaxel (75-100 mg/ m<sup>2</sup>) D1 a cada 21 dias (4 ciclos) associado a trastuzumabe 8 mg/kg dose de ataque e subsequentes de 6 mg/kg a cada 21 dias (Até completar um ano ). Durante neoadjuvância pertuzumabe 840 mg como dose de ataque seguido de 420 mg de 21/21 dias, total de 4 doses .

##### DCHP ( casos com risco de CARDIOTOXIDADE )

TCH(P) (docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup>; carboplatina AUC 6; trastuzumabe 8 mg/kg dose de ataque e 6 mg/kg subsequentes) D1 a cada 21 dias (6 ciclos). associado a trastuzumabe 8 mg/kg dose de ataque e subsequentes de 6 mg/kg a cada 21 dias (Até completar um ano). Durante neoadjuvância pertuzumabe 840 mg como dose de ataque seguido de 420 mg de 21/21 dias, total de 4 doses.

**Pacientes com doença residual pós neoadjuvancia, na adjuvancia devem ser tratados com TDM 1 ( 3,6 mg/kg de 21/21 dias ) até 14 ciclos ao invés do trastuzumab/pertuzumab**

2. Adjuvância
3. Quimioterapia

#### 2.1.a RH + HER2 – / Luminal e triplo negativo

##### AC-Tsem

AC-T semanal: doxorubicina 60 mg/m<sup>2</sup> IV associado a ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias por 4 ciclos, seguidos de paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> IV semanal por 12 semanas

##### AC-D

AC-D: doxorubicina 60 mg/m<sup>2</sup> IV associado a ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias por 4 ciclos, seguidos de docetaxel, 100 mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias por 4 ciclos

##### DC

DC: ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup> IV associada a docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias por 4 ciclos. Avaliar individualmente a necessidade de suporte com G-CSF, com filgrastima 5 dias

##### CMF EV

CMF EV: ciclofosfamida, 600 mg/m<sup>2</sup> EV, e metotrexato, 40 mg/m<sup>2</sup> EV, 5-FU, 600 mg/m<sup>2</sup> EV, todos no D1, a cada 21 dias por 9 ciclos. (NE2 GRB)

#### 2.1.b HER2 +

##### AC-Tsemanal H

AC-Tsem H: 4 ciclos de Doxorubicina 60 mg/m<sup>2</sup> e ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup> a cada três semanas, seguido de 12 ciclos semanais de paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> com trastuzumabe (primeira dose de 8 mg/kg, seguido de 6 mg/kg a cada 3 semanas por 1 ano).

##### AC-DH

AC-TH: 4 ciclos de Doxorubicina 60 mg/m<sup>2</sup> com ciclofosfamida 600 mg/m<sup>2</sup> a cada 3 semanas, seguido de 4 ciclos de docetaxel 100 mg/m<sup>2</sup> a cada 3 semanas; com trastuzumabe (primeira dose de 8 mg/kg, seguido de 6 mg/kg a cada 3 semanas por 1 ano).

##### DCH Preferencial para casos com risco de CARDIOTOXIDADE.

DCH :6 ciclos de docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> com carboplatina AUC 6 a cada 3 semanas com trastuzumabe (primeira dose de 8 mg/kg, seguido de 6 mg/kg a cada 3 semanas por 1 ano)

#### Situações especiais de muito alto risco que justificam duplo bloqueio na adjuvância, na atualização do Aphinity em 2020 : Axila positiva

2. Hormonioterapia (RH positivo)

##### Mulheres na pré-menopausa:

- Tamoxifeno 20 mg VO diário por 5 (todas) - 10 anos (alto risco).

- Supressão ovariana ( recomendado goserrelina) + Tamoxifeno 5 anos (alto risco)

- Supressão ovariana ( recomendado goserrelina) + IA (recomendado anastrozol) 5 anos (alto risco)

- Supressão ovariana ( recomendado goserrelina) + Tamoxifeno por 5 anos seguido de inibidor de aromatase ( recomendado anastrozol) mais 2 a 5 anos (alto risco)

##### Mulheres na pós-menopausa:

- Tamoxifeno 20 mg VO diário por 5 (todas) - 10 anos (alto risco).

- Anastrozol 1 mg VO diário por 5 anos ate 10 anos.

- Inibidor aromatase por 2-3 anos seguido por tamoxifeno 20 mg/dia até 5 anos de tratamento endócrino.

**Critérios de alto risco pra utilização de hormonioterapia até 10 anos :**

**Tumor primário maior ou igual a T3**

**Axila positiva**

**3. Paliativo**

**1. RH + HER2 – (Doença Luminal)**

**Hormonioterapia**

**Pacientes sem tratamento prévio com hormonioterapia**

**Primeira linha**

**Anastrozol 1 mg VO diário.**

**Tamoxifeno 20 mg VO diário.**

**Pacientes em segunda linha (ou falha a adjuvancia)**

**Fulvestranto 500 mg IM D1/D15/D29 após 1x/mes**

**Anastrozol 1 mg VO diário.**

**Tamoxifeno 20 mg VO diário.**

Linhas subsequentes: definir de acordo com as linhas anteriores

**Pacientes com curto período de controle da doença pós adjuvância,**

**Primeira linha**

**Fulvestranto 500 mg IM D1/D15/D29 após 1x/mes (NE 1A)**

**1. Triplo negativo ou doença RH+ em crise visceral ou refratária à hormonioterapia**

**Pacientes sem tratamento prévio com hormônio (doença “de novo”)**

**Em ordem crescente de custo:**

Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias

Doxorubicina 60-75mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias

Paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> IV semanal D1 D8 D15

Vinorelbina 25-30mg/m<sup>2</sup> no dias D1, D8 e D15 (ciclos cada 21-28 dias)

Gemcitabina 800-1200mg/m<sup>2</sup> IV no D1/D8/D15 a cada 28 dias

Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> IV a cada 21 dias

Capecitabina 1000-1250mg/m<sup>2</sup> VO 2x/dia por 14 dias, a cada 21 dias

**Pacientes refratários a antracíclicos**

**Em ordem crescente de custo:**

- CMF EV : ciclofosf600 mg/m<sup>2</sup>, metotrex 40 mg/m<sup>2</sup> , 5-FU, 600 mg/m<sup>2</sup> 21/21dias

- Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> IV 21/21 dias

- Paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> IV semanal

- Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> IV D1 Gemcitabina 1250mg/m<sup>2</sup> IV no D1/D8,21/21 dias

- Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> IV 21/21 dias

- Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> IV D1 + Capecitabina 950mg/m<sup>2</sup> 2x/dia VO 14 dias, 21/21 dias

**Pacientes refratários a antracíclicos e taxanos**

**Em ordem crescente de custo:**

- Cisplatina 75mg/m<sup>2</sup> a cada 21 dias

- CMF EV : ciclofosf600 mg/m<sup>2</sup>, metotrex 40 mg/m<sup>2</sup> , 5-FU, 600 mg/m<sup>2</sup> 21/21dias

- Vinorelbina 25mg/m<sup>2</sup> IV semanal (ou oral)

- Carboplatina AUC 6 IV a cada 21-28 dias
  
- Gemcitabina 800-1200mg/m2 IV no D1/D8/D15 a cada 28 dias
  
- Carboplatina AUC 2 IV D1/D8 + gemcitabina 800-1200mg/m2 IV D1/D8, 21/21 dias
  
- Capecitabina 1000-1250mg/m2 VO 2x/dia por 14 dias, a cada 21 dia
  
- Vinorelbina 25mg/m2 IV semanal Capecitabina 1000mg/m2 VO 2x/dia por 14 dias, a cada 21 dias
  
- Eribulina 1,4mg/m2 IV no D1/D8 a cada 21 dias (excepcionalmente)

## 2. HER2 +

### HER 2+ /RH – Primeira linha

- Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> ( ou Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> IV ) + Trastuzumabe (8 mg/kg dose de ataque e 6 mg/kg subsequentes) IV + Pertuzumabe (840 mg dose de ataque e 420mg subsequentes) IV 21/21 dias por um total de 6 ciclos. Após, manutenção com Trastuzumabe 6 mg/kg IV + Pertuzumabe 420mg IV , 21/21 dias.

### Segunda linha

- TDM1 3,6mg/kg IV no D1 21/ 21 dias

### Linhas subsequentes

- Lapatinibe 1250mg VO diário Capecitabina 1000mg/m<sup>2</sup> VO 2x/dia 14 dias 21/21 dias

### HER 2+ / triplo +

**Trastuzumabe (8 mg/kg dose de ataque e 6 mg/kg subsequentes) IV associado a hormonioterapia :**

- Anastrozol 1 mg VO diário

### MELANOMA MALIGNO

#### 1. MELANOMA ADJUVANTE

##### 1.1. BRAF MUTADO: (ECIIIA- IIIC)

# Dabrafenibe 150 mg VO 12/12h + Trametinibe 2 mg Vo 1 xdia contínuos

##### 1.2 BRAF SELVAGEM/ MUTADO:

# Pembrolizumabe 2mg/ Kg de 3/3 semanas (IIIA)

# Nivolumabe 3mg/Kg até 240mg, a cada 15 dias ou 480mg mensais. (IIIB- IV)

### MELANOMA EC IV

#### 2.1 BRAF MUTADO:

# Vemurafenibe 960 mg VO 12/12h contínuo + Cobimetinibe 60mg/ dia por 3 semanas e folga 1 semana

# Dabrafenibe 150 mg VO 12/12h + Trametinibe 2 mg Vo 1 xdia contínuos

#### 2.2 IMUNOTERAPIA:

# Nivolumabe 3mg/Kg até 240mg, a cada 15 dias ou 480mg mensais.

# Pembrolizumabe 200 mg de 3/3 semanas

#### 2.3 Quimioterapia paliativa

Dacarbazina

Temozolamida

Paclitaxel/carboplatina

### NEOPLASIA DE PROSTATA

#### 1. Hormonioterapia SC

**Gosserrelina 10,8 mg sc a cada 3 meses**

Leuprorrelina 22,5mg SC a cada 3 meses

Bicalutamida 50 a 150 mg dia dia contínuo

**2. Hormonioterapia VO****1ª linha Abiraterona 250 mg – 4 cp ao dia contínuo**

Associar ao SC em pacientes hormoniosensíveis de alto risco conforme estudo LATITUDE cujos critérios de alto risco: são ter dois dos três abaixo :

1. Gleason escore  $\geq 8$ ,
2.  $\geq 3$  lesões ósseas pela cintilo,

(iii) doença visceral mensurável

2ª linha Enzalutamida 40 mg – 4 cp Vo ao dia contínuo

**3. Medicina Nuclear (antes de quimio)**

- Radium 223 –na dose de 55 kBq/kg, a cada 4 semanas, no total de 6 doses

**4. Quimioterapia**- Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> EV a cada 3 semanas- Cabazitaxel 20 mg/m<sup>2</sup> EV a cada 3 semanas (após uso de doce)**5. Metástase óssea na doença metastática resistente a castração**

Ácido zoledrônico, 4 mg EV 3/3m

**PULMÃO****PULMÃO NÃO PEQUENAS CÉLULAS****1.Tratamento adjuvante**

1. EC IIa a IIIb patológico

1.1.1 Histologia escamosa e não escamosa

Cisplatina 50 mg/m<sup>2</sup> D1 e D8 28/28 dias e Vinorelbina 25 mg/m<sup>2</sup> semanal por 16 semanas

1.1.2 Histologia não escamosa

Cisplatina 75 mg/m<sup>2</sup> D1e Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1 cada 21/ 21 dias por 4 ciclos,**2. Tratamento radical não cirúrgico**

2.1 Radioquimioterapia baseada em platina

Etoposide 50 mg/m<sup>2</sup> D1 a D5 e D29 a D23 e Cisplatina 50 mg/m<sup>2</sup> D1, 8, 29, 36Carboplatina AUC 2 e Paclitaxel 50 mg/m<sup>2</sup> semanal durante a radioterapia

Após a radioterapia: Durvalumabe 10 mg/kg a cada 2 semanas por 12 meses

**3.Doença metastática**

3.1 Doença não mutada primeira linha

3.1.1 PDL-1  $\geq 50\%$  em histologia escamosa e não escamosa

Pembrolizumabe 200 mg EV a cada 21 dias

3.1.2 Histologia escamosa qualquer expressão de PDL-1

Paclitaxel 200 mg/m<sup>2</sup> D1 e Carboplatina AUC 6 D1 e Pembrolizumabe 200 mg D1

4 ciclos 21/21 dias e após manutenção somente com pembrolizumabe

3.1.3 Histologia não escamosa qualquer expressão de PDL-1

Carboplatina AUC 5 D1e Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1e Pembrolizumabe 200 mg D1

4 ciclos 21/21 dias e após manutenção com pemetrexede e pembrolizumabe

3.1.4 Se contra-indicação a imunoterapia

3.1.4.a histologia escamosa

Paclitaxel 200 mg/m<sup>2</sup> D1 e Carboplatina AUC 6 (ou cisplatina 75 mg/m<sup>2</sup>) D1

4 ciclos a cada 21 dias

Carboplatina AUC 6 (ou cisplatina 75 mg/m<sup>2</sup> 1) D1 e Gencitabina 1000 mg/m<sup>2</sup> D1 e 8

4 ciclos a cada 21 dias

3.1.4.b histologia não escamosa

Carboplatina AUC 5 D1e Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1

4 ciclos 21/21 dias e após manutenção com pemetrexede

3.2 Doença não mutada segunda linha

3. 2.1 Sem uso de imunoterapia prévia

**Atezolizumabe 1200 mg a cada 3 semanas**

Pembrolizumabe 2 mg/kg a cada 3 semanas

Nivolumabe 3 mg/kg ate 240mg a cada 15 dias ou 480 mg/mes

3.2.2. Uso prévio de imunoterapia

Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> D1, a cada 21 dias até progressão de doença

3.3 Doença mutada primeira linha

3.3.1 com mutação do EGFR

3.3.1.a em primeira linha

**Gefitinibe 250 mg/dia**

Gefitinibe 250 mg/dia e Carboplatina AUC 5 D1 e Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1

4 ciclos e após pemetrexede e gefitinibe de manutenção(em casos selecionados que tolerem toxicidade e necessitem resposta)

3.3.1.b para resgate

**Carboplatina AUC 5 D1 e Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1 4 ciclos**

**pemetrexede de manutenção**

Osimertinibe 80 mg vo diário se mutação T790m, mas fora do rol da ANS ????

3.3.2 se translocação do ALK

3.3.2.a em primeira linha

**Alectinibe 600 mg VO 2 x dia (Não está no Rol, porém, custo menor que Crizotinibe que está no Rol)**

3.3.2.b para resgate

**Carboplatina AUC 5 D1 Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1 4 ciclos 21/21 dias**

**pemetrexede manutenção**

3.3.3 se rearranjo do ROS

3.3.3.a em primeira linha

**Crizotinibe 250 mg vo 2 x/dia**

3.3.3.b para resgate

**Carboplatina AUC 5 D1 e Pemetrexede 500 mg/m<sup>2</sup> D1 4 ciclos a cada 21 dias**

**pemetrexede de manutenção**

3.3.4 BRAF V600 E

Dabrafenibe 150 mg vo 2x/dia e Trametinibe 2 mg vo 1 x/dia (não consta no rol)

**PULMÃO NÃO PEQUENAS CÉLULAS**

**1. Doença limitada**

Etoposide 100 mg/m<sup>2</sup> D1 ao D3 e Cisplatina 75 mg/m<sup>2</sup> D1 (ou cisplatina 25 mg/m<sup>2</sup> D1 a D3

ou carboplatina AUC 5 ) 4 ciclos a cada 21 dias concomitante a radioterapia

**1. Doença extensa**

Cisplatina 30 mg/m<sup>2</sup> D1 e D8 e Irinotecan 60 mg/m<sup>2</sup> D1 e D8, 4 ciclos a cada 21 dias

Cisplatina 60 mg/m<sup>2</sup> D1 e Etoposide 120 mg/m<sup>2</sup> D1 a D3, 4 ciclos a cada 21 dias

Carboplatina AUC 5 D1 e Etoposide 100 mg/m<sup>2</sup> D1 a D3 e Atezolizumabe 1200 mg D1

4 ciclos a cada 21 dias e após atezolizumabe de manutenção (**Desde que preencha critérios de inclusão do estudo IMpower133 e discutido com a auditoria.**)

**NEOPLASIA DE COLON**

**I. ADJUVANCIA**

**1. EC II**

De Gramont : 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV seguido de 600 mg/m<sup>2</sup> IV por 22 horas D1 e D2 Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1 e 2 em infusão de 2 horas cada 2 semanas 12 ciclos

Roswell Park -> Leucovorin, 20 mg/m<sup>2</sup> EV, por 2 h, seguido de [5-FU](#), 500 mg/m<sup>2</sup> EV, 1 h após o início do leucovorin. 1x/semana, por 6 semanas, a cada 8 semanas. Total 3 ciclos (6 meses de tratamento).

Xeloda monoterapia 2.000 mg/m<sup>2</sup> VO, em 2 tomadas, do D1 ao D14, a cada 3 semanas, por 8 ciclo

**2. EC III**

**mFOLFOX6\*\*:** [oxaliplatina](#), 85 mg/m<sup>2</sup> EV, por 2 h, no D1, Leucovorin, 400 mg/m<sup>2</sup> EV, no D1 (junto com [oxaliplatina](#)). [5-FU](#), 400 mg/m<sup>2</sup> EV *bolus* (logo após [leucovorin](#)), seguido de [5-FU](#), 2.400 mg/m<sup>2</sup> EV, em infusão contínua, por 46 h, no D1, a cada 2 semanas, por 12 ciclos (6 meses de tratamento).

FLOX Oxaliplatina 85mg/m<sup>2</sup> Ev em 2h, no D1 das S1, S3,S5 + Leucovorin 500mg/m<sup>2</sup> EV por 2h, seguido de 5FU 500mg/m<sup>2</sup> EV, 1h após início do leucovorin, 1x/semana, por 6 semanas a cada 8 semanas. Se paciente não aceita cateter:

Xelox: Capecitabina: 1000 mg/m<sup>2</sup> VO BID D1–14 Oxaliplatina: 130 mg/m<sup>2</sup> IV D1

*De Gramont* : 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV seguido de 600 mg/m<sup>2</sup> IV por 22 horas D1 e D2 Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1 e 2 em infusão de 2 horas a cada 2 semanas por 12 ciclos

Xeloda monoterapia 2.000 mg/m<sup>2</sup> VO, em 2 tomadas, do D1 ao D14, a cada 3 semanas, por 8 ciclo

**2. Doença metastática**

**2.1 QUIMIOTERAPIA**

mFOLFOX6\*: Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas

FOLFIRI : Irinotecano:180 mg/m<sup>2</sup> IV D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1

FOLFOXIRI: Irinotecano: 165mg/m<sup>2</sup> IV D1 Oxaliplatina: 85mg/m<sup>2</sup> IV D2 Leucovorin: 400mg/m<sup>2</sup> IV D2 e 5-Fluorouracil: 2400 a 3200mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua 46 horas cada 15 dias.

**2.2 BIOLÓGICOS**

**A serem associado a quimioterapia somente em pacientes em crise visceral ou com necessidade de resposta:**

COLON ESQUERDO (KRAS e BRAF selv) 1 e 2º linha

PANITUMUMABE 6mg/kg EV a cada 2 semanas

COLON DIREITO: 1º ou 2ª linha

AFLIBERCEPT 4 mg/kg a cada 2 semanas

3ª linha (KRAS, BRAF selv)

Monoquímio PANITUMUMABE 6mg/kg EV a cada 2 semanas

**2.3 MANUTENÇÃO**

**Após 6 ciclos de oxaliplatina ou resposta máxima :**

Xeloda monoterapia 2.000 mg/m<sup>2</sup> VO, em 2 tomadas, do D1 ao D14, a cada 3 semanas, por 8 ciclo

FOLF\*: Leucovorin: 350 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas

**Não há sustentação para biológicos.**

**RETO**

**1.Neoadjuvante** associado a radioterapia

Fluorouracil 1000mg/m<sup>2</sup> D1 a D5 IC semana 1 e 5 da radioterapia

Fluorouracil 350 mg/m<sup>2</sup> 5 dias semana 1 e 5 da radioterapia leucovorin 20 mg/m<sup>2</sup>

Capecitabina 825 mg/m<sup>2</sup> VO, em 2 tomadas, durante a radioterapia

**2. Adjuvante/Neoadjuvância total**

Considerar em pacientes com doença residual de alto risco pós adjuvancia ( N+, ...)

**2. Doença metastática**

Tratar como cólon

**CABEÇA E PESCOÇO****1. Neoadjuvante**

1. TPF : DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5FU 750 mg/m<sup>2</sup> infusão continua D1 a D5 ; Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> D1 de 21/21 dias associado a GCSF e Cipro
2. CF : DDP 100 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5FU 750 mg/m<sup>2</sup> infusão continua D1 a D5
3. DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1; Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> D1 de 21/21 dias
4. Carboplatina AUC 5 ; Paclitaxel 175mg/m<sup>2</sup> 21/21dias

**2. Radioquimioterapia**

1. : DDP 100mg/m<sup>2</sup> D1 D22 D43
  2. DDP 30 a 40 mg/m<sup>2</sup> semanal
  3. Carboplatina AUC 1,5
  4. Cetuximab 400 mg/m<sup>2</sup> ( dose de ataque ) seguido de 250 mg/m<sup>2</sup> semanal ( só para quem tiver contraindicação formal a platina )
3. Doença metastática

## Primeira linha

1. Carboplatina AUC 5 ( ou DDP 100 mg/m<sup>2</sup>) D1 ; 5FU 750 mg/m<sup>2</sup> infusão contínua D1 a D5 Pembrolizumab 200mg D1 21/21 dias (**maior custo**)
2. CF : DDP 100 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5FU 750 mg/m<sup>2</sup> infusão contínua D1 a D5 Cetuximab 400 mg/m<sup>2</sup> ( dose de ataque ) seguido de 250 mg/m<sup>2</sup> semanal
3. Pembrolizumab 200mg/m<sup>2</sup> 21/21 **se hiperexpressão dePDL1** (e no caso de contraindicação dos demais esquemas)
4. DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> D1 de 21/21 dias
5. Carboplatina AUC 5 ; Paclitaxel 175mg/m<sup>2</sup> 21/21dias

## Segunda linha

6. Pembrolizumab 200mg 21/21 dias se hiperexpressão de PDL1
7. Nivolumab 240 mg 15/15 dias
8. Metotrexate 30 a 60 mg/m<sup>2</sup>
9. Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> 21/21 dias ou 80 mg/m<sup>2</sup> d1,d8,d15 folga de 15 dias
10. Gemcitabina 1000 mg/m<sup>2</sup> D1,D8,D15 folga de 15 dias
11. Navelbine 20mg/m<sup>2</sup> D1 , D8, D15 folga de 15 dias

**NASOFARINGE**

1. Neoadjuvante ( indução )
  1. DDP 80 mg/m<sup>2</sup> D1 ; Gemcitabina 1000 mg/m<sup>2</sup> D1
  2. DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> D1 de 21/21 dias
2. Radioquimioterapia
  1. : DDP 100mg/m<sup>2</sup> D1 D22 D43
  2. DDP 30 a 40 mg/m<sup>2</sup> semanal
  3. Cetuximab 400 mg/m<sup>2</sup> ( dose de ataque ) seguido de 250 mg/m<sup>2</sup> semanal ( só para quem tiver contraindicação formal a platina )
3. Doença metastática(e recorrência)

## Primeira linha

1. DDP 80 mg/m<sup>2</sup> D1 ; Gemcitabina 1000mg/m<sup>2</sup> D1,D8 21/21 dias
2. DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 Docetaxel 75 mg/m<sup>2</sup> D1 de 21/21 dias
3. Carboplatina AUC 6 ;Docetaxel 75mg/m<sup>2</sup> 21/21dias

## Segunda linha

**ESÔFAGO**

1. Radioquimioterapia
  1. DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5FU 1000 mg/m<sup>2</sup> infusão contínua D1 a D4 ( semana 1 e semana 5 da radioterapia )
  2. FOLFOX três ciclos com radioterapia e três após , isolados .
  3. Carboplatina AUC 2 + Taxol 50mg/m<sup>2</sup>semanal durante radioterapia
2. Doença metastática

## Primeira linha e segunda linha

- 1.4 mFOLFOX6\*: Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas
- 1.5 FOLFIRI : Irinotecano:180 mg/m<sup>2</sup> IV D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1
- 1.6 Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> 21/21 dias ou 80 mg/m<sup>2</sup> d1,d8,d15 folga de 15 dias
- 1.7 Irinotecano 180 mg/m<sup>2</sup> 15/15 dias

**ESTÔMAGO**

## 1. NEOADJUVANTE

- 1.1 FLOT Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1; Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1; 5-Fluorouracil: 2.600 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 24 horas; Docetaxel 50mg/m<sup>2</sup> D1 de 14/14 dias (quatro ciclos pré-operatório e quatro ciclos pós-operatório)

1.2 DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5FU 1000 mg/m<sup>2</sup> infusão contínua D1 a D4 28/28 dias (três ciclos pré-operatório e três ciclos pós-operatório)

1.3 mFOLFOX6\*: Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas

## 2. ADJUVANTE

1. DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5FU 1000 mg/m<sup>2</sup> infusão contínua D1 a D4
2. mFOLFOX6\*: Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas
3. Capecitabina 2000 mg/m<sup>2</sup> VO 14 dias e folga 7 dias

## 3. Doença metastática

### Primeira linha

3.1 mFOLFOX6\*: Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas

2. FOLFIRI : Irinotecano:180 mg/m<sup>2</sup> IV D1 Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1
3. FLOT : Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1; Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1; 5-Fluorouracil: 2.600 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 24 horas; Docetaxel 50mg/m<sup>2</sup> D1 de 14/14 dias
4. Paclitaxel 175 mg/m<sup>2</sup> 21/21 dias ou 80 mg/m<sup>2</sup> D1,D8,D15 folga de 15 dias
5. Irinotecano 180 mg/m<sup>2</sup> 15/15 dias
6. TOGA : Herceptin 8 mg/kg ( ataque ) -> 6 mg/kg ( manutenção ) ; DDP 75 mg/m<sup>2</sup> D1 ; 5-Fluorouracilo 1000mg/m<sup>2</sup> IC D1-D4 28/28 dias
7. Ramucirumabe 8 mg/kg 15/15 dias ; Paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> d1,d8,d15 folga de 15 dias
8. Pembrolizumabe 200mg 21/21dias

## PANCREAS

### 1. NEOADJUVANTE

1. Gencitabina 1000mg/m<sup>2</sup> D1 D8 D15 folga 15 dias

2. FOLFIRINOX : Oxaliplatina 85 mg/m<sup>2</sup> ; Irinotecano 150 mg/m<sup>2</sup> IV D1; Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1; 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1; 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1

### 2. ADJUVANTE

1. Gencitabina 1000mg/m<sup>2</sup> D1 D8 D15 folga 15 dias

2. FOLFIRINOX : Oxaliplatina 85 mg/m<sup>2</sup> ; Irinotecano 150 mg/m<sup>2</sup> IV D1; Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1; 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1; 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1

### 3. Doença metastática

### Primeira linha

1. Gencitabina 1000mg/m<sup>2</sup> ; NabPaclitaxel 125 mg/m<sup>2</sup> D1 D8 D15 folga 15 dias
2. FOLFIRINOX : Oxaliplatina 85 mg/m<sup>2</sup> ; Irinotecano 150 mg/m<sup>2</sup> IV D1; Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1; 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1; 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1

### Segunda linha

3.3 Gencitabina 1000mg/m<sup>2</sup> D1 D8 D15 folga 15 dias

3.4 FOLFIRI : Irinotecano:180 mg/m<sup>2</sup> IV D1 Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1

## VIAS BILIARES

### 1. hgPaliativo

2.1 mFOLFOX6\*: Oxaliplatina: 85 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 Leucovorin: 400 mg/m<sup>2</sup> IV em 2 horas D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1, seguido por 2.400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão contínua de 46 horas

2. FOLFIRI : Irinotecano:180 mg/m<sup>2</sup> IV D1 Leucovorin: 200 mg/m<sup>2</sup> IV D1 5-Fluorouracil: 400 mg/m<sup>2</sup> IV pulso D1 5-Fluorouracil: 2400 mg/m<sup>2</sup> IV em infusão de 46 horas D1
3. DDP 80 mg/m<sup>2</sup> D1 ; Gemcitabina 1000mg/m<sup>2</sup> D1,D8 21/21 dias

## HEPATOCARCINOMA

### 1. Quimioembolização

1. Doxorubicina mg/m<sup>2</sup> D1

### 2. Paliativa

1. Sorafenibe 400mg VO duas vezes por dia

2.2 Lenvatinibe 8 mg em pacientes com peso corporal <60 kg e 12 mg em pacientes com peso corporal ≥ 60 kg.

**OVÁRIO**

## 1. ADJUVANTE

1. Carboplatina AUC 5/6 ; Paclitaxel 175mg/m<sup>2</sup> 6x 21/21dias
2. Carboplatina isolada AUC 5/6 21/21 dias

OBS : A partir do EC III : adicionar Bevacizumab 15mg/kg a partir do segundo ciclo de quimioterapia 21/21 dias .

## 2. RECIDIVA (sensível platina &gt; 6m)

1. Carboplatina AUC 6 ; Paclitaxel 175mg/m<sup>2</sup> 6x 21/21dias
2. Carboplatina AUC 6 ; Gencitabina 1000 mg/m<sup>2</sup>D1 e D8 6x 21/21dias

OBS : Caso nunca tenha sido utilizado pode-se associar Bevacizumab 15 mg/kg 21/21 dias

## 3. RECIDIVA ( &lt; 6m )

1. Doxorubicina lipossomal 40mg/m<sup>2</sup> 28/28 dias
2. Paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> d1,d8,d15 folga de 15 dias
3. Gemcitabina 1000 mg/m<sup>2</sup> D1,D8,D15 folga de 15 dias
4. Navelbine 20mg/m<sup>2</sup> D1 , D8, D15 folga de 15 dias
5. Etoposido oral 50 mg D1 a D21 e 7 dias de folga
6. Ciclofosfamida oral mg D1 a D21 e 7 dias de folga

**COLO UTERINO**

## 1. RADIOQUIMIOTERAPIA

1. DDP 40 mg/m<sup>2</sup> semanal durante a radioterapia

## 2. DOENÇA METASTÁTICA OU RECIDIVA

2.1 Carboplatina AUC 5/6 ; Paclitaxel 175mg/m<sup>2</sup> 6x 21/21dias; Bevacizumab 15mg/kg 2.2 Carboplatina AUC 5/6 ; Paclitaxel 175mg/m<sup>2</sup> 6x 21/21dias; Bevacizumab 15mg/kg

7. Carboplatina AUC 6 ; Gencitabina 1000 mg/m<sup>2</sup>D1 e D8 6x 21/21dias
8. DDP 50 mg/m<sup>2</sup>
9. Paclitaxel 80 mg/m<sup>2</sup> d1,d8,d15 folga de 15 dias
10. Gemcitabina 1000 mg/m<sup>2</sup> D1,D8,D15 folga de 15 dias
11. Navelbine 20mg/m<sup>2</sup> D1 , D8, D15 folga de 15 dias
12. Irinotecano 350 mg/m<sup>2</sup> 21/21 dias

**RIM**

## 1. DOENÇA METASTÁTICA

1. CELULAS CLARAS Primeira linha
2. **a Prognóstico favorável**

1. Pazopanibe 800mg /dia VO contínuo
2. Sunitinibe 50 mg / dia VO 4 sem/6 sem ou 2 sem/ 3sem

1. **b Prognóstico desfavorável**

2. .1 Ipilimumabe 1mg/kg ; Nivolumab 3mg/kg ??? 21/21 dias quatro vezes seguido manutenção Nivolumab 15/15 dias
3. Cabozantine 60 mg VO/ dia
4. Pazopanibe 800mg /dia VO contínuo
5. Sunitinibe 50 mg / dia VO 4 sem/6 sem ou 2 sem/ 3sem

## 2. CÉLULAS CLARAS

## Segunda linha

1. Após falha antiangiogênico
3. 1 Nivolumab 3mg/kg ??? 15/15 dias
  2. Cabozantine 60 mg VO/ dia
  3. Levantinibe 18 mgVO 2x /dia
  4. Axitinibe 10 mg VO 2x/dia
  5. Pazopanibe 800mg/dia VO contínuo
  6. Após falha imunoterapia
  7. Cabozantine 60 mg VO/ dia
  8. Levantinibe 18 mgVO 2x /dia
  9. Axitinibe 10 mg VO 2x/dia
  10. Pazopanibe 800mg /dia VO contínuo
  11. Sunitinibe 50 mg / dia VO 4 sem/6 sem ou 2 sem/ 3sem

## 3. Carcinoma Papilífero

1. Sunitinibe 50 mg / dia VO 4 sem/6 sem ou 2 sem/ 3sem

## 4. Carcinoma compon. sarcomatóide

1. Ipilimumabe 1mg/kg ; Nivolumab 3mg/kg ??? 21/21 dias quatro vezes seguido manutenção Nivolumab 15/15 dias
2. Pazopanibe 800mg /dia VO continuo
3. Sunitinibe 50 mg / dia VO 4 sem/6 sem ou 2 sem/ 3sem

1.4.4 Sunitinibe 37,5 mg / dia VO 14 dias com Gencitabina 1000 mg/m<sup>2</sup>D1 e D8 6x 21/21dias

## 5. Carcinoma cels cromóforas

1.5.1 Sorafenibe 400 mg VO 2x /dia

1. Axitinibe 10 mg VO 2x/dia
2. Temserolimos 25 mg / semanal EV
3. Everolimo 10 mg VO 1x / dia

## 6. Carcinoma medular

1.6.1 M-VAC dose densa

**SNC**

1. RADIOQUIMIOTERAPIA

**Concomitante a radioterapia**

Temozolamida 75mg/m<sup>2</sup> dia durante 42 dias

**Adjuvante pós radioquimioterapia**

Temozolamida primeiro ciclo- 150 mg/m<sup>2</sup> D1-D5 e após 200mg/m<sup>2</sup> D1-D5

Até completar 6 ciclos

2. RECIDIVA – tratamento a discutir

**TIREÓIDE****1. CARCINOMA BEM DIFERENCIADO**

1. Refratários a Iodoterapia

1.1 a Lenvatinibe 24 mg VO /dia

1.1 b Sorafenibe 400 mg VO 2x /dia

1.1 c Na progressão considerar quimioterapia com

Doxorubicina

Gemcitabina com Oxaliplatina

**2. CARCINOMA ANAPLASICO**

1. Adjuvancia ou doença irrissecável, com radioterapia
2. A) Paclitaxel 40 mg/m<sup>2</sup> semanal
3. B) DDP 40 mg/m<sup>2</sup> semanal

1.1 C) Doxorubicina 20 mg/m<sup>2</sup> semanal

2. D) Carboplatina AUC 2 + Taxol 50mg/m<sup>2</sup>semanal durante radioterapia

1.2 Progressão de doença

1.2 A) Doxorubicina com cisplatina

1.2 B) Paclitaxel

1.3 C) Lenvatinibe

**2. CARCINOMA MEDULAR ANAPLASICO**

1. Primeira linha
2. Cabozantinibe 140 mg/dia
3. Vandatinibe 300mg/dia
2. Opções

Pazopanibe 800mg /dia VO continuo

Sunitinibe 50 mg / dia VO 4 sem/6 sem ou 2 sem / 3sem

Sorafenibe 400 mg 2x/dia

Lenvatinibe 24 mg/dia

**MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS**

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 1.3 do Subtítulo II do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V.
3. Trata-se de “materiais e medicamentos não compreendidos na fatura hospitalar” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “f” do Subtítulo III do Capítulo V.
4. Trata-se de procedimento de “transplante de ...” não autorizados pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, consoante dispõe alínea “k” do Subtítulo III do Capítulo V.
5. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo IV, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo VIII, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
6. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.
7. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.
8. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de “Aparelho de Marca-passo” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 009 de 24/05/2021, cuja regra acha-se consignada na alínea “k” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo V, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.

**ANEXO X - TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML**

1- Na página da Conab (<https://www.conab.gov.br/>), acesse a aba Conab Corporativa.

**ATUAÇÃO**

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de

**Primeiro levantamento da cana aponta nova queda do açúcar e aumento do etanol**

A melhoria na qualidade da cana-de-açúcar motivou o aumento de 1,4% na produção total de etanol, que deverá chegar a 28,16 bilhões de litros,...

**SANTA CATARINA – PAA deve ampliar participação na região oeste do estado**

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) vai reunir, nesta sexta-feira (4), representantes de cooperativas e associações de pequenos...

**PERNAMBUCO – Municípios recebem doação de 100 mil quilos de carne caprina do PAA**

Um total de 100.062 kg de carne caprina foi doado nas últimas semanas pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) a famílias em situação de...

## 2- Clicar em: Assistência à Saúde

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

# Conab

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

f t youtu+ v

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL &gt; CONAB CORPORATIVA

**Conab****ATUAÇÃO**

Abastecimento Social

Agricultura Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações Agropecuárias

Política de Garantia de Preços Mínimos

**ACESSO À INFORMAÇÃO**

## Conab Corporativa

Publicado: Quarta, 05 de Julho de 2017, 16h43

Esta seção é dedicada ao acesso dos colaboradores da Conab (empregados, cedidos, aposentados, etc.) à informações e serviços de seu interesse. Aqui poderão ser acessadas informações sobre o Serviço de Assistência à Saúde (SAS), Gestão de Desempenho na Companhia, Universidade Corporativa (UniConab) e e-mail corporativo, além da consulta ao acervo da Biblioteca Josué de Castro, dentre outras informações.

Assistência à Saúde

Biblioteca

Gestão de Desempenho

UniConab

## 3- Clicar na opção: Portal do Prestador

Ir para o conteúdo 1 Ir para o menu 2 Ir para a busca 3 Ir para o rodapé 4

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

**Conab**  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Buscar no portal

f t y

Acesso à Informação Sala de Imprensa Ouvidoria Contatos Conab Corporativa Biblioteca Governança Corporativa

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



**Conab**

#### ATUAÇÃO

Abastecimento Social

Agricultura Familiar

Armazenagem

Comercialização

Estoques

Informações Agropecuárias

Política de Garantia de Preços Mínimos

## Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da **Lei nº 9.656/1998**. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à **NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde**.

Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

Portal do Prestador

Rede Credenciada

Protocolos Operacionais por UF

Tabelas Referenciais por UF

Cartas Circulares por UF

Consulta Beneficiário

#### 4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:

- Para o primeiro acesso, clique em Primeiro acesso? Clique aqui;
- Caso tenha esquecido a senha clique em Esqueceu a senha? Clique aqui;
- Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

**Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.**

Portal SITISS - Site

Não seguro | sisdep.conab.gov.br/sitiss\_portal/site/index?tipo\_acesso=P

Apps Intranet Conab Gmail ANS Administração YouTube Google Maps Bíblia Online G1 G1 phpList Voltemos Ao Evang. Facebook Ministério Fiel CEB - Agência Online LinkedIn Reclame A

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Acesso ao sistema

Código da prestadora (CNPJ) \*

Senha \*

Primeiro acesso? Clique aqui.  
Esqueceu a senha? Clique aqui.

Entrar

#### 5. Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:

- Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Acesso ao sistema**

Bem-vindo(a)

**Serviços**  
Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)  
Cadastrar Guias  
Enviar Lote de Guias  
Dados cadastrais

**Relatórios**  
Faturamento por Período  
Lote por Período

**Úteis**  
Webservice Conab  
Portal da ANS

6- Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão Escolher arquivo e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)**

Fazer Upload

Arquivo  Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

7- Opção 02 – Prestador sem programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Adicionar Guia

Guia \*

Tipo guia \*

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

d. Preencha cada uma das abas, observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente após preencher as abas que se apliquem a cada guia clicar em Adicionar Guia;

**SITISS**  
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Início Serviços Relatórios Úteis

**Adicionar Guia**

Guia Beneficiário Solicitante Solicitação Procedimentos Executante Atendimento

Identificação da Guia

Número guia prestador \*

Guia principal

Número guia operadora

Senha

Data validade senha

Data autorização \*

Observação

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

e. Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome ou parte do nome ou o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em Adicionar Procedimento. O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.

f. Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

## Adicionar Guia

Buscar Procedimento  
 Tipo despesa:

Descrição:

Procedimentos  
 Procedimento:

Data realização\*:

Hora inicial:

Hora final:

Via acesso:

Técnica utilizada:

Redução acréscimo:

Valor procedimento\*:

Quantidade\*:

Valor total\*:

Cadastro de Equipe Médica  
 Grau de participação:

Lista de procedimentos

Código	Nome	Tipo despesa	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Nenhum resultado encontrado.					

Os campos marcados com \* são obrigatórios.

Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em **Adicionar Guia**;

j. O prestador poderá cadastrar "n" guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.

### 8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias**, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.

b. Selecione o **Tipo de Guia**. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote**, e ao final clique em **Enviar Lote**.

## Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas  
 Tipo guia:

<input type="checkbox"/>	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.						

Lista de Guias no Lote

Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorizacao	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação
Nenhum resultado encontrado.					

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

## Lote Guias

Consultar

## Dados da Consulta

Protocolo	<input type="text"/>
Número lote	<input type="text"/>
Status Protocolo	SELECIONE ..
Data recebimento	<input type="text"/>
Transação	SELECIONE ..

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS		
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS		

e. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em Exportar para PDF, conforme imagem a seguir.

**Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo. xml, não serão aceitas.**

O Protocolo do xml servirá como relação de pacientes. Solicitamos que inclua a informação dos dados bancários (a caneta) nesse relatório para agilizar o processo de faturamento.

**Visualizar Registro** ✕

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML	
Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados	
Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo	
Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia			
Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

## CONFERÊNCIA DE ELEGIBILIDADE DO PACIENTE

1- Acessar: <https://www.conab.gov.br/>

2- Clicar em: <https://www.conab.gov.br/conab-corporativa>: Assistência à Saúde

3- Consulta SAS elegibilidade: <http://sasconsulta.conab.gov.br/elegibilidade>

4- Colocar o nome completo do paciente, conforme documento de identidade apresentado. Clique em confirmar.

SAS Serviço de Assistência a Saúde

### Elegibilidade

Orientações

Informe a Matrícula **ou** o Nome do beneficiário.  
Conferir a data de nascimento ao lado do nome com o documento oficial apresentado.  
Para o campo Matrícula informe apenas os números.

Matrícula

Nome

Vitória, 23 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Oliveira Silva, Assistente Social - Conab**, em 25/05/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28807288** e o código CRC **F366A5E8**.